



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

1 - Verificação de Quórum

2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula da Reunião Ordinária n. 549 de 10/05/2024 – CEECA – id. 723899.

3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas

3.1 P2022/166759-2 Crea-SC

Protocolo: P2022-166759-2 - Interessado: Crea-SC - Assunto: Ofício n. DTEC/GE 039/2022, referente Protocolo CREA-SC 5-220117663-1 – Extensão de Atribuições – Especialização ou Stricto Sensu.

4 - Comunicados

4.1 **Justificativas de Ausências:** Claudio Renato Padim Barbosa e Luiz Henrique Moreira de Carvalho.

5 - Ordem do Dia

5.1 De Conselheiros

5.1.1 Incumbidos de atender a solicitação da Câmara

5.1.1.1 P2024/030108-5 Crea-MS

Cons. Salvador Epifânio Peralta Barros - Protocolo: F2024-017194-7 - Interessado: Luis Gustavo da Silva Montoro - Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado (gerado P2024-030108-5)

5.1.1.2 P2022/120343-0 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DO OESTE

Cons. Salvador Epifânio Peralta Barros - Protocolo: P2022-120343-0 - Denunciante: P. M. S. G. O - Denunciado: N. B. L. C - ME - Assunto: Admissibilidade de Denúncia.

5.1.2 Distribuição de Processos

5.1.2.1 F2024/029841-6 Mauro Eduardo Rossit

Cons. Claudio Renato Padim Barbosa - Protocolo: F2024-029841-6 - Interessado: Mauro Eduardo Rossit - Assunto: Registro de ART a Posteriori

5.1.2.2 Cons. Claudio Renato Padim Barbosa - Protocolo: F2024-027870-9 - Interessado: Caio Tannus Dober - Assunto: Registro de ART a Posteriori -Diligência



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.1.2.3 F2024/014521-0 NELSON AUGUSTO RIBAS MANCINI

Cons. Maristela Ishibashi Toko de Barros - Protocolo: F2024-014521-0 - Interessado: Nelson Augusto Ribas Mancini - Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.1.2.4 P2024/029409-7 UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP

Cons. João Victor Maciel de Andrade Silva - Protocolo: P2024-029409-7 - Interessado: Universidade Anhanguera UNIDERP - Assunto: Cadastro de curso de Pós-Graduação - Engenharia Ambiental e Saneamento Básico modalidade a Distância.

5.1.2.5 P2022/179374-1 DELMA DA SILVA RAMOS

Cons. Mário Basso Dias Filho - Protocolo: P2022-179374-1-DEP - Denunciado: A.A.A - Denunciante: Eng. Civil P.B.A - Assunto: Denúncia infração ao Código de Ética

5.1.2.5 P2022/179374-1 Maria Hilda Rodrigues Dias

Cons. Mário Basso Dias Filho - Protocolo: P2022-179374-1-DEP - Denunciado: A.A.A - Denunciante: Eng. Civil P.B.A - Assunto: Denúncia infração ao Código de Ética

5.1.2.5 P2022/179374-1 JOAO JOSE MAMORE

Cons. Mário Basso Dias Filho - Protocolo: P2022-179374-1-DEP - Denunciado: A.A.A - Denunciante: Eng. Civil P.B.A - Assunto: Denúncia infração ao Código de Ética

5.1.2.5 P2022/179374-1 VANIA ABREU DE MELLO

Cons. Mário Basso Dias Filho - Protocolo: P2022-179374-1-DEP - Denunciado: A.A.A - Denunciante: Eng. Civil P.B.A - Assunto: Denúncia infração ao Código de Ética

5.1.2.6 P2021/185521-3 IGOR LEONARDO PEREIRA BARBOSA

Cons. Dayse Filomena Bertoldo - Protocolo: P2021-185521-3-DEP - Denunciado: I.L.P.B - Denunciante: Eng. Civil M.A.P.M - Assunto: Denúncia de infração ao Código de Ética

5.1.2.7 P2023/115860-7 SANDRO BEAL

Cons. Osmair Jorge de Freitas Simões - Protocolo: P2023-115860-7 - Interessado: Sandro Beal - Assunto: Atestado com restrições



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.1.2.8 P2024/030173-5 Crea-MS

Cons. Osmair Jorge de Freitas Simões - Protocolo: F2021-183163-2 - Interessado: Ruhan Charles da Silva Lima - Assunto: Baixa de ART (gerado P2024-030173-5)

5.1.2.9 P2024/030233-2 Crea-MS

Cons. Osmair Jorge de Freitas Simões - Protocolo: F2022-076408-0 - Interessado: Luan Augusto de Freitas - Assunto: Baixa de ART co Registro de Atestado (gerado P2024-030233-2)

5.1.2.10 P2024/015380-9 Crea-MS

Cons. Ilse Elizabet Dubiela Junges - Protocolo: P2024-015380-9 - Interessado: Departamento de Fiscalização - Assunto: CI 008-2024-DFI. Encaminha a ART n. 1320240034208 registrada pelo Engenheiro Agrimensor José Roberto Mauro Filho, para análise e parecer refere às atribuições para a realização dos serviços descritos na referida ART

5.1.2.11 P2024/007812-2 ELOISIO GUIMARAES SANTIAGO

Cons. Ilse Elizabet Dubiela Junges - Protocolo: P2024-007812-2 - Interessado: Eloisio G. Santiago - Assunto: Atribuição

5.1.2.12 P2024/026767-7 Crea-MS

Cons. Isadora Mendonça do Nascimento - Protocolo: F2023-044989-6 - Interessado: Alexsandre Marcelo Ceccatto - Assunto: Cancelamento de ART - (gerado pelo P2024/026767-7)

5.1.2.13 P2023/047096-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Cons. Isadora Mendonça do Nascimento - Protocolo: P2023-047096-8-DEP - Denunciante: UFMS - Denunciado: Eng. Civil A.M.C - Assunto: Admissibilidade de denúncia

5.1.2.14 P2024/025573-3 FETRA CONSTRUÇÕES LTDA

Cons. Sidclei Formagini - Protocolo: P2024-025573-3 - Interessado: Fetra Construções Ltda - Assunto: Informações sobre responsável técnico e espécie de contrato

5.1.3 Relato de Processos de Auto de Infração com Defesa e Revel

5.1.3.1 Com Defesa



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.1.3.1.1 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.1.3.1.1.1 I2023/017321-1 ARTHUR OLIVEIRA RICKLI

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 08/03/2023 sob o n. I2023/017321-1, figurando como atuado Arthur Oliveira Rickli, considerando ter atuado em elaboração de projeto estrutural, sem registrar ART, caracterizando assim infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Devidamente notificado em 21/03/2023, o atuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/019412-0 encaminhando sua ART n. 1320180088716, registrada em 10/09/2018. Em análise ao presente processo e, considerando o lapso temporal entre o registro da ART e a lavratura do auto de infração, solicitamos ao Departamento de Fiscalização - DFI que informasse se a ART apresentada supre a atividade fiscalizada. Em resposta enviada no dia 15/02/2024, o DFI manifestou que a ART supre o serviço ora fiscalizado e atuado.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela nulidade dos autos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.1.3.1.1.2 I2023/013289-2 ANDRÉ DE CASTRO

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/013289-2, lavrado em 22 de fevereiro de 2023, em desfavor de André De Castro, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de gerenciamento de obra/serviços sem visar seu registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; Considerando que o autuado recebeu o AI em 14/04/2023, conforme AR anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: “Estou atuando no projeto como gerente de contrato - Não faço o gerenciamento da obra. Minha função é administrativa. Há um engenheiro responsável pela execução da obra (ART em anexo) e também um arquiteto responsável pelos projetos e execução. Na ocasião da visita o engenheiro responsável não se encontrava e acreditou-se que pelo fato de eu ser engenheiro e me apresentar como gerente de contrato que eu tinha relação direta com execução dos serviços. Tenho como escopo do projeto apenas garantir cumprimentos do contrato e interface com o cliente (Suzano)”;

Considerando que consta da defesa a ART nº 1320230022374, que foi registrada em 14/02/2023 pelo Eng. Civ. Felipe Dos Santos Basso, referente à direção de obra, elaboração de orçamento, planejamento, execução de fabricação de sistema pré-fabricado, execução de montagem de edificação em sistema pré-fabricado; execução de obra de edificação e execução de outras atividades na área da mecânica, eletrotécnica, eletrônica, geotecnia e construção civil; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a ART nº a ART nº 1320230022374 foi substituída, sendo que a análise da baixa e, conseqüentemente, das atribuições está sendo realizada em processo administrativo específico, conforme protocolo F2023/106305-3, de Baixa de ART com Registro de Atestado; Considerando que consta da defesa o RRT nº SI12638595R02CT001, que foi registrado em 08/02/2023 pelo Arquiteto e Urbanista Pedro Virmond Moreira e que se refere à execução de Posto de Saúde Avançado em estrutura pré-fabricada em sistema construtivo Light Steel Framing incluindo estrutura, cobertura, esquadrias, vedações, impermeabilizações, instalações, revestimentos e acabamentos; Considerando que foi solicitada diligência para que fosse apresentado o para que seja apresentado o contrato firmado entre o autuado e seu cliente; Considerando que não foi obtida

resposta à diligência; Considerando que, conforme documentação anexada na Ficha de Visita, constata-se que o profissional autuado está contratado como “Gerente de Contrato ou Produção”, corroborando as alegações apresentadas; Considerando que o presente processo não traz elementos suficientes que permitam a imputação da multa ao autuado; Considerando que a ART e o RRT apresentados na defesa comprovam que a obra possui responsável técnico pela direção e execução de obra; Considerando que nos casos de dúvida cabe invocar o aforismo jurídico “in dubio pro reo”, conforme consta nas Decisões PL-0258/2013, PL-1126/2015 e PL-0736/2015 do Confea; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, sugiro a nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.1.3.1.1.3 I2023/074221-6 SOLAR LAJES LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 14/06/2023 sob o n. I2023/074221-6 em desfavor de Solar Lajes Ltda., considerando ter atuado em cálculo / fabricação / fornecimento de lajes pré-fabricadas, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/66 que versa: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." Devidamente notificado em 03/07/2023, conforme preceitua o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", o autuado interpôs recurso tempestivo em 04/07/2023 sob o n. R2023/077525-4, encaminhando a ART Múltipla Mensal n. 1320230072029, registrada em 19/06/2023 pelo Eng. Civil Walter Nogueira de Faria, a qual contempla a atividade fiscalizada.

Em análise ao presente processo e, considerando que existe ART da atividade fiscalizada, e que a ART foi registrada dentro do prazo estabelecido pela Resolução n. 1137/2023 do Confea em seu artigo 37: "Art. 37. A ART múltipla deve ser registrada até o último dia útil do mês subsequente à execução da obra ou prestação do serviço de rotina, no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade." Diante do exposto, somos pela a nulidade dos autos.

5.1.3.1.2 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.1.3.1.2.1 I2023/030521-5 ALAN RODRIGUES ZACARINI

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/030521-5, lavrado em 30 de março de 2023, em desfavor de Alan Rodrigues Zacarin, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de obra, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em 13/04/2023, conforme AR anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que a obra foi cadastrada e paga os RRTs de execução e projeto dentro do prazo solicitado; Considerando que consta da defesa o RRT nº 12925901, que foi registrado em 24/03/2023 pelo Arquiteto(a) e Urbanista Jenaiz Maressa Vagner Oliveira e que se refere à execução de obra para o contratante Alan Rodrigues Zacarin; Considerando que consta da defesa o RRT nº 12925806, que foi registrado em 24/03/2023 pelo Arquiteto(a) e Urbanista Jenaiz Maressa Vagner Oliveira e que se refere a projeto arquitetônico para o contratante Alan Rodrigues Zacarin; Considerando que a documentação apresentada comprova que a obra objeto do AI possui responsável técnico legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do AI;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do AI, comprovando a regularidade da obra, manifestamo-nos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.

5.1.3.1.3 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.1.3.1.3.1 I2022/177562-0 Serviço Autônomo De Água E Esgoto

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 26/10/2022 sob o n.º I2022/177562-0, figurando como autuado Serviço Autônomo De Água e Esgoto. O auto de infração foi lavrado em decorrência de verificação da fiscalização do Crea-MS, conforme ficha de visita n. 149087 datada de 26/10/2022, onde o agente fiscal detectou que a empresa autuada estava executando obras e serviços captação, tratamento e distribuição de água em Bela Vista, sem no entanto possuir registro. A falta de registro de pessoa jurídica, caracteriza infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66 que estabelece: "59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." No processo, não consta Aviso de Recebimento, entretanto, foi anexado o parecer n. 15/2019 do

Departamento Jurídico do Crea-MS, no qual fomos instruídos a acatar que, caso o autuado compareça no processo administrativo, apresentando sua defesa, como no caso em tela, restará demonstrada ciência inequívoca do autuado, e desta forma, em 09/12/2022, a autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/185945-9, argumentando em síntese que opera legalmente como uma autarquia pública municipal responsável pelo tratamento de água e esgoto. Destaca que possui um engenheiro responsável técnico devidamente registrado no CREA e cumpre as regulamentações municipais pertinentes ao cargo de engenheiro. Além disso, ressalta que não há duplicidade de registros, pois possui registro regular junto ao Conselho Regional de Química, conforme comprovação de A.R.T. Anexada. Questiona a necessidade de emissão de A.R.T. para pequenos consertos diários e conclui que o auto de infração carece de consistência, solicitando seu arquivamento. Anexou ao recurso, a lei de criação do SAAE, onde se verificam diversas atividades da Engenharia, Lei que regulamenta o plano de cargos e salários do SAAE, contrato firmado entre o SAAE e seu responsável técnico, o Químico Arnaldo Centurião, Certidão De Anotação De Responsabilidade Técnica - A.R.T expedida em 06/12/2022 pelo Conselho Regional de Química da 20 Região, atestando que tanto o responsável técnico quanto a empresa estavam regulares perante o CRQ, e ainda, ART n. 589591, registrada pelo citado profissional em 19/03/1997, referente a cargo e função pela autuada.

Em análise ao comprovado pela autuada, sua regularidade junto ao CRQ, sou pela nulidade dos autos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.1.3.1.3.2 I2023/018322-5 SALUS SERVICOS DE ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/018322-5, lavrado em 14 de março de 2023, em desfavor de SALUS SERVICOS DE ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de prevenção de prevenção contra incêndios, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: 1) a responsável pelo projeto de prevenção contra incêndios foi a empresa ZANATTA – ARQUITETURA E ENGENHARIA, tendo como engenheira civil responsável a pessoa de Camila S. Zanatta; 2) O Autuado presta serviço para o estabelecimento Rodonello II Auto Posto Ltda, na parte de consultoria e assessoria de envio de informações do E-Social e também consultoria na área segurança do trabalho, não tendo qualquer ligação com a elaboração do projeto de prevenção contra incêndio desta empresa; Considerando que consta da defesa o Atestado de Aprovação do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico da empresa RODONELLO II AUTO POSTO LTDA, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, que consta como responsável técnica Camila Soares Zanata; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320180077686, que foi registrada em 03/08/2018 pela Eng. Civ. Camila Soares Zanata e é referente ao projeto de prevenção contra incêndio e pânico, cujo endereço corresponde ao local da obra/serviço indicado no AI; Considerando que consta da defesa o processo de segurança contra incêndio e pânico, cujo carimbo das pranchas consta o logo empresa Zanatta Arquitetura e Engenharia; Considerando que a documentação apresentada na defesa comprova que não foi a empresa autuada que executou a atividade indicada no AI; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte;

Ante todo o exposto, considerando a ilegitimidade da parte, pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do presente processo. Em tempo, sugerimos também que o DFI averigue se a empresa Zanatta Arquitetura e Engenharia está executando atividade de engenharia em conformidade com a legislação vigente.

5.1.3.1.4 alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.1.3.1.4.1 I2023/074250-0 ALTIVO JOAQUIM DOS SANTOS

Trata-se o presente processo, de auto de infração, lavrado em 14/06/2023 sob o n. I2023/074250-0 em desfavor de Altivo Joaquim Dos Santos, considerando ter atuado em construção de edificação, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei n. 5194/66: “**Art. 6º** Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”. Devidamente notificado em 29/06/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “**Art. 53.** As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso na mesma data, conforme requerimento protocolado sob o n. R2023/076982-3, argumentando o que segue: “A OBRA ESTA LEGALIZADA PERANTE A TODOS OS ORGÃOS. NA OBRA SE ENCONTRA E SE ENCONTRAVA TODA DOCUMENTAÇÃO A PLACA NAO ESTAVA NO LOCAL NO DIA DA VISTORIA DEVIDO AS BENFEITORIAS EM FACHADA NAQUELE MOMENTO INCLUSIVE POSSUI ART DO PROFISSIONAL QUE ESTA EXECUTANDO O ISO WALL.” Anexou ao recurso, RRTs n.s 12982555, registrado em 11/04/2023, e 12941079 na mesma data, pela Arquiteta e Urbanista Erica Schuroff Lirango, tendo por objeto a execução da obra e projeto de ampliação respectivamente, ART n. 1320230062057, registrada em 23/05/2023 pelo Eng. Civil Nelson de Miranda Finamore, referente ao projeto e execução de estrutura metálica.

Em face do exposto e, considerando que tanto as RRTs n.s 12982555, registrado em 11/04/2023, e 12941079 na mesma data, quanto a ART n. 1320230062057, registrada em 23/05/2023 foram registrados em data anterior a lavratura do auto de infração, somos pela sua nulidade. 5.1.3.1.4.2

I2023/012922-0 Destak Empreendimentos Imobiliários Ltda

houve equívoco ao autuar a interessada capitulando a infração na alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em vez de a capitulação ter sido realizada sob o art. 59 da referida Lei; Considerando que a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração provoca a nulidade dos atos processuais, segundo o disposto no inciso V do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 2004, do Confea

Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.

5.1.3.1.5 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.1.3.1.5.1 I2023/016795-5 Alexndro Jose Kohler

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/03/2023 sob o n. I2023/016795-5, figurando como atuado Alexndro Jose Kohler, considerando ter atuado em execução de obra com pré-moldado e fechamento em alvenaria, sem contar com a participação de profissional habilitando, caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei n. 5194/66. Devidamente notificado em 20/03/2023, a empresa responsável pelo pré-moldado, a saber Concrevale Pré-Moldados Ltda EPP interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/030642-4 informando o que segue: “Todas as obras de galpão são feitas ART, nesse ato a ART de montagem e execução foi emitida pelo Engenheiro ANGELO ROBERTO LATINI Crea nº1424 e a de projeto da obra pelo Engenheiro LEONARDO TEIXEIRA REIS Crea nº68080, sendo o Sr. ALEXANDRO JOSÉ KOHLER apenas o cliente contratante e não o emissor de ambas as ART, como consta no auto de infração.” Mais adiante protocolou novo recurso sob o n. R2023/030644-0 argumentando: “Segue abaixo, defesa referente ao auto de infração nº 2023/016795-5 e também as duas ART's que foram emitidas apresentando os responsáveis pela emissão. Sendo que, a ART 1320220133318 foi substituída pela ART 1320230033700 que também está em anexo.” Anexou ao recurso a ART n. 1320220133318 referente ao projeto, produção e montagem de galpão em concreto armado pré-fabricado, registrada em 10/11/2022 pelo Eng. Civil Angelo Roberto Latini e a ART n. 1320230033762 referente ao projeto arquitetônico da obra, registrada em 15/03/2023 pelo Eng. Civil Leonardo Teixeira Reis. Em análise ao presente processo, temos que o auto de infração foi lavrado em 06/03/2023 por falta de profissional habilitado para obra.

Considerando que apenas a ART do pré-moldado havia sido recolhida na época devida, sendo que a ART da execução da obra tem data posterior a lavratura do auto de infração, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.1.3.1.5.2 I2023/018330-6 SIMONE PIOVESAN

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 14/03/2023 sob o n. I2023/018330-6 figurando como atuada Simone Piovesan, considerando ter atuado em projeto e execução de obra de edificação em alvenaria, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei n. 5194/66.

Devidamente notificada em 24/03/2023, o responsável técnico da atuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/019777-3 argumentando o que segue: “Boa tarde, houve um engano no preenchimento da ART por minha parte, esquecendo de colocar o serviço de execução na mesma. Já fiz a correção através da substituição da ART. Aproveito para pedir desculpas do ocorrido.” Anexou ao recurso ART n. 1320230038217 (projeto e execução) registrada em 24/03/2023, em substituição a de n. 1320230021885 (projeto arquitetônico), registrada em 15/02/2023.

Em análise ao presente processo e, considerando que ambas ARTs foram recolhidas em data posterior a lavratura do auto de infração, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo em face da regularização da falta.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.1.3.1.5.3 I2023/017297-5 Guilherme Henrique de Jesus Rodrigues

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/017297-5, lavrado em 8 de março de 2023, em desfavor de Guilherme Henrique de Jesus Rodrigues, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a defesa foi apresentada por Claudi Anne De Quadros, na qual alega que: "O Projeto do senhor Guilherme Henrique de Jesus Rodrigues, estava em processo de pré-aprovação para a emissão dos demais documentos. Como houve o processo de troca do profissional que estava responsável por essa pré-aprovação acabou atrasando para esse processo se finalizar e entrarmos com os demais documentos para aprovação junto ao setor de tributação. A ART do mesmo já foi gerada após o ocorrido e pago no ato na mesma"; Considerando que a ART nº 1320230062320 (identificação para pagamento da ART: 1187239) foi registrada em 23/05/2023 pela Eng. Civ. Claudi Anne De Quadros e que se refere a projeto arquitetônico e execução de obra para Guilherme Henrique De Jesus Rodrigues; DILIGÊNCIA Considerando o § 2º do art. 15 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que determina que caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Considerando que o endereço indicado no AI é "Rua Projetada, 00. Eko Parque III Quadra 28 / Lote 26 - Ivinhema/MS" e o endereço da obra/serviço indicado na ART nº 1320230062320 é "Rua Miguel Bellascusa, Eco Poark Residence III, 275, Ivinhema/MS"; Ante todo o exposto, solicitamos diligência ao Departamento de Fiscalização - DFI para: 1) confirmar EXPLICITAMENTE se o endereço da obra/serviço indicado no auto de infração está correto; 2) confirmar se a ART nº 1320230062320 supre o objeto do auto de infração. Em resposta o agente fiscal responsável pela lavratura do auto de infração assim se manifestou: "INFORMO QUE NA ÉPOCA ESSE FOI O ENDEREÇO QUE ME FOI INFORMADO COM QUADRA E LOTE. INFORMO TAMBÉM QUE PELO GOOGLE NÃO É POSSIVEL SABER O NOME DA RUA (VER PRINT ANEXO) A ART ATENDE A FALTA, CASO O ENDEREÇO FOR O DECLARADO PELO PROFISSIONAL. "

Em análise ao presente processo e, considerando a declaração prestada pelo agente fiscal, bem como considerando o princípio da presunção da boa fé, positivado em diversos artigos do Código Civil, manifestamo-nos pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 5.194/66, bem como aplicação de penalidade previsto na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo em face da regularização.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.1.3.1.5.4 I2022/187834-8 DANILO JOSE FRANCO SILVA

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/187834-8, lavrado em 21 de dezembro de 2022, em desfavor de Danilo Jose Franco Silva, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual informou o número da ART nº 1320230065871, que foi registrada em 31/05/2023 pelo Eng. Civ. Eduardo Ferolla Batista e se refere a projeto e execução de uma edificação; Considerando que foi solicitada diligência ao DFI para confirmar se a ART nº 1320230065871 supre o serviço objeto do auto de infração; Considerando que, conforme documento ID 682405, o DFI informou que a ART nº 1320230065871 supre o objeto do auto de infração; Considerando que a ART nº 1320230065871 substituiu a ART nº 1320220056151, que foi concluída em 10/05/2022 e que, contudo, só constava a atividade técnica de "projeto de edificação", ou seja, não se referia à atividade de "execução de edificação", que também é objeto do presente auto de infração; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a ART nº 1320230065871 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a realização da atividade técnica de "execução da obra" em data posterior à lavratura do AI, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.1.3.1.5.5 I2023/076474-0 ROQUE FACHINI FILHO

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 26/06/2023 em desfavor de Roque Fachini Filho, considerando ter atuado em execução de reforma de edificação, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66 que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;". Devidamente notificado em 09/07/2023 conforme se verifica no Aviso de

Recebimento acostado às f. 6 dos autos, o responsável técnico do autuado interpôs recurso em 31/07/2023 por email, explicando que o proprietário ao tomar conhecimento da multa, teria ficado surpreso por se tratar de reforma de baixa complexidade, sem acréscimo ou demolição de área, apenas pisos e acabamentos, e que prontamente emitiu a ART n. 1320230088049 registrada em 28/07/2023, em substituição a de n. 1320230085441, registrada em 21/07/2023, referente a projeto de reforma, RRT n. 13316129 registrada pelo Arquiteto e Urbanista Arthur Loureiro da Roza, registrado em 21/07/2023 referente a execução de reforma. Consta ainda do recurso, Alvará de Reforma expedido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande em 25/07/2023.

Em análise ao presente processo e, considerando que o objeto do auto de infração é a "execução" de reforma, e que o responsável pela execução foi o Arquiteto e Urbanista Arthur Loureiro da Roza, conforme registro da RRT n. 13316129 em 21/07/2023; Considerando o disposto no §1º do artigo 8º da Resolução n. 1008/2004: "§ 1º A regularização da situação no prazo estabelecido exime o notificado das cominações legais."; Por todo acima exposto, mantém-se o auto, por infração ao artigo 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66, e aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.

5.1.3.1.6 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.1.3.1.6.1 I2023/013767-3 ANDRE MEZZACAPPA BARBOSA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 24/02/2023 sob o n.º I2023/013767-3 em desfavor de Andre Mezzacappa Barbosa, considerando ter atuado em elaboração de projeto estrutural para Fundação Hospitalar de Costa Rica, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Devidamente notificado em 31/03/2023, o atuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/014156-5, argumentando o que segue: "Conforme conversado anteriormente por telefone com o fiscal Guilherme do Crea, não consigo localizar o contratante "Newton" para preencher adequadamente a ART com os dados dele. Portanto fica impossível preencher a ART sem os dados do contratante. Tentei contato várias vezes mas sem sucesso. (...). Conforme conversado com o Guilherme, aguardo os dados para fazer a ART." Anexou ao recurso, ART n. 1320230044574, registrada em 10/04/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.1.3.1.6.2 I2023/003122-0 PAULO VICTOR AGUIAR VELOSO

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/003122-0, lavrado em 13 de janeiro de 2023, em desfavor de Paulo Victor Aguiar Veloso, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de responsável técnico pela implantação de loteamento, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o atuado apresentou defesa, na qual alega que registrou a ART nº 28027230211056932 pelo Crea-SP e que quando vistou seu registro no Crea-MS, em 13/05/2022, registrou a ART nº 1320230028888; Considerando que consta da defesa a ART nº 28027230211056932, que foi registrada em 03/08/2021 no Crea-SP pelo Eng. Civ. Paulo Victor Aguiar Veloso e que se refere à execução de obras de infraestrutura do loteamento Residencial Oceania, cujo contratante é Girau Empreendimentos Imobiliários Ltda; Considerando que o contratante indicado na ART nº 28027230211056932 não corresponde com o nome do proprietário indicado no auto de infração;

Considerando que consta da defesa a ART nº 1320230028888, que foi registrada em 03/03/2023 pelo atuado e que se refere a coordenação para implantação do loteamento Residencial Move Up; Considerando que os dados da ART nº 1320230028888 são compatíveis com os dados informados no AI e na Ficha de Visita; Considerando que a ART nº 1320230028888 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do

Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o atuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Diante de todo o exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.1.3.1.6.3 I2023/053810-4 AJALA & KRIGER LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/06/2023 sob o n.º I2023/053810-4, em desfavor de Ajala & Kriger Ltda., considerando ter atuado em elaboração de projeto básico, para implantação de loteamento, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o atuado interpôs recurso protocolado sob o n.º R2023/074100-7 argumentando o que segue: "O projeto está em elaboração, temos como procedimento emitir a ART de todos os serviços após a conclusão do projeto, a fim de evitar a necessidade de retificações durante a fase de elaboração dos serviços. Tão logo o projeto seja definido e concluído emitiremos a referida ART." Em busca ao sistema, encontramos a ART n.º 1320230116788, registrada em 05/10/2023 pelo Eng. Civ. Luiz Alberto Kriger Junior, responsável técnico pela atuada.

Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada após a lavratura do auto de infração, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face de emissão da ART.

5.1.3.1.6.4 I2023/074224-0 COMPOSTES CONSTRUTORA E ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/074224-0, lavrado em 14 de junho de 2023, em desfavor de COMPOSTES CONSTRUTORA E ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de cálculo / fabricação / montagem de galpão pré-moldado, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Construtora que a interessada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230072733, que foi registrada em 20/06/2023 pelo Eng. Civ. Bruno Figueredo Soares e se refere à fabricação e montagem de um barracão pré-moldado; Considerando que a ART nº 1320230072733 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o atuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a interessada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.1.3.1.6.5 I2023/075802-3 LUCAS NERES DE ALCANTARA

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/075802-3, lavrado em 22 de junho de 2023, em desfavor de Lucas Neres De Alcantara, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto estrutural, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230074766, que foi registrada em 26/06/2023 pelo autuado e se refere a projeto de estrutura de concreto, projeto hidrossanitário e projeto de instalações elétricas em baixa tensão, cujo local da obra/serviço é condizente com o indicado no auto de infração; Considerando que a ART nº 1320230074766 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, manifestamo-nos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.1.3.1.6.6 I2023/074542-8 Victor Pontes de Souza

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/074542-8, lavrado em 15 de junho de 2023, em desfavor de Victor Pontes de Souza, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de obra, sem afixar placa visível na obra; Considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194/1966, determina que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: “Devido as fortes chuvas e maus tempos que se fizeram presente na região em data anterior à fiscalização realizada pela equipe do CREA MS, a placa de obra que estava fixada se perdeu e foi necessário realizar a sua troca, por ser de um material frágil e ter sido completamente danificada, impedindo assim sua completa identificação. O atraso na troca da placa se deu por um problema muito típico em cidades de menor porte, onde materiais e serviços específicos requerem maiores tempos e um planejamento melhor, o que como já foi descrito acima, não foi possível, se tratando de um caso de forças naturais. Dito isso, concluo informando que a nova placa de identificação profissional já foi instalada, em um material de melhor qualidade, evitando assim imprevistos como o descrito neste documento”; Considerando que o autuado apresentou em sua defesa imagens da obra com data de 20/06/2023, que constam a placa devidamente afixada; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220095466; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas pelo interessado em seu recurso, o mesmo motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que a placa não se encontrava afixada no local da execução do serviço no momento da fiscalização efetuada pelo Crea-MS, conforme registro fotográfico anexado na ficha de visita; Considerando que o art. 1º da Resolução nº 407, de 9 de agosto de 1996, regulamenta que o uso de placas de identificação do exercício profissional é obrigatório de acordo com o art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado providenciou a regularização após a lavratura do Auto de Infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado regularizou a situação após a lavratura do auto de infração, por meio da afixação de placa no local da obra, manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.1.3.1.6.7 I2023/019673-4 Alessandro Pacito Torales

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/120561-0, lavrado em 12 de setembro de 2022, em desfavor de Irmaos Henzel Pre-Fabricados LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto, fabricação e montagem de galpão em pré-moldado, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a defesa foi apresentada pelo Eng. Civ. Marcio Shibata, na qual anexou a ART nº 1320220112794, que foi registrada em 22/09/2022 pelo mesmo e que se refere a projeto, execução de montagem e execução de fabricação de estrutura de concreto pré-fabricado, de estrutura metálica e de fundações; Considerando que consta da ART nº 1320220112794 a atividade de "execução de fabricação de estrutura metálica para edificação"; Considerando que a análise das atividades técnicas descritas na ART nº 1320220112794, no âmbito das atribuições do responsável técnico, será realizada por meio de processo administrativo específico, tal como baixa ou cancelamento de ART; Considerando que a ART nº 1320220112794 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço objeto do AI, sugiro manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.1.3.1.6.8 I2022/120561-0 IRMAOS HENZEL PRE-FABRICADOS LTDA

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/120561-0, lavrado em 12 de setembro de 2022, em desfavor de Irmaos Henzel Pre-Fabricados LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto, fabricação e montagem de galpão em pré-moldado, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a defesa foi apresentada pelo Eng. Civ. Marcio Shibata, na qual anexou a ART nº 1320220112794, que foi registrada em 22/09/2022 pelo mesmo e que se refere a projeto, execução de montagem e execução de fabricação de estrutura de concreto pré-fabricado, de estrutura metálica e de fundações; Considerando que consta da ART nº 1320220112794 a atividade de "execução de fabricação de estrutura metálica para edificação"; Considerando que a análise das atividades técnicas descritas na ART nº 1320220112794, no âmbito das atribuições do responsável técnico, será realizada por meio de processo administrativo específico, tal como baixa ou cancelamento de ART; Considerando que a ART nº 1320220112794 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço objeto do AI, sugiro manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.1.3.1.7 alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.1.3.1.7.1 I2023/030265-8 J. R. Godoy Ltda

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/030265-8, lavrado em 28 de março de 2023, em desfavor de J. R. Godoy Ltda, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de edificação, sem possuir objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a defesa foi apresentada pelo Eng. Civ. e Tecg. Em Design de Interiores João Batista do Nascimento Junior, na qual anexou a ART nº 1320230048969, que foi registrada em 19/04/2023 e se refere a projeto e execução de obra de edificação a partir de 19/04/2023, cujo contratante é a empresa autuada; Considerando que a ART nº 1320230048969 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, manifestamo-nos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.1.3.1.8 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.1.3.1.8.1 I2023/053767-1 TIME A ENGENHARIA LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/06/2023 sob o n. I2023/053767-1, em desfavor de TIME A ENGENHARIA LTDA., considerando ter atuado em elaboração de projeto elétrico e hidráulico, sem ter registro no Crea, caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66, que versa: “Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.” Devidamente notificado em 27/06/2023, conforme preceitua o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado protocolou recurso tempestivo sob o n. R2023/077296-4, argumentando o que segue: “A auto de infração chegou presencialmente para nós em tempo não hábil para regularizar o nosso CREA da empresa. Sendo que o mesmo consta como 10 dias úteis para regularizar e chegou a correspondência apenas esta semana. Já corremos atrás nesta mesma semana quando recebemos este auto de infração. Portanto não cabe a multa aplicada. Já pagamos a taxa e fizemos as Arts de cargo/função e estamos esperando a liberação para o pagamento da anuidade.” Em análise ao presente processo e, considerando o que preceitua o Parágrafo único da mesma Resolução: “Parágrafo único. O notificado deve atender às exigências estabelecidas pelo Crea no prazo de dez dias, contados da data do recebimento da notificação.”, não há o que se falar em prazo exíguo para apresentação de defesa. Considerando ainda que em consulta ao sistema, verificamos que a autuada teve seu registro aprovado em 04/07/2023; Considerando finalmente o disposto no §1º do artigo 8º da supracitada ART, que passamos a transcrever: “§ 1º A regularização da situação no prazo estabelecido exime o notificado das cominações legais.”

Por todo acima exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, por infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66, e aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.

5.1.3.1.9 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.1.3.1.9.1 I2023/018296-2 Hugo Alexandre Vitorino Santana 98122-9526

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 14/03/2023 sob o n.º I2023/018296-2 figurando como atuado Hugo Alexandre Vitorino Santana, considerando ter atuado em projeto e execução de obra de edificação em alvenaria, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei n. 5194/66. Devidamente notificado em 27/03/2023, o atuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/030294-1, encaminhando a ART n. 1320230030808 registrada em 08/03/2023 pelo Eng. Civil Krislien Zacarkim dos Santos, no entanto, o nome do contratante está divergente entre o descrito na ART e no auto de infração, diante desses fatos entendemos :

1- A ART foi registrada em 08/03/2023, data anterior à data do Auto de Infração , 14/03/2023, e confirmando endereço do imóvel, 2- Para

dirimir a dupla informação do proprietário, solicitamos que se faça diligência pela fiscalização

Diante do exposto, manifestamo-nos pela solicitação de averiguação por parte da fiscalização como forma de dirimir o proprietário da obra descrita nesse Auto de Infração

5.1.3.1.9.2 I2023/032953-0 WALDIR SILVEIRA DE SOUZA

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/032953-0, lavrado em 17 de abril de 2023, em desfavor de Waldir Silveira De Souza, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução, projetos elétricos, hidrossanitário e estrutural de edificação, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o atuado apresentou defesa, na qual alega que: “na data da vistoria, o mestre de obras que está prestando serviços na obra multada, acabou esquecendo de mostrar a RRT. Em tempo gostaria de anexar os documentos que comprovam que este signatário em momento algum desejo exercer a ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo”; Considerando que consta da defesa o RRT S112648112R02CT001, que foi registrado em 19/05/2023 pela Arquiteta e Urbanista Graciana Goedert e se refere a projeto arquitetônico para Waldir Silveira De Souza; Considerando que no RRT apresentado consta apenas a atividade de projeto arquitetônico;

Considerando que o RRT supracitado não comprova a regularização das atividades de “execução de obra, projeto elétrico, hidrossanitário e estrutural”, que são as atividades objeto do auto de infração;

Ante todo o exposto, considerando que a documentação apresentada pelo atuado não comprova a regularização das atividades de “execução de obra, projeto elétrico, hidrossanitário e estrutural”, sugerimos manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.1.3.1.9.3 I2023/032955-6 Dimas Belotto Tomba

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/032955-6, lavrado em 17 de abril de 2023, em desfavor da pessoa física Dimas Belotto Tomba, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução, projetos arquitetônico, elétrico e hidrossanitário de edificação, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos

Regionais; Considerando que foi apresentada defesa, na qual foi anexado o RRT nº 12526810, que foi registrado em 31/10/2022 pela Arquiteta e Urbanista Bianca Monteiro Dias Garcia Pereira e que se refere à atividade de projeto arquitetônico para Dimas Belotto Tomba; Considerando que no RRT nº 12526810 consta apenas a atividade de projeto arquitetônico; Considerando que o RRT supracitado não comprova a regularização das atividades de "execução de obra", "projeto elétrico e hidrossanitário";

Ante todo o exposto, considerando que a documentação apresentada pelo autuado não comprova a regularização das atividades de "execução de obra, projeto elétrico e projeto hidrossanitário", somos pela manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.1.3.1.9.4 I2023/007032-3 Paulo Henrique Almeida Miguel 999000666

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/007032-3, lavrado em 31 de janeiro de 2023, em desfavor de Paulo Henrique Almeida Miguel, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em 15/02/2023, conforme AR anexado aos autos;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que pagou RRT; Considerando que consta da defesa o RRT nº 12759055, que foi registrado em 28/01/2023 pela Arquiteta e Urbanista Bruna Oliveira Antunes e que se refere à execução de obra de duas casas para Paulo Henrique Almeida Miguel; Considerando que o RRT nº 12759055 comprova a regularização da atividade de "execução de obra", porém não regulariza a atividade de "projeto";

Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou atividade de "projeto de edificação" sem a participação de profissional legalmente habilitado, sugiro manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.1.3.1.9.5 I2022/185045-1 JADER PINTO COELHO DE MORAES

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/185045-1, lavrado em 6 de dezembro de 2022, em desfavor de Jader Pinto Coelho De Moraes, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto (Elétrico / Hidrossanitário / Estrutural / Arquitetônico) e execução de edificação sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em 09/03/2023, conforme AR anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: "Minha obra nunca esteve fora dos padrões exigidos, sempre esteve com todos os profissionais devidamente contratados. Eu nunca conseguiria erguer uma parede, nunca construir"; Considerando que consta da defesa o RRT nº 12724375 que foi registrado em 17/01/2023 pela Arquiteta e Urbanista Tatiane Berto Ugucioni e que se refere à execução de obra para o autuado; Considerando que consta da defesa o RRT nº 12724306 que foi registrado em 17/01/2023 pela Arquiteta e Urbanista Tatiane Berto Ugucioni e que se refere a projeto arquitetônico, cujo contratante é o autuado; Considerando que a documentação comprova a regularização do serviço de execução de obra e projeto arquitetônico; Considerando que a documentação apresentada não comprova a regularidade do serviço de projeto elétrico, estrutural e hidrossanitário da edificação;

Ante todo o exposto, considerando que o interessado não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularidade do serviço de projeto elétrico, estrutural e hidrossanitário, voto para manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.1.3.1.10 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.1.3.1.10.1 I2023/050227-4 KRISLIEN ZACARKIM DOS SANTOS

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 18/05/2023 sob o n.º I2023/050227-4 em desfavor de KRISLIEN ZACARKIM DOS SANTOS, considerando ter atuado em execução de obra de edificação, sem afixar placa, caracterizando assim, infração ao artigo 16 da Lei n.5194/66. Diante do auto de infração, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/051305

-5, argumentando o que segue: "Referente ao Auto de Infração nº I2023/050227-4, de Nilson Da Silva Souza, (...), comunicamos a este Conselho, que a placa havia sido retirada para o reboco da obra e foi afixada na obra após a fiscalização conforme as fotos em anexo. Diante do exposto coloco-me a disposição para qualquer informação complementar." Anexou ao recurso, foto da fachada da obra com a placa fixada. Em análise ao presente processo e conforme acordo dos conselheiros da CEECA, a falta de placa não é passível de autuação e aplicação de multa, manifestando pelo arquivamento do Auto de infração

Diante do exposto, manifestamo-nos pelo arquivamento dos autos, devendo ser cancelada penalidade prevista

5.1.3.1.10.2 I2023/046114-4 LUCAS PERES BRESSAN

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/046114-4, lavrado em 3 de maio de 2023, em desfavor de Lucas Peres Bressan, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de obra, sem afixar placa visível na obra;

Considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194/1966, determina que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: 1) a referida obra tinha placa, porém foi roubada; 2) no período da fiscalização estava em viagem e uma nova placa já foi instalada; Considerando que consta da defesa imagens da obra com a placa devidamente afixada, comprovando a

regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo a entendimento de membros da CEECA, a falta de placa de obras não é passível de autuação e aplicação de multas

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa documentação que comprova a regularização e conforme acordo aos conselheiros da CEECA a falta de placa não é passível de autuação e aplicação de multas. Assim desse modo somos pelo cancelamento do auto de infração e devido arquivamento

5.1.3.2 Revel

5.1.3.2.1 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.1.3.2.1.1 I2023/053876-7 NORTAO BARRACOES E ESTRUTURAS METALICAS LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 07/06/2023 sob o n.º I2023/053876-7, em desfavor de Nortao Barracoos E Estruturas Metalicas Ltda., considerando ter atuado em execução de estruturas pré-moldadas, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77 que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 04/07/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do atuado.”, o atuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução, que passamos a transcrever: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”.

Diante do exposto, somos pela a manutenção dos autos, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, e aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.1.3.2.1.2 I2023/064034-0 MOHAMIDY FELIPE LIMA BARBOSA

Trata-se de processo de Auto de Infração lavrado em 12/06/2023 sob o nº I2023/064034-0, figurando como atuado MOHAMIDY FELIPE LIMA BARBOSA, considerando ter atuado em projeto estrutural para edificação de alvenaria, sem registrar ART, caracterizando infração ao artigo 1º “a” da Lei n. 6496/77 que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 04/07/2023, conforme preceitua o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do atuado.”, o atuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução, que passamos a transcrever: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 1º “a” da Lei n. 6496/77, e aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.1.3.2.1.3 I2023/075805-8 LAJES MS LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 22/06/2023 sob o n.º I2023/075805-8, em desfavor LajesMS Ltda., de considerando ter atuado em fabricação de laje pré-fabricada, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77 que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).” Devidamente notificado em 30/06/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do atuado.”, o atuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução, que passamos a transcrever: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”

Diante do exposto e, considerando o que reza o artigo 3º da Lei n. 6496/77: “Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.”, pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, e consequente aplicação da penalidade prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em grau máximo, em face da revelia.

5.1.3.2.1.4 I2023/075803-1 LAJES MS LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 22/06/2023 sob o n.º I2023/075803-1, em desfavor LajesMS Ltda., de considerando ter atuado em fabricação de laje pré-fabricada, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77 que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).” Devidamente notificado em 30/06/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do atuado.”, o atuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução, que passamos a transcrever: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”

Diante do exposto e, considerando o que reza o artigo 3º da Lei n. 6496/77: “Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.”, pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, e consequente aplicação da penalidade prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em grau máximo, em face da revelia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.1.3.2.1.5 I2023/075630-6 SUPERMIX CONCRETO S/A

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21/06/2023 sob o n.º I2023/075630-6, em desfavor de Supermix Concreto S/A, de considerando ter atuado em cálculo, fabricação e fornecimento de concreto usinado, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77 que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 29/06/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução, que passamos a transcrever: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”

Diante do exposto e, considerando o que reza o artigo 3º da Lei n. 6496/77: “Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.”, mantem-se o auto, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, e consequente aplicação da penalidade prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em grau máximo, em faceda revelia.

5.1.3.2.1.6 I2023/075014-6 OXINAL OXIGENIO NACIONAL LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 19/06/2023 sob o n.º I2023/075014-6 em desfavor de Oxinal Oxigenio Nacional Ltda., por ter atuado em execução de coleta, transporte e destinação final de resíduos contaminantes, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77 que versa: “Art 1º -

Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).”

Devidamente notificada em 30/06/2023, a empresa autuada não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”

Diante do exposto, manifestamo-nos pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 59 da lei n. 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.1.3.2.1.7 I2023/031513-0 LETICIA DE CARVALHO TEOLI

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 05/04/2023 sob o n.º I2023/031513-0 em desfavor de Leticia De Carvalho Teoli, considerando ter atuado em projeto e execução de edificação, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 16 da Lei n. 5194/66 que versa: "Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." Devidamente notificado em 17/06/2023, conforme preceitua o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", o autuado não interpôs, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes."

Em face do exposto, mantenho a manutenção dos autos, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.1.3.2.1.8 I2023/033471-1 T SENG ENGENHARIA LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 19/04/2023 sob o n.º I2023/033471-1 em desfavor de T Seng Engenharia Ltda., considerando ter atuado em execução de obras civis (Contrato 128/2022 - Serviços de reparos preventivos e corretivos das edificações do Parque de Exposições Manoel Alves de Azevedo) para Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, que versa: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." Devidamente notificado em 14/07/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", o autuado não interpôs recurso, evidenciando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes."

Diante do exposto, somos pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, e ainda aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.1.3.2.1.9 I2023/033470-3 T SENG ENGENHARIA LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração, lavrado em 19/04/2023 sob o n.º I2023/033470-3, figurando como autuado T Seng Engenharia Ltda., por ter atuado em elaboração de projeto básico para segurança do trabalho para Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, conforme contrato n. 130/2022, tendo por objeto, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77 que versa: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." Devidamente notificada em 14/07/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", a empresa autuada não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes."

Diante do exposto, sou pela manutenção dos autos, por infração ao 1º da Lei n. 6496/77, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.

5.1.3.2.1.10 I2023/033552-1 SUPERMIX CONCRETO S/A

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 20/04/2023 sob o n.º I2023/033552-1 em desfavor de Supermix Concreto S/A, considerando ter atuado em mistura / dosagem / fornecimento de concreto usinado, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, que versa: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." Devidamente notificado em 13/07/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", o autuado não interpôs recurso, evidenciando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes."

Diante do exposto, somos pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, e ainda aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.1.3.2.1.11 I2023/050232-0 STELA GARCIA QUEIROZ BARBOSA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 18/05/2023 sob o n. I2023/050232-0, em desfavor de Stela Garcia Queiroz Barbosa, considerando ter atuado em execução de obra e elaboração de projeto arquitetônico de edificação em alvenaria, sem fixar placa, caracterizando assim, infração ao artigo 16 da Lei n. 5194/66, que versa: “Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.” Devidamente notificada em 06/07/2023, a autuada não apresentou recurso, sendo considerando revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea, que passamos a transcrever: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”

Diante do exposto, mantenho a manutenção dos autos, por infração ao artigo 16 da Lei n. 5194/66, com aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.1.3.2.2 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.1.3.2.2.1 I2023/053795-7 GRAN MIX CONSTRUTORA LTDA

Trata-se de processo de Auto de Infração lavrado em 06/06/2023 sob o nº I2023/053795-7, figurando como autuada o Gran Mix Construtora Ltda, considerando ter atuado em cálculo, fabricação e fornecimento de concreto usinado, sem possuir registro, caracterizando infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66 que versa: “Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.” Devidamente notificada em 29/06/2023, conforme preceitua o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada não interpôs recurso, qualificando revelia nos termos do artigo 20 da mesma Resolução, e que passamos a transcrever: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”

Em face do exposto, somos pela procedência dos autos, por infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66, e ainda aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.1.3.2.2.2 I2023/053273-4 ALAN RICARDO COUTO LEMES

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 02/06/2023 “sob o n. I2023/053273-4 em desfavor de ALAN RICARDO COUTO LEMES, considerando ter atuado em recarga e manutenção de extintores de incêndio, sem possuir registro no Crea, caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66 que versa: “Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.” Devidamente notificado em 28/06/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do atuado.”, a empresa atuada não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução, como passamos a transcrever: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”

Em face do exposto, somos pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.1.3.2.2.3 I2023/050487-0 JOAO RICARDO GETNER ENGENHARIAS

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 19/05/2023 sob o n. I2023/050487-0, em desfavor de Joao Ricardo Getner Engenharias, considerando que a citada empresa atuou em elaboração de PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, sem possuir registro, caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66, que versa: “Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.” Devidamente notificada em 04/07/2023, a atuada não apresentou recurso, sendo considerando revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea, que passamos a transcrever: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”

Diante do exposto, mantenho a manutenção dos autos, por infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66, com aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.1.3.2.3 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.1.3.2.3.1 I2023/033362-6 URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 19/04/2023 sob o n.º I2023/033362-6 figurando como autuada a empresa Urban Tecnologia E Inovação S.A, por atuar em coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77 que versa: "Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." Notificado em 13/07/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", a empresa autuada quitou a multa em 20/07/2023, no entanto não regularizou a falta.

Em face do exposto, somos pelo arquivamento dos autos, devendo o Departamento de Fiscalização fazer nova verificação sobre possível regularização e, em caso negativo, proceder nova autuação.

5.2 Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador

5.2.1 Aprovados por ad referendum

5.2.1.1 Deferido(s)

5.2.1.1.1 Alteração Contratual



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.1.1 J2024/028127-0 ENGPV CONSTRUÇÕES

A empresa GIL MARCIO FRANCO EIRELI - ME encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula Primeira - Retira-se da sociedade o sócio GIL MÁRCIO FRANCO, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas, no valor de R\$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais) para a sócia ingressante MARIA FELIX RODRIGUES DE MARCIO. Cláusula Segunda - Inclui-se a sócia MARIA FELIX RODRIGUES DE MARCIO, residente e domiciliado na Rua Patagonia, número 445, bairro Jardim Bela Vista, município Campo Grande/MS.

Cláusula Terceira - O capital social que era de R\$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais) passa a ser de R\$ 7.073.000,00 (Sete milhões e setenta e três mil reais), representado por 7.073.000 (Sete milhões e setenta e três mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma.

Cláusula Quarta - Sociedade que gira sob o nome empresarial GIL MARCIO FRANCO LTDA, girará, a partir da data do arquivamento, sob o nome empresarial ENGPV CONSTRUÇÕES Ltda. e adotará o nome fantasia ENGPV CONSTRUÇÕES.

Cláusula Quinta - Altera-se endereço da sociedade, que passa a localizar-se na Rua João Pedro de Souza, número 243, COWORKING DT 22, bairro Jardim Monte Líbano no município de Campo Grande - MS CEP:79004-680.

Cláusula Sexta - Altera-se o Objeto Social para: Serviços de engenharia, fabricação e fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente CBUQ, incorporação de empreendimentos imobiliários, construção de edifícios, construção de rodovias e ferrovias, pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, construção de obras de arte especiais, obras de urbanização, ruas, praças e calçadas, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, obras de irrigação, montagem de estruturas metálicas, obras de engenharia civil, demolição de edifícios e estruturas, preparação de canteiro e limpeza de terreno, obras de terraplenagem, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, obras de instalações em construções, impermeabilização em obras de engenharia civil, obras de fundações, administração de obras, montagem e desmontagem de andaimes e estruturas temporárias, obras de alvenaria, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, limpeza em prédios e em domicílios, atividades de limpeza, atividades paisagísticas e serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.1.2 J2024/028181-5 MPE ENGENHARIA

A Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração do Estatuto Social, através da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21/02/2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta na Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21/02/2024, sendo alterado:

a)Endereço da Matriz passa a ser: Rua Gomes de Carvalho, n. 1629, 1º Andar, Vila Olímpia – CEP: 04547-006 em São Paulo-SP.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração do Estatuto Social efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Química e Engenharia de Segurança do Trabalho.

5.2.1.1.1.3 J2024/028704-0 KAENGE ENGENHARIA

A empresa KAENGE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Ltda. encaminha alteração contratual para análise e manifestação. O sócio ALEXANDRE CARVALHO PALURI retira-se da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas à sócia FLAVIA LOMBARDI KASSAR PALURI, pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) que lhe são pagos neste ato em moeda corrente nacional, ao qual dá total, plena e irrevogável quitação. Com a alteração o quadro societário e o capital social da empresa fica assim distribuído: A Sócia FLÁVIA LOMBARDI KASSAR PALURI terá o valor de R\$ 5.000,00

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a alteração contratual apresentada.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.1.4 J2024/033375-0 PROJELETRIC – PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - EPP

A Empresa Interessada(PROJELETRIC-Projetos e Assessoria Técnica Ltda-EPP), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 6ª Alteração e Consolidação do Contrato Social registrada na JUCMS em 23 de abril 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: PROJELETRIC – Projetos e Assessoria Técnica Ltda-EPP;
2. Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Capri, 41 no B. Chácara Cachoeira em Campo Grande-MS-CEP: 79.040-300;
3. Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos);
4. Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);
5. Cláusula 7ª - A sociedade é administrada pelo sócio Luiz Eduardo Marcílio.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil.

5.2.1.1.1.5 J2024/029188-8 GJ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

A empresa GEDERSON J LOPES EIRELI encaminha alteração contratual para análise e manifestação. A sociedade que gira sob o nome empresarial GEDERSON J. LOPES LTDA, girará, a partir da data do arquivamento, sob o nome empresarial GRD CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO Ltda.

O capital social que era de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), passa a ser de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e, o aumento de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais).

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.1.6 J2024/029501-8 RM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

A empresa RM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO Ltda. encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Fica alterado o objeto da empresa para SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE FUNDAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, OBRAS DE ALVENARIA CARGA E DESCARGA, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE ANDAIMES, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a alteração contratual apresentada.

5.2.1.1.1.7 J2024/029780-0 CONSTRUTORA B & C LTDA

A empresa CONSTRUTORA B & C Ltda. encaminha alteração contratual para análise e manifestação. O capital social é elevado para R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante o aproveitamento da Reserva de Lucros no valor de R\$ R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), aumento este distribuído de forma proporcional a atual participação dos sócios, LAERTE GOMES DE SOUSA - R\$ 19.000.000,00 e VALBERTO COSTA DA SILVA - R\$ 1.000.000,00 - TOTAL R\$: 20.000.000,00. Os sócios VALBERTO COSTA DA SILVA e LAERTE GOMES DE SOUSA, ficam investidos no cargo de ADMINISTRADOR, com todos os poderes para executar todos os atos da Administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, inclusive nomearem procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, assinando de forma isolada.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.1.8 J2024/031182-0 VPN ENGENHARIA AMBIENTAL

A Empresa Interessada(VPN Engenharia Ambiental Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social de 15 de março de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: VPN Engenharia Ambiental Ltda;
2. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Quintino Bocaiuva, nº 1525, Sala B, Jardim América, Dourados-MS, CEP 79824-140;
3. Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos);
4. Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais);
5. Cláusula 6ª - A sociedade é administrada pelo Sr. Vicente Pallotti do Nascimento Filho.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil, Agronomia, Engenharia Sanitária e Ambiental, Geografia e Geologia, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão e Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.1.9 J2024/032179-5 TETRA

A Empresa Interessada (TETRA Construtora Ltda) , requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Segunda Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 25/10/2023 na JUCEMS.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: TETRA Construtora Ltda;
2. Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos);
3. Cláusula 3ª – Endereço da Sede: Rua Kame Takaiassu, nº 1183, Caranda Bosque-CEP 79.032-290, Campo Grande-MS;
4. Cláusula 4ª - O capital Social é de 360.000,00 (Trezentos sessenta mil reais);
5. Cláusula 12ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio Gabriel Romero Fontana.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.

5.2.1.1.1.10 J2024/033430-7 AGROCAPAZ

A Empresa Interessada (Serviços Agrícolas Capaz Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 1ª Alteração Contratual, realizada em 28 de Março de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: Serviços Agrícolas Capaz Ltda;
2. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Quatorze de Julho, nº: 1.175, Centro, CEP 79.002-334 em Campo Grande-MS;
3. Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos);
4. Cláusula 4ª: O capital social no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
5. Cláusula 5ª: A sócia Pamela Costa Peralta, fica investida no cargo de Diretora Administrativa.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição na área de Agronomia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.1.11 J2024/033843-4 MS MONITORAMENTO AMBIENTAL

A empresa MARQUES LOPES, SANTOS E CIA LTDA - ME encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Retira-se da sociedade o Sr. MARCOS DOS SANTOS, vendendo suas 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ao sócio FLAVIO DOS SANTOS. A administração da sociedade caberá aos sócios EDUARDO ROGERIO MARQUES LOPES, FLAVIO DOS SANTOS e MARCIA SOCORRO DOS SANTOS, com poderes e atribuições de DIRETORES ADMINISTRATIVOS da sociedade. O Capital Social será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) dividido em 80.000 (oitenta mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente no país pelos sócios: FLAVIO DOS SANTOS.....R\$ 40.000,00- EDUARDO ROGERIO MARQUES LOPES.....R\$ 20.000,00- MARCIA SOCORRO DOS SANTOS.....R\$ 20.000,00- CAPITAL SOCIAL.....R\$ 80.000,00

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.1.12 J2024/034896-0 MULT SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

A empresa MULT SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI encaminha alteração contratual para análise e manifestação. A sociedade gira sob o nome empresarial MULT SERVIÇOS E TRANSPORTES Ltda. A sociedade admite em seu quadro societário o Sr. HERNANDES DIAS MAXIMIANO, o qual recebe por doação da sócia FRANCIELI DOS SANTOS MELO MAXIMIANO, 50.000 (cinquenta) mil quotas do capital social, no valor de R\$ 1,00 cada uma, totalizando o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente nacional. O capital social cuja as quotas é de 100.000 (cem mil) no valor de R\$ 1,00 cada uma, totalizando o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, fica alterado para 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor de R\$ 1,00 cada uma, totalizando o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Fica assim distribuído entre os sócios da seguinte forma: Francieli dos Santos M. Maximiano 500.000,00, Hernandes Dias Maximiano - 500.000,00 TOTAL - 1.000.000,00 (um milhão de reais). Fica alterado o objeto social, que passará a ser: transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças

municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de mudanças, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, locação de automóveis sem condutor, serviço de taxi, inclusive centrais de chamada, locação de automóveis com motorista, serviços de reboque de veículos, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, prestação de serviços de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalação e manutenção elétrica em edificações, montagem de moveis e estruturas metálicas, construção de rodovias e ferrovias, obras de urbanização ruas, praças e calçadas, construção de edifícios, obras de alvenaria, limpeza residencial, comercial, industrial, ruas, caixas d água, caixas de gordura, ônibus, máquinas industriais, chaminés, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar, esvaziamento e limpeza de tanques de infiltração, fossa sépticas, sumidouros e poços de esgoto, caixa de esgoto, galerias pluviais e tubulações, sanitários químicos e retirada de lama, coleta de resíduos não perigosos, chaveiros, organização de feiras, congressos, exposições e festas, publicidade em alto falante e sonorização, atividades de sonorização e de iluminação, aluguel de palcos, coberturas, sanitários químicos, estandes, tabuleiros de feiras e estruturas de uso temporário, exceto andaimes, atividades paisagísticas, preparação de canteiro e limpeza de terreno, aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, aluguel de máquinas e equipamentos, para construção sem operador, exceto andaimes, aluguel de andaimes, serviços de pintura em edificações, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, serviços de entrega rápida, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, manutenção de estações e redes de telecomunicações, instalação e manutenção de sistemas centrais, de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, atividades de monitoramento de sistema de segurança eletrônico, suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, reparação de artigos do mobiliário, fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, fabricação de moveis, com predominância de madeira, fabricação de esquadrias de metal, comércio varejista de plantas e flores naturais, comércio varejista de moveis, comércio varejista de equipamentos para escritório, comércio varejista especializado em equipamentos de telefonia e comunicação, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista de materiais para construção, hidráulicos, madeiras e artefatos, comércio varejista especializado em eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista de lubrificantes, comércio varejista de tintas e materiais para pintura, comércio varejista de material elétrico, comércio de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, comércio varejista de sorvetes, lanchonete, casa de chá e sucos, fabricação de sorvetes, comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping, embarcações, bicicletas, triciclos e artigos esportivos, peças e acessórios para veículos automotores e produtos alimentícios.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Cofea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas, com competência para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil, conforme as atribuições do seu responsável técnico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.1.13 J2024/035141-4 VALENZA AMBIENTAL

A empresa VALENZA AMBIENTAL Ltda. encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Rerratifico o ato registrado em 09/05/2024 do registro sob o nº 55371866, onde na cláusula primeira da alteração ficou faltante a informação do estado civil da sócia LAIS DE LUNA RIBEIRO GARABINI, onde consta solteira, passará constar casada sob o regime de separação de bens.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a alteração contratual a qual não influencia nas atividades da empresa junto ao Conselho.

5.2.1.1.1.14 J2024/035302-6 DTV ENGENHARIA

A empresa DTH ENGENHARIA Ltda. encaminha alteração contratual para análise e manifestação. É admitido nesta empresa VALEO MINERAÇÃO LTDA, representado por seus sócios administradores ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE e WILIAN LOPES BEZERRA. É admitido nesta empresa DIAS & THEODORO LTDA, representado por seus sócios administradores JOSE EDUARDO CESCATO THEODORO FILHO e RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS. Retira-se da sociedade o sócio JOSE EDUARDO CESCATO THEODORO FILHO, portador de 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, portador de 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), todos os sócios já devidamente qualificados e suas quotas já totalmente integralizadas em moeda corrente do país, que vende e transfere todas as suas quotas ao sócio admitido DIAS & THEODORO LTDA respectivamente.

O Capital Social passa a ser de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil) dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), sendo que o aumento de 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), divididos em 75.000 (setenta e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado pelo sócio ingressante DIAS & THEODORO LTDA, e o aumento de 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), divididos em 175.000 (cento e setenta e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado pelo sócio ingressante VALEO MINERAÇÃO LTDA.

A administração da sociedade será exercida pelos sócios JOSE EDUARDO CESCATO THEODORO FILHO e RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais.

5.2.1.1.1.15 J2024/035461-8 SINAPE

A empresa SINAPE SINALIZAÇÃO VIÁRIA Ltda. encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Os sócios decidem pela abertura de filial situada na rua 12, Chacará 146, Lote 5, Setor Habitacional Vicente Pires, no município de Brasília/DF, CEP 72007 - 530, com as mesmas atividades da matriz.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a alteração contratual apresentada, mantendo as suas atividades técnicas na área de engenharia civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.1.16 J2024/035615-7 TEC-BRAS

A empresa TEC - BRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REPARAÇÃO Ltda. encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Altera o objeto social para: Comércio varejista de antenas, suprimento de informática, materiais elétricos e de pintura. Serviços de engenharia. Construção e manutenção de redes de distribuição elétrica e de telecomunicações. Instalação e manutenção elétrica. Montagem e instalação de sistema de sinalização em vias públicas, portos e aeroportos. Manutenção de aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicação, e montagem de estruturas metálicas. Construção de edifícios. Fabricação de estruturas metálicas. Fabricação de outros produtos de metal. Outras atividades de telecomunicações.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a alteração de seu objetivo social apresentado.

5.2.1.1.1.17 J2024/036280-7 FOCO SISTEMA DE SEGURANÇA E AUTOMAÇÃO

A empresa FOCO SISTEMA DE SEGURANÇA E AUTOMAÇÃO Ltda. encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Fica neste ato alterado a razão social para "FOCO SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA".

Fica neste ato alterado o objeto social para: SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, CONFECCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, OBRAS DE ALVENARIA, SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO, PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR, COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MEDICO HOSPITALAR PARTES E PECAS, COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE USO DOMESTICO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, COMERCIO VAREJISTA DE CARNES ACOUGUES, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE USO DOMESTICO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO, COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES, COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS, PEIXARIA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES, ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, CRIAÇÃO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES, PROMOÇÃO DE VENDAS, MARKETING DIRETO, PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE ANDAIMES, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, ATIVIDADES DE LIMPEZA, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMÍLIOS, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO, ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, CURSO E CONSULTORIA EM GESTÃO DE DADOS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL EDOMÉSTICO, LAVANDERIAS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas, sendo que, a empresa está apta para execução em atividades técnicas no âmbito da engenharia civil.

5.2.1.1.1.18 J2024/036438-9 AGRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS

A empresa Aline Bazano Saraiva encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a sociedade girará sob o nome empresarial de "AGRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS Ltda. O acervo do empresário no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) totalmente integralizado, comporá o capital da empresa ora constituída, sendo nesse ato aumentado o capital no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) em moeda corrente do País, perfazendo o total R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas, estando habilitada para atuar na área de engenharia civil.

5.2.1.1.1.19 J2024/036987-9 MSPAV CONSTRUÇÕES

A Empresa MSPAV CONSTRUÇÕES S/A, apresentou a **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

ESTATUTO SOCIAL

1. DATA, HORA E LOCAL

Em 23/05/2024, às 10h (dez horas), na sede social da MSPAV CONSTRUÇÕES S/A, situada na Avenida Afonso Pena, nº 5.723, Sala 1504, DT 021, Edifício Evolution Business Center, Bairro Santa Fé, CEP 79.031-010, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

1. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA

Dispensada, em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social, o que está fundamentado pelo disposto no Artigo 124, §4º, da Lei 6.404/76, bem como no Artigo 14, § único, do Estatuto Social da Companhia.

1. COMPOSIÇÃO DA MESA

Presidiu esta Assembleia Geral Extraordinária de Sociedade Anônima, o Presidente Sr. Eduardo Frederico Lehn Schneider (“Presidente”), secretariado pelo Secretário Sr. Carlos Gilberto Recalde (“Secretário”).

1. ORDEM DO DIA

Deliberar sobre:

1. A consolidação do Estatuto Social da Companhia;
2. A ratificação da eleição do membro da Diretoria com seu termo de posse.
3. DELIBERAÇÕES

Cumpridas todas as formalidades legais e previstas no Estatuto Social da Companhia, foram aprovadas, de forma unânime, sem ressalvas, emendas, objeções e/ou alterações, as seguintes deliberações:

1. A consolidação do Estatuto Social da Companhia (Anexo I);
2. A ratificação da eleição do Diretor da Companhia, Sr. EDUARDO FREDERICO LEHN SCHNEIDER, com início do mandato em 22/05/2024, conforme arquivamento nº 54300008257 desta Junta Comercial, bem como do seu Termo de Posse (Anexo II).
3. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a respectiva ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes, tratando-se esta de cópia fiel da constante no livro de atas das assembleias gerais da Companhia, autenticada pelo presidente da assembleia, para fins de arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, 23 de Maio de 2024. ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO MSPAV

CONSTRUÇÕES S/A

CNPJ 43.599.871/0001-86 NIRE

54300008257

- CAPÍTULO I –

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º - A Companhia girará sob a denominação de “MSPAV CONSTRUÇÕES S/A”, como sociedade de capital fechado, que se regerá por este estatuto e pela legislação em vigor, podendo adotar outro tipo jurídico, sendo seu prazo de duração indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias.

Artigo 2º - A sede e foro da Companhia é na Avenida Afonso Pena, nº 5.723, Sala 1504, DT 021, Edifício Evolution Business Center, Bairro Santa Fé, CEP 79.031-010, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social o estudo, elaboração, coordenação de projetos e execução de obras de: pavimentação, terraplenagem, drenagem, obras viárias, obras de arte correntes, obras de arte especiais, estruturas de concreto, metálicas e de madeira, obras complementares, trevos, levantamentos topográficos, sinalização, loteamentos, edificações, infraestrutura em conjuntos habitacionais, portos, aeroportos, túneis, canalizações, irrigação, saneamento e demais atribuições específicas à área de engenharia civil. Serviços de: gerenciamento, supervisão e controle tecnológico, de qualidade e fiscalização de obras, serviço de administração de obras, consultoria empresarial de engenharia, ensaios laboratoriais de solos, concretos e asfaltos, locação de máquinas e equipamentos, limpeza pública, usinagem de massa asfáltica para terceiros, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

Artigo 4º - A critério da Diretoria, a Companhia poderá instalar, manter ou extinguir, filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer estabelecimentos, necessários ao desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes.

- CAPÍTULO II –



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O Capital Social da Companhia será de R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais), dividido em 1.540.000 (m milhão, quinhentas e quarenta mil) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, conforme Boletim de Subscrição.

Parágrafo único: As ações poderão ter sua espécie alterada de ordinária para preferencial e vice-versa, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º - Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da sua deliberação, como limite para o exercício deste direito.

Artigo 8º - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar a qualquer tempo outras classes de ações.

Artigo 9º - A propriedade das ações será atestada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Artigo 10 - É vedado aos acionistas caucionar, ou de qualquer forma empenhar ou onerar suas ações, no todo ou em parte, salvo para garantia de obrigações da própria Companhia, quando assim permitir o Estatuto e a lei.

Parágrafo Primeiro: No caso de penhora, arresto ou sequestro de quotas, o acionista titular das mesmas deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, quitar o débito ou obrigação que deu origem à constrição ou gravame, ou substituir as ações por garantia satisfatória para o credor respectivo, de forma a desonerar suas ações.

Parágrafo Segundo: Caso o acionista não faça o descrito no Parágrafo Primeiro, entender-se-á que pretende realizar operação de alienação de ações, caso em que será assegurado aos demais acionistas, exercerem os seus respectivos direitos de preferência, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme Artigo 12 abaixo.

Parágrafo Terceiro: Não exercido o direito de preferência pelos demais acionistas, ou exercido parcialmente e restando ações constritas, terá a Companhia 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia seguinte ao término do prazo de que trata o Parágrafo Segundo, para manifestar, por escrito, ao acionista cujas ações foram constritas o seu interesse em exercer o direito de preferência para aquisição destas ações para mantê-las em tesouraria.

Parágrafo Quarto: Os acionistas que estiverem interessados nas ações objeto de constrição ou gravame, poderão tomar as providências no sentido de amortizar ou liquidar o crédito ou obrigação que originou a constrição ou gravame, caso o acionista titular não o fizer no prazo descrito no Parágrafo Primeiro, de forma a fazer com que as ações fiquem livres e desembaraçadas para que lhes sejam transferidas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

Artigo 11 - Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá à avaliação especial nos termos do Capítulo VII deste Estatuto Social, observado o disposto no Artigo 45, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 12 - Na hipótese de qualquer dos acionistas desejar vender ou alienar, a qualquer título, parte ou a totalidade das ações de que for titular para outro acionista ou para um terceiro, os demais acionistas e a Companhia terão o direito preferencial de adquiri-las, na proporção das respectivas participações no capital social, nas condições da proposta para aquisição ofertada pelo terceiro ou pelo outro acionista, devendo ser observado o seguinte procedimento:

Parágrafo Primeiro: O acionista que desejar vender ou alienar, a qualquer título, parte ou a totalidade de suas ações deverá notificar sua intenção, por escrito, aos demais acionistas e à Diretoria da Companhia, para que estes, desejando, exerçam seu direito de preferência para aquisição das mesmas.

Parágrafo Segundo: Os demais acionistas terão 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação de que trata o Parágrafo Primeiro para manifestarem, por escrito, ao acionista ofertante, o seu interesse em exercer o direito de preferência para aquisição das ações ofertadas, nos mesmos termos e condições da proposta.

Parágrafo Terceiro: A falta de resposta positiva expressa dos demais acionistas notificados no prazo assinalado será considerada renúncia tácita do direito de preferência.

Parágrafo Quarto: Não exercido o direito de preferência pelos demais acionistas, ou exercido parcialmente e restando ações do acionista ofertante, terá a Companhia 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia seguinte ao término do prazo de que trata o Parágrafo Segundo, para manifestar, por escrito, ao acionista ofertante o seu interesse em exercer o direito de preferência para aquisição das ações ofertadas para mantê-las em tesouraria.

Parágrafo Quinto: Uma vez manifestada, por escrito, a intenção de exercer o direito de preferência pelos demais acionistas ou pela própria Companhia, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da manifestação positiva do acionista notificado e da Companhia, as ações ofertadas deverão ser a eles transferidas, nos termos, condições e preço da Proposta.

Parágrafo Sexto: Só depois de transcorrido o segundo prazo, referido no Parágrafo Quarto, sem manifestação dos acionistas e/ou da Companhia notificados, o acionista ofertante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para concretizar a venda ou alienação das ações ofertadas ao proponente, nos mesmos termos e condições estabelecidos na proposta, sem ressalvas de qualquer natureza ou espécie.

Parágrafo Sétimo: Demais disposições poderão ser pactuadas em Acordo de Acionistas, nos termos do Artigo 118, da Lei 6.404/1976, que sobressairão aos presentes neste Estatuto Social.

- CAPÍTULO III –



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para:

1. Tomar as contas da diretoria;
2. Discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício;
3. Determinar a destinação dos resultados;
4. Eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

II - Extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem, inclusive para deliberar sobre alteração e reforma do Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, instalar-se-ão, em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Segundo: As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma virtual, nos termos do Artigo 124, §2º-A, da Lei 6.404/1976, podendo o(s) acionista(s) participar(em) e votar(em) à distância, nos termos do Artigo 121, § único, da mesma norma, desde que obedecidos os critérios de convocação de que trata o Artigo 26 deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro: A validade das Atas extraídas das Assembleias Gerais de que tratam este Artigo e não será condicionada ao seu arquivamento no órgão de registro competente, sendo consideradas válidas apenas com a assinatura (virtual ou com reconhecimento de firma) de todos os acionistas presentes. Referidas Atas deverão ser arquivadas no Livro das Atas das Assembleias Gerais na sede da Companhia.

Artigo 14 - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pela Diretoria ou por qualquer acionista, por anúncio publicado na forma da Lei, ou por notificação via e-mail, no qual constarão a Ordem do Dia, ainda que sumariamente, a Data, a Hora e o Local da reunião.

Parágrafo Único: Ficará dispensada a convocação desde que se façam presentes à Assembleia Geral, acionistas representando a totalidade do capital social, cientes da mesma previamente, nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/1976.

Artigo 15 - Ressalvados os casos previstos na Lei 6.404/1976 e os descritas no Parágrafo Único abaixo, as deliberações da Assembleia Geral ocorrerão por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único: Serão tomadas por unanimidade de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, as seguintes deliberações em Assembleia Geral:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

a) Alteração e reforma do Estatuto Social; b)

Aumento ou redução do Capital Social;

c) Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria da Companhia, observadas as normas do Capítulo III deste Estatuto Social;

d) Transformação, fusão, cisão ou incorporação da Companhia;

e) Dissolução e liquidação da Companhia, bem como a eleição e destituição dos liquidantes e aprovação de suas contas; f) Pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

g) Constituição de reservas, fundos ou provisões contábeis que tenham repercussão sobre os direitos e interesses dos acionistas;

h) Participação da Companhia em negócios que não sejam relacionados ao seu objeto social;

i) Alienação de bens imóveis da Companhia.

Artigo 16 - Poderá ser nula a Assembleia que não obedecer aos preceitos deste Estatuto e as normas legais vigentes.

- CAPÍTULO IV –

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 17 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 01 (um) Diretor, sem denominação específica, residente no país, eleito em Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, mas, qualquer que seja a data de sua eleição, o mandato terminará na data de realização da Assembleia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de sua gestão; mesmo se vencido o mandato o Diretor continuará no exercício de seu cargo até a posse do novo titular. O membro da Diretoria poderá ser reeleito, inclusive por mais de uma vez.

Parágrafo Único: A investidura dos Diretores em seus cargos dar-se-á mediante assinatura de termo de posse a ser arquivado no livro de atas de reuniões da Diretoria ou na própria Assembleia Geral que o eleger, independentemente de caução.

Artigo 18 - A Assembleia Geral da Companhia poderá fixar honorários para a Diretoria, em montante global e anual, competindo à própria Diretoria a divisão da remuneração entre seus membros.

Artigo 19 - Nos impedimentos ou ausências temporárias do Diretor, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para eleição de Diretor temporário, que o substituirá durante o período ausente.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

Parágrafo Primeiro: Havendo vacância em cargo da Diretoria, deverá ser imediatamente convocada uma Assembleia Geral para provimento do cargo vago, servindo o substituto então eleito até o término do mandato do substituído.

Parágrafo Segundo: Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 20 - As deliberações da Diretoria serão lavradas em Ata, consignadas pelo Diretor Único, inclusive de maneira digital, sendo dispensadas as exigências de convocação e registro no órgão competente.

Artigo 21 - Além dos que forem necessários à consecução dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, observados os dispositivos legais e estatutários pertinentes.

Artigo 22 - A Companhia se obriga, validamente, apenas pela assinatura do Diretor, inclusive para os seguintes atos: I - Emissão de certificados

representativos das ações;

II - Nomeação de procuradores "ad negotia", com a específica determinação dos poderes conferidos, inclusive podendo atribuir parte de poderes conferidos à Diretoria;

III - Participação e representação da Companhia em outras sociedades;

IV - Comprar, vender ou alugar bens imóveis da Companhia;

V - Comprar ou vender participações societárias;

VI - Hipotecar e empenhar o patrimônio social;

VII - Participação e representação da Companhia em processos licitatórios; VIII - Celebração de quaisquer instrumentos públicos ou particulares, desde que relacionados ao objeto social da Companhia.

Parágrafo Único: Para os atos previstos no Item III, IV, V e VI, deste Artigo, será a assinatura do Diretor, precedida da autorização expressa da Assembleia Geral.

Artigo 23 - Compete ao Diretor as seguintes atribuições:

I – Exercer as atribuições e os poderes que a Lei e este Estatuto lhe conferem para assegurar o andamento regular da Companhia;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

- II – Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria; III – Pagar e receber tudo quanto se refira à situação financeira da Companhia;
- IV – Nomear, contratar e demitir empregados em todas as categorias, determinando suas atribuições, salários e participações; V – Participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil, fiscal, legal e trabalhista;
- VI – Organizar a direção e supervisionar a estrutura comercial e administrativa da Companhia;
- VII – Vender ou compromissar a venda de bens imóveis, estipulando preços, prazos e condições, assinando todos os atos, papéis e instrumentos públicos ou particulares relacionados com essas transações, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- VIII – Vender ou compromissar a venda de bens móveis, máquinas, equipamentos, veículos, insumos, matérias-primas, ativos financeiros e demais utensílios pertencentes à Companhia, em operações envolvendo, isolada ou conjuntamente, valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), independentemente de autorização expressa da Assembleia Geral. Já para operações envolvendo, isolada ou conjuntamente, valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será a assinatura do Diretor, precedida de autorização expressa da Assembleia Geral;
- IX – Comprar ou compromissar a compra de bens imóveis, comprar ou prometer a compra de direitos à aquisição dos mesmos, estipulando preços, prazos e condições, assinando todos os atos, papéis e instrumentos públicos ou particulares relacionados com essas transações, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- X – Comprar ou compromissar a compra de bens móveis, máquinas, equipamentos, veículos, insumos, matérias-primas, ativos financeiros e demais utensílios necessários à execução dos objetivos sociais, comprar ou prometer a compra de direitos à aquisição dos mesmos, estipulando preços, prazos e condições, assinando todos os atos, papéis e instrumentos públicos ou particulares relacionados com essas transações, independentemente de autorização expressa da Assembleia Geral;
- XI – Receber dinheiro, emitir e endossar cheques, ordens de pagamentos, abrir e movimentar contas bancárias em estabelecimentos públicos ou particulares, aceitando, emitindo, endossando e sacando títulos a efeitos de crédito de todo e qualquer gênero e espécie, independentemente de autorização expressa da Assembleia Geral;
- XII – Contrair empréstimos e financiamentos em estabelecimentos público, particulares e com terceiros, dar garantias necessárias às operações dessa natureza, como hipotecar, empenhar ou onerar de outra forma bens móveis e imóveis da Companhia, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- XIII – Representar a Companhia em processos licitatórios;
- XIV – Convocar, presidir e instalar as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

XV – Representar a Companhia em juízo ou fora dele, nas relações com terceiro(s), com os Governos da União, Estados, Municípios, Autarquias e Agências;

XVI – Manter-se sempre a par de todas as atividades da Companhia para poder levar para as Assembleias Gerais, cuja apreciação assegure a unidade plena na orientação dos negócios sociais.

Parágrafo Único: Para a prática dos atos enumerados neste artigo, poderá ser constituído procurador ou procuradores, sendo que os mandatos outorgados deverão especificar os poderes outorgados e, salvo se contiverem a cláusula ad judicium et extra, terão prazo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano.

Artigo 24 - O Diretor também poderá:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Promover o cumprimento de suas resoluções;
- c) Fazer cumprir o Estatuto da Companhia e as deliberações da Assembleia;
- d) Manter-se sempre a par de todas as atividades da Companhia para poder levar às reuniões da Diretoria amplas informações, cuja apreciação assegure a unidade plena na orientação dos negócios sociais;
- e) Convocar, presidir e instalar as Assembleias Gerais;
- f) Deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios ou outras dependências da Companhia; g) Propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes;
- h) Deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- i) Praticar quaisquer atos que por Lei ou por este estatuto não venham a ser vedados.

Artigo 25 - A Diretoria apresentará anualmente à Assembleia Geral, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial da Companhia e as Demonstrações Financeiras de todas as operações sociais, depois de submetidas ao parecer do Conselho Fiscal, quando este se encontrar em funcionamento, na forma disposta no Art. 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 26 - Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos Diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

Parágrafo Único: Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia, respondendo o Diretor ou o procurador infrator pessoalmente pelos efeitos de tais atos e pelas obrigações deles decorrentes.

- CAPÍTULO V -

CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - A Companhia terá Conselho Fiscal não permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo facultada sua instalação a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e os respectivos suplentes, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato a encerrar-se na data da Assembleia Geral Ordinária seguinte àquela que os elegeu.

Parágrafo Segundo: A remuneração dos membros do Conselheiro Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no Artigo 162, § 3º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

- CAPÍTULO VI -

EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 28 - O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei.

Parágrafo Único: Observados os princípios fundamentais de contabilidade, poderão ser levantados balanços com periodicidade menor para distribuição de lucros e dividendos intermediários ou intercalares, cuja destinação obedecerá a decisão dos acionistas.

Artigo 29 - Os lucros líquidos, após as deduções, reservas e provisões legais, bem como quaisquer outras que a sociedade julgar necessária para sua segurança terá a destinação que lhes for determinada por deliberação de sócios, não sendo assegurada a distribuição de um lucro mínimo aos sócios:

Parágrafo Primeiro: Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela do lucro até que seja adotada deliberação sobre sua aplicação.

Parágrafo Segundo: Os lucros serão distribuídos aos sócios de acordo com a deliberação tomada em Assembleia Geral e/ou estipulada em Acordo de Acionistas, dado o permissivo do Artigo 294, §4º, da Lei 6.404/1976.

Parágrafo Terceiro: Por deliberação dos sócios poderá ser estabelecida a não distribuição total dos lucros no final do exercício social, mantendo-se os montantes não distribuídos em conta de lucro suspenso, para futura distribuição ou capitalização



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

Parágrafo Quarto: A Diretoria poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia Geral, sendo possível, também, realizar distribuição antecipada de lucros na forma de dividendos, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre capital próprio, observadas as restrições legais aplicáveis

- CAPÍTULO VII –

LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 30 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, mediante aprovação por acionistas representando a unanimidade do capital social. Em qualquer dessas hipóteses, caberá à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período.

Artigo 31 - O modo de liquidação a ser determinado pela Assembleia Geral tomará por base a data do fato motivador, e serão observadas as normas adiantes de apuração:

- a) Os bens imóveis pelo seu valor de mercado;
- b) As máquinas, ferramentas, veículos e implementos pelos seus respectivos valores de mercado; c) As mercadorias e materiais pelos seus preços de custo, acrescidos das despesas de compra; d) Os títulos e bens exceto os anteriores, sujeitos a cotação, pelos valores de mercado;
- e) As participações societárias e valores mobiliários que porventura possam ser convertidos em participações societárias, pelo seu valor de mercado, mediante avaliação que utilize metodologia de cálculo que melhor for aplicável em seu respectivo segmento;
- g) Os demais valores do ativo, pelos seus registros nos livros da sociedade. Assim computado no ativo, dele será deduzido o passivo, para se apurar o valor das ações.

Parágrafo Primeiro: O valor patrimonial de cada ação da Companhia será calculado e obtido, independentemente do fato ensejador de apuração de haveres, pelo critério que mais atenda ao valor patrimonial real de mercado da Companhia, conforme valuation a ser realizado por empresa de auditoria independente de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, que deverá contemplar seus ativos tangíveis e intangíveis, seus ativos imobilizados, por valor de mercado, bem como os passivos levados a valor presente.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de liquidação, os haveres serão pagos em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas mensalmente pela variação do IPCA/IBGE, ou na falta deste, por qualquer outro Índice oficial de correção monetária que o venha a substituir e que reflita adequadamente os efeitos inflacionários, tornando como base para atualização a data base do evento, vencendo-se a



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

primeira dentro de 30 (trinta) dias do encerramento da aludida apuração.

Artigo 32 - O Liquidante e os conselheiros Fiscais terão atribuições e poderes a eles outorgados por Lei.

Artigo 33 - A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá destituir o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

- CAPÍTULO VIII –

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - A Companhia, seus Diretores e acionistas observarão o(s) Acordo(s) de Acionista(s) arquivado(s) em sua sede social, sendo que os integrantes da mesa da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, devem abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tal acordo.

Parágrafo Único: É expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder qualquer transferência de ações, oneração ou cessão de direito de preferência à subscrição de ações ou de outros valores mobiliários que não respeite o previsto neste Estatuto Social e em Acordo de Acionista.

Artigo 35 - Fica eleito o foro da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social.

Artigo 36 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou do diploma legal que a suceder.” Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, 23 de Maio de 2024.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA.

5.2.1.1.1.20 J2024/037292-6 CONSTRUTORA MAKSOUD RAHE LTDA

A Empresa CONSTRUTORA MAKSOUD RAHE LTDA, apresentou a **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** para Deferimento:

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO

ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDÁRIAS)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL ALTERAÇÃO DE

SOCIO/ADMINISTRADOR CONSOLIDAÇÃO.

JOSÉ EDUARDO MAKSOUD RAHE, brasileiro, natural de Campo Grande/MS, casado em regime comunhão parcial de bens, nascido aos 01/11/1960, engenheiro, inscrito no CPF nº 063.867.448-45, documento de identidade nº 151.289/D expedida pelo CREA/SP, residente e domiciliado na Avenida Golden Gate, número 256, bairro Carandá Bosque, no município de Campo Grande/MS, CEP 79032-500;

Único sócio da sociedade limitada CONSTRUTORA MAKSOUD RAHE LTDA, com sede na Rua Paraná, 118, bairro Santa Fé, Campo Grande (MS), CEP 79021-221, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 74.019.472/0001-22, resolve CONSOLIDAR o contrato social

DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade girará sob o nome empresarial CONSTRUTORA MAKSOUD RAHE LTDA e terá sede e domicílio na Rua Paraná, 118, bairro Santa Fé, Campo Grande (MS), CEP 79021-221: Conforme prova a cláusula 1ª do Contrato Social Consolidado;

CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$ 2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais), totalmente integralizado com dinheiro (moeda corrente), dividido em 2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, e fica assim distribuído:

SÓCIO	VALOR	QUOTAS	JOSÉ EDUARDO MAKSOUD RAHE	R\$
2.750.000,00	2.750.000 TOTAL	R\$ 2.750.000,00	2.750.000	

Parágrafo Primeiro – Para fins do artigo 997, inciso VII e 1.053 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406, de 10 de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

janeiro de 2002), fica estabelecido que o sócio quotista não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais: Conforme prova a clausula 2ª do Contrato Social Consolidado;

OBJETO SOCIAL

O objeto social é a exploração da atividade de: ESTUDOS, PROJETOS, DIRECAO, ADMINISTRACAO, EXECUCAO E FISCALIZACAO DE EDIFICACOES RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS COM TODAS AS SUAS OBRAS COMPLEMENTARES, LOCACAO DE EQUIPAMENTOS COM E SEM OPERADOR, INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS: Conforme prova a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado; PRAZO

A sociedade iniciará suas atividades em 10 de janeiro de 1.994, e seu prazo de duração é indeterminado: Conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado;

ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelo sócio JOSÉ EDUARDO MAKSOUD RAHE, já qualificado, com os poderes e atribuições de administrador, em juízo ou fora dele, podendo fazer uso da denominação social em todos os negócios de interesse da sociedade:

Parágrafo Primeiro – O administrador poderá nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade. As procurações outorgadas em nome da sociedade deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitada

Parágrafo Segundo – Poderá ser fixada uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes: Conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado;

ASSUNTOS FINANCEIROS

O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e será encerrado em 31 de dezembro de cada ano



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

Parágrafo Primeiro – Ao fim de cada exercício social será elaborado o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente

Parágrafo Segundo – Os lucros terão a destinação que for determinada pelo sócio quotista e, havendo prejuízos, os mesmos ficarão em suspenso, para compensação no(s) exercício(s) seguinte(s).

Parágrafo Terceiro – Fica facultado ao sócio realizar balanços intermediários para fins de apuração e distribuição dos resultados positivos: Conforme prova a cláusula 6ª do Contrato Social Consolidado;

Em caso de falecimento de sócio, se não houver impedimento legal, seus herdeiros poderão sucedê-lo na condição de sócio.

Parágrafo Primeiro – Para fins desta cláusula, entendendo-se por herdeiros e sucessores apenas seus parentes em linha reta, na forma prevista no artigo 1.591 do Código Civil Brasileiro. Em caso da sucessão ocorrer em favor de cônjuge e/ou parentes colaterais, ou ainda no caso de os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido não ingressar na Sociedade, as quotas serão liquidadas.

Parágrafo Segundo – Enquanto indiviso o respectivo quinhão de cada herdeiro, far-se-ão representar por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais: Conforme prova a cláusula 7ª do Contrato Social Consolidado;

Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor de suas quotas, consideradas pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base em balanço patrimonial especialmente levantado para esta finalidade:

Parágrafo Primeiro – A interdição ou incapacidade, absoluta ou relativa, de sócio não conduzirá à sua exclusão dos quadros societários.

Parágrafo Segundo – A apuração do valor das quotas deve ser feita no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do evento que deu causa à dissolução parcial da sociedade. O pagamento das quotas será feito em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e consecutivas, com correção monetária. A primeira parcela será paga nos dias 60 (sessenta) dias subsequentes à liquidação: Conforme prova a cláusula 8ª do Contrato Social Consolidado;DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade: Conforme prova a clausula 9ª do Contrato Social Consolidado;

A sociedade será regida pelo disposto neste contrato social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), aplicando-se nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976: Conforme prova a clausula 10ª do Contrato Social Consolidado;

A sociedade será regida pelo disposto neste contrato social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), aplicando-se nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976: Conforme prova a clausula 11ª do Contrato Social Consolidado;

Campo Grande (MS), 1º de maio de 2024..

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia em anexo).

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade.

5.2.1.1.2 Baixa de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.1 F2024/035770-6 JEFFERSON BARBOSA DE PAULA JÚNIOR

A Profissional JEFFERSON BARBOSA DE PAULA JÚNIOR, requer a baixa das

ART's:1320200089163; 1320180041768; 1320190017246; 1320190040633; 1320200007784; 1320200009205; 1320210003502 e 1320210049219.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320200089163; 1320180041768; 1320190017246; 1320190040633; 1320200007784; 1320200009205; 1320210003502 e 1320210049219..

5.2.1.1.2.2 F2024/036895-3 RENATO SEVERO DA SILVA SOUZA

O Profissional: RENATO SEVERO DA SILVA SOUZA, requer a baixa da ART: 1320190033925

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320190033925



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.3 F2024/034581-3 MATEUS ZATORRE DOS SANTOS

O Profissional: MATEUS ZATORRE DOS SANTOS, requer a baixa das ART's:
1320210025194; 1320210015593; 1320210072802; 1320210079313 e 1320230089929.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:
1320210025194; 1320210015593; 1320210072802; 1320210079313 e 1320230089929..

5.2.1.1.2.4 F2024/028608-6 Charles Ferreira da Silva

O Profissional: CHARLES FERREIRA DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320200096287

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320200096287.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.5 F2024/003378-1 Laura Perez de Souza

A profissional Engenheira Civil Laura Perez de Souza, requer a este Conselho a baixa das ART 's n°s: 1320210071727 e 1320210071932, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320210071727 e 1320210071932, em nome da Engenheira Civil Laura Perez de Souza, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.6 F2023/076679-4 HELLEN FARIAS CUSTODIO DE CARVALHO

A profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental Hellen Farias Custodio de Carvalho, requer a este Conselho a baixada ART n°: 11719048, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Considerando a Decisão Plenária n. 558/2019 do Crea-MS.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 11719048, em nome da Engenheira Sanitarista e Ambiental Hellen Farias Custodio de Carvalho, nos arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.7 F2023/078928-0 CLEITOM SIMÃO DE LIMA

O profissional Engenheiro Civil Cleitom Simão de Lima, requer a este Conselho a baixa das ARTs n°s 1320230082596 e 1320230036360 perante os arquivos deste conselho. Considerando que o profissional apresenta declaração de solicitação de baixa de ART serviço – Recusa de Assinatura por parte do solicitante do serviço. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Considerando a Decisão n. 2491/2024 – CEECA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento das ARTs n°s 1320230082596 e 1320230036360, em nome do Engenheiro Civil

Cleitom Simão de Lima, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.8 F2023/080083-6 Maria Gabriela Alves Ferreira

A Profissional: MARIA GABRIELA ALVES FERREIRA, requer a baixa da ART: 1320220125620

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n°: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220125620.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.9 F2023/099924-1 André Luís da Silva Fernandes

A Profissional ANDRÉ LUÍS DA SILVA FERNANDES, requer a baixa da ART: 1320230131030. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que foi solicitado a anuência do Contratante, e o mesmo não se manifestou.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:
1320230131030.

5.2.1.1.2.10 F2024/034597-0 SIDICLEI FORMAGINI

O profissional Engenheiro Civil Sidiclei Formagini, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 11084840, 11083176, 11083038, 11057098, 11055415, 11044157 e 11035928. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 11084840, 11083176, 11083038, 11057098, 11055415, 11044157 e 11035928, em nome do profissional Engenheiro Civil Sidiclei Formagini.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.11 F2024/010790-4 ARENILDO TREVISAN DA SILVA

O Profissional: ARENILDO TREVISAN DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320230032368

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230032368.

5.2.1.1.2.12 F2024/036300-5 Fabio Alves Martins

O Profissional: FABIO ALVES MARTINS, requer a baixa da ART: 1320220109090

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220109090



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.13 F2024/005092-9 HENRIQUE DA SILVA PEREIRA

O Profissional interessado (Eng. Civil Henrique da Silva Pereira), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320220137480.

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220137480, em nome do profissional Eng. Civil Henrique da Silva Pereira, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.14 F2024/005110-0 EDUARDO FELIPE DE OLIVEIRA FREITAS

O Profissional interessado (Eng. Civil Eduardo Felipe de Oliveira Freitas), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240002538.

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240002538, em nome do profissional Eng. Civil Eduardo Felipe de Oliveira Freitas, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.15 F2024/005112-7 REGINALDO SOGABE DE OLIVEIRA

O Profissional interessado (Eng. Civil Reginaldo Sogabe de Oliveira), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230036770.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230036770, em nome do profissional Eng. Civil Reginaldo Sogabe de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.16 F2024/005126-7 Jeferson Rodrigues Vieira

O Profissional interessado (Eng. Civil Jeferson Rodrigues Vieira), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240013162.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240013162, em nome do profissional Eng. Civil Jeferson Rodrigues Vieira, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.17 F2024/005210-7 WALTER NOGUEIRA DE FARIA

O Profissional interessado (Eng. Civil Walter Nogueira de Faria), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240017219.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240017219, em nome do profissional Eng. Civil Walter Nogueira de Faria, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.18 F2024/005307-3 RODRIGO DA SILVA SOUZA

O Profissional interessado (Eng. Civil Rodrigo da Silva Souza), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230110518.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230110518, em nome do profissional Eng. Civil Rodrigo da Silva Souza, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.19 F2024/005329-4 ANDERSON JAKOSKI DA SILVA

O Profissional interessado (Eng. Civil Anderson Jakoski da Silva), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230093625, 1320230103125, 1320230132274, 1320220095506, 1320220118647, 1320230099798 e 1320230120738.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320230093625, 1320230103125, 1320230132274, 1320220095506, 1320220118647, 1320230099798 e 1320230120738, em nome do profissional Eng. Civil Anderson Jakoski da Silva, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.20 F2024/005335-9 CAROLINI SILVA REGLIN

A Profissional interessada (Eng. Civil Carolini Silva Reglin), requer à este Conselho a baixa da ART n. 1320240020753.

Analisando o presente processo e, considerando que ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n. 1320240020753 em nome da profissional Eng. Civil Carolini Silva Reglin, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.21 F2024/005394-4 RODRIGO BORTOLOTTI DE DAVID

O Profissional interessado (Eng. Civil Rodrigo Bortolotto de David), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 11063491, 11158368, 11420405, 11549527 e 11571476.

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 11063491, 11158368, 11420405, 11549527 e 11571476, em nome do profissional Eng. Civil Rodrigo Bortolotto de David, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.22 F2024/005454-1 Bruno Ericson Rosalis

O Profissional interessado (Eng. Civil Bruno Ericson Rosalis), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230111104.

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230111104, em nome do profissional Eng. Civil Bruno Ericson Rosalis, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.23 F2024/006456-3 RODRIGO DA SILVA SOUZA

O Profissional Eng. Civil Rodrigo da Silva Souza, solicita a BAIXA das ARTs nºs 1320230136286 e 1320230022286, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Considerando que o processo foi baixado em diligência conforme o § 2º do Art. 17 da Resolução nº 1.137/23, do Confea, compete ao Crea, quando necessário, solicitar documentos, efetuar diligências ou adotar outras providências necessárias ao caso para averiguar as informações apresentadas, para o profissional tenha cursado disciplinas que o habilitem a executar os serviços descritos na referida ART n. 1320230022286 (Execução de instalação (Mecânica – Instalações, equipamentos, dispositivos e componentes de engenharia Mecânica; Mecânica, eletromecânica, magnéticos, ópticos – de gerador de energia) e Execução de instalação (Mecânica – Instalações, equipamentos, dispositivos e componentes de engenharia Mecânica; Mecânica, eletromecânica, magnéticos, ópticos – de equipamentos de bombeamento). Em caso de preenchimento errôneo, solicitamos que o profissional substitua a ART para retificação; Considerando que o profissional respondeu a diligência em 23/5/2024, informando que as instalações civis mencionadas compreendem a execução de bases, suportes, montagem de tubos e conexões ligadas aos equipamentos e apenas serviços correlatos



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

a Engenharia Civil e que estes itens da tabela de obras e serviços da ART utilizados, foram os que mais se assemelharam aos serviços objeto do contrato, embora não se trate de serviços de Engenharia Mecânica. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n.s 1320230136286 e 1320230022286, em nome da Profissional Eng. Civil Rodrigo da Silva Souza, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.24 F2024/006591-8 CARLANA VIEIRA

A Profissional interessada (Engenheira Civil Carlana Vieira), requer à este Conselho a baixa da ART n. 1320220101396.

Analisando o presente processo e, considerando que ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n. 1320220101396 em nome da profissional Engenheira Civil Carlana Vieira, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.25 F2024/006598-5 JOSE EDUARDO CESCATO THEODORO FILHO

O Profissional interessado (Eng. Civil Jose Eduardo Cescato Theodoro Filho), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320180090940.

Analisando o presente processo e considerando que a ART não está assinada pelo Contratante, porém, o Profissional solicita a baixa sob as penas Lei, amparado pelo item 6 da Decisão da CEECA/MS n.2491/2024 de 11 de abril de 2024, que Decidiu:

6-Incluir a baixa de ART quando solicitada sob a pena da Lei, sem assinatura do contratante e apresentar Declaração sob pena da Lei, sendo que o pedido deverá ser solicitado para as ART's de 05 (cinco) anos anteriores ao pedido.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320180090940, em nome do profissional Eng. Civil Jose Eduardo Cescato Theodoro Filho, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.26 F2024/006635-3 Bruno Viana

O Profissional interessado (Eng. Sanitarista e Ambiental Bruno Viana), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240073334.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência e apresentou a sua justificativa para a questão de ter colocado o valor de R\$ 0,01 na ART supra, nos seguintes termos:

“ Segue ART nº 1320240073334, em substituição à ART nº 13202300089739, com a alteração no campo Finalidade conforme solicitado.

Referente ao valor cobrado, informo que possuo vínculo empregatício com a empresa Prima Foods, conforme ART de Cargo e Função (em anexo). Como o empreendimento é do ramo frigorífico, o mesmo não possui cadastro no CREA, por isso não consegui vinculá-lo no Passo 2. Em virtude disso, não foi cobrado valor pelo serviço”.

Desta forma, considerando que a Decisão CEEEM/MS n.1169/2024 de 09 de maio de 2024, DECIDIU que:

(....)

2) Fica definido também que quando houver casos semelhantes em que o profissional da modalidade elétrica ou modalidade mecânica for funcionário do órgão Público Municipal, Estadual ou Federal que possua as ARTs de cargo ou função de vínculo pelo órgão, as ARTs deverão ter o relato favorável para baixa pelos analistas, estando os serviço/obras em conformidade com as atribuições do profissional e, posteriormente, ad referendum pelo Coordenador do CEEEM.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240073334, em nome do profissional Eng. Sanitarista e Ambiental Bruno Viana, perante os arquivos deste Conselho, amparado pela Decisão CEEEM/MS n.1169/2024 do Crea-MS de 09 de maio de 2024



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.27 F2024/006663-9 Stella de Menezes de Souza

A Profissional interessada (Engenheira Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho Stella de Menezes de Souza), requer à este Conselho a baixa da ART n. 1320230099655.

Analisando o presente processo e, considerando que ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n. 1320230099655 em nome da profissional Engenheira Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho Stella de Menezes de Souza, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.28 F2024/006711-2 Donizete Gabriel Rateiro Loio

O Profissional interessado (Eng. Civil Donizete Gabriel Rateiro Loio), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230140605.

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: ART nº: 1320230140605, em nome do profissional Eng. Civil Donizete Gabriel Rateiro Loio, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.29 F2024/007074-1 Carlos Henrique Batista Videira

O Profissional interessado (Engenheiro Civil Carlos Henrique Batista Videira), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320220153858, 1320230083550, 1320230107241, 1320230114352 e 1320230130258.

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320220153858, 1320230083550, 1320230107241, 1320230114352 e 1320230130258 em nome do profissional Engenheiro Civil Carlos Henrique Batista Videira, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.30 F2024/023932-0 GABRIEL SOARES DA SILVA

O Profissional GABRIEL SOARES DA SILVA, requer a baixa das ART's:1320230130688 e 1320230130713

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230130688 e 1320230130713.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.31 F2024/029837-8 EDUARDA ALVES DE LIMA

O Profissional: EDUARDA ALVES DE LIMA, requer a baixa da ART: 1320240026759

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240026759.

5.2.1.1.2.32 F2024/007960-9 MURIEL ZULIAN DE SOUZA COSTA

A Profissional interessada (Engenheira Civil Muriel Zulian de Souza Costa), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 11665300, 11665549, 11672358, 11672363, 11672367, 11672378, 11718811, 11718812 e 11726387.

Analisando o presente processo e considerando que as ART's supras não estão assinadas pelos Contratantes, porém, a Profissional apresenta Declaração solicitando a baixa das referidas ART's sob as penas Lei, alegando que foram emitidas há mais de 5 anos, amparado pelo item 6 da Decisão da CEECA/MS n.2491/2024 de 11 de abril de 2024, que Decidiu:

6-Incluir a baixa de ART quando solicitada sob a pena da Lei, sem assinatura do contratante e apresentar Declaração sob pena da Lei, sendo que o pedido deverá ser solicitado para as ART's de 05 (cinco) anos anteriores ao pedido.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 11665300, 11665549, 11672358, 11672363, 11672367, 11672378, 11718811, 11718812 e 11726387.

, em nome do profissional Engenheira Civil Muriel Zulian de Souza Costa, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.33 F2024/008088-7 ADRIELLY ROMÃO DE OLIVEIRA

A Profissional interessada (Eng. Sanitarista e Ambiental Adrielly Romão de Oliveira), requer à este Conselho a baixa da ART n. 1320240021798.

Analisando o presente processo e, considerando que ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n. 1320240021798 em nome da profissional Eng. Sanitarista e Ambiental Adrielly Romão de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.34 F2024/008499-8 ANDERSON JAKOSKI DA SILVA

O Profissional interessado (Eng. Civil e Eng. Segurança do Trabalho Anderson Jakoski da Silva), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320220137978.

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220137978, em nome do profissional Eng. Civil e Eng. Segurança do Trabalho Anderson Jakoski da Silva, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.35 F2024/008662-1 Alan Christian Dias Atanasio

O Profissional interessado (Eng. Civil Alan Christian Dias Atanasio), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240018039.

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240018039, em nome do profissional Eng. Civil Alan Christian Dias Atanasio, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.36 F2024/008711-3 ADEMIR DA SILVA PEREIRA

O Profissional interessado (Eng. Civil Ademir Da Silva Pereira), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240012238.

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240012238, em nome do profissional Eng. Civil Ademir Da Silva Pereira, perante os arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.37 F2024/009264-8 LUCAS MASSOTTI DA SILVA

O Profissional interessado (Eng. Civil Lucas Massotti Da Silva), requer à este Conselho a baixa da ART n. 1320220137320.

Analisando o presente processo e, considerando que ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n. 1320220137320 em nome da profissional Eng. Civil Lucas Massotti Da Silva, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.38 F2024/035396-4 Luciana da Silva Santos

A Profissional LUCIANA DA SILVA SANTOS, requer a baixa da ART: 1320240035195

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240035195.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.39 F2024/010179-5 STENIO RIBEIRO LATA

O Profissional STENIO RIBEIRO LATA, requer a baixa das ART's; 1320180064150 e 1320240004606.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320180064150 e 1320240004606.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320180064150 e 1320240004606.

5.2.1.1.2.40 F2024/010185-0 STENIO RIBEIRO LATA

O Profissional: STENIO RIBEIRO LATA, requer a baixa da ART: 11566077

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 11566077.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.41 F2024/010286-4 Paulo Sergio Schanoski De Lima

O Profissional: PAULO SERGIO SCHANOSKI DE LIMA, requer a baixa da ART: 1320240041488

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240041488.

5.2.1.1.2.42 F2024/010541-3 GIULLIANO RODRIGUES PASA

A Profissional GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa das ART's:

1320230034268; 1320230082002; 1320230008040: 1320230016732; 1320240001700; 1320240001702; 1320230097543; 1320230011196; 1320230135467 e 1320230135470

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320230034268; 1320230082002; 1320230008040: 1320230016732; 1320240001700; 1320240001702; 1320230097543; 1320230011196; 1320230135467 e 1320230135470.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.43 F2024/026918-1 ANDERSON JAKOSKI DA SILVA

O Profissional ANDERSON JAKOSKI DA SILVA, requer a baixa das

ART's:1320240023393; 1320240031815; 1320240031825; 1320230145258; 1320230145261; 1320240033120; 1320230145855; 1320240051971 e 1320240031509.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320240023393; 1320240031815; 1320240031825; 1320230145258; 1320230145261; 1320240033120; 1320230145855; 1320240051971 e 1320240031509..

5.2.1.1.2.44 F2024/011084-0 MAGNO ALVES FERREIRA

O Profissional: MAGNO ALVES FERREIRA, requer a baixa da ART: 1320230015086

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230015086.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.45 F2024/011118-9 Larissa Indalecio Wagner

A Profissional: LARISSA INDALECIO WAGNER, requer a baixa da ART: 1320240034606

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240034606

5.2.1.1.2.46 F2024/011155-3 Edvin Cordoba Melo

O Profissional: EDVIN CORDOBA MELO, requer a baixa da ART: 1320240040393

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240040393.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.47 F2024/011158-8 Matheus Cereser Tomasi

O Profissional: MATHEUS CERESER TOMASI, requer a baixa da ART: 1320210045974.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210045974.

5.2.1.1.2.48 F2024/011262-2 Daniel Benitez Bevilaqua

O Profissional: DANIEL BENITEZ BEVILAQUA, requer a baixa da ART: 1320230095613

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230095613.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.49 F2024/011274-6 Raison Businaro dos Santos

O Profissional interessado (Eng. San. e Amb Raison Businaro dos Santos), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230132546.

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230132546, em nome do profissional Eng. San. e Amb Raison Businaro dos Santos, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.50 F2024/011332-7 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

O Profissional interessado (Eng. Civil Andriego Santana Ciríaco), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230148349.

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230148349, em nome do profissional Eng. Civil Andriego Santana Ciríaco, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.51 F2024/012346-2 MAISSON MATEUS DA SILVA

O Profissional: MAISSON MATEUS DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320220133743

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220133743



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.52 F2024/013245-3 CEZAR MARTINS

A Profissional CEZAR MARTINS, requer a baixa das ART's: 1320210038834 e 1320210073385.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320210038834 e 1320210073385.

5.2.1.1.2.53 F2024/013287-9 ANA CRISTINA DALLA VECCHIA

A Profissional ANA CRISTINA DALLA VECCHIA, requer a baixa das ART's:1320210039711 e 1320210074706.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320210039711 e 1320210074706.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.54 F2024/013299-2 FELIPE REIS RIBAS MULLER

A Profissional FELIPE REIS RIBAS MULLER, requer a baixa das ART's:1320210046960 e 1320210074711.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:
1320210046960 e 1320210074711..

5.2.1.1.2.55 F2024/013336-0 Letícia Gonçalves Ferreira

A Profissional LETÍCIA GONÇALVES FERREIRA, requer a baixa da ART: 1320210088991.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: da ART: 1320210088991..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.56 F2024/013338-7 VINICIUS ANNONI MARTINS

O Profissional: VINICIUS ANNONI MARTINS, requer a baixa da ART: 1320210091561

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210091561.

5.2.1.1.2.57 F2024/013434-0 Lucas Ramos Cubas

O Profissional: LUCAS RAMOS CUBAS, requer a baixa da ART: 1320210099352

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210099352.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.58 F2024/028363-0 LAERTE GOMES DE SOUSA

O Profissional: LAERTE GOMES DE SOUSA, requer a baixa da ART: 1320220018730

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220018730.

5.2.1.1.2.59 F2024/013477-4 CARLOS ALBERTO FERREIRA

O Profissional: CARLOS ALBERTO FERREIRA, requer a baixa da ART: 1320210099589

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210099589



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.60 F2024/013483-9 Mauro Refatti Simoes

O Profissional: MAURO REFATTI SIMOES, requer a baixa da ART: 1320210099455

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210099455.

5.2.1.1.2.61 F2024/013491-0 LUCIANO GASPARELO DANDERFER

A Profissional LUCIANO GASPARELO DANDERFER, requer a baixa das ART's:1320220005048 e 1320220051647.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:
1320220005048 e 1320220051647..

5.2.1.1.2.62 F2024/013495-2 PAULO CÉSAR OLIVEIRA SÁ

A Profissional PAULO CÉSAR OLIVEIRA SÁ, requer a baixa das ART's:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

O Profissional PAULO CÉSAR OLIVEIRA SÁ, requer a baixa da ART: 1320220033733, Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: da ART: 1320220033733,.

5.2.1.1.2.63 F2024/013576-2 MÁRCIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

O Profissional:MÁRCIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART: 1320220135254.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220135254.

5.2.1.1.2.64 F2024/015835-5 GIOVANA DEBORA PEREIRA

A Profissional interessada (Eng. Civil Giovana Debora Pereira), requer à este Conselho a baixa da ART n. 1320180116735.

Analisando o presente processo e, considerando que ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n. 1320180116735 em nome da profissional Eng. Civil Giovana Debora Pereira, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.65 F2024/016161-5 Leonardo da Rosa Walz

O Profissional: LEONARDO DA ROSA WALZ, requer a baixa da ART: 1320230082339

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230082339.

5.2.1.1.2.66 F2024/017138-6 ORLANDO JOSE NOGUEIRA NETO

A Profissional ORLANDO JOSE NOGUEIRA NETO, requer a baixa das ART's:1320180108788; 1320180074410; 1320180074808; 1320180075143; 1320180083919; 1320180084381; 1320180087725; 1320180089867; 1320180096471 e 1320180103756.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320180108788; 1320180074410; 1320180074808; 1320180075143; 1320180083919; 1320180084381; 1320180087725; 1320180089867; 1320180096471 e 1320180103756..



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.67 F2024/017195-5 Paulo Sergio Schanoski De Lima

O Profissional: PAULO SERGIO SCHANOSKI DE LIMA, requer a baixa da ART: 1320240051224

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

O Profissional: PAULO SERGIO SCHANOSKI DE LIMA, requer a baixa da ART: 1320240051224

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240051224.

5.2.1.1.2.68 F2024/017204-8 Paulo Sergio Schanoski De Lima

O Profissional: PAULO SERGIO SCHANOSKI DE LIMA, requer a baixa da ART: 1320240051233

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240051233..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.69 F2024/017550-0 JOAO CARLOS DE ALMEIDA

O Profissional: JOAO CARLOS DE ALMEIDA, requer a baixa da ART: 1320200071337

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320200071337

5.2.1.1.2.70 F2024/017737-6 JOAO CARLOS DE ALMEIDA

O Profissional interessado (Eng. Civil João Carlos de Almeida), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320160014803 e 1320160034995.

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320160014803 e 1320160034995, em nome do profissional Eng. Civil João Carlos de Almeida, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.71 F2024/017766-0 LUCIANO ANTONIO DE CARVALHO ZACHEO

O Profissional LUCIANO ANTONIO DE CARVALHO ZACHEO, requer a baixa das ART's: 11757509; 1320160046907 e 1320170020198.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11757509; 1320160046907 e 1320170020198..

5.2.1.1.2.72 F2024/017851-8 Bruno Ericson Rosalis

O profissional Eng. Civil Bruno Ericson Rosalis requer a baixa da ART n. 1320220155976.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220155976 de responsabilidade do Eng. Civil Bruno Ericson Rosalis.

5.2.1.1.2.73 F2024/019311-8 Marcelo Tomaz Gama Da Silva

O profissional Eng. Civil Marcelo Tomaz Gama Da Silva requer as baixas das ARTs n. 1320240052735 e 1320240053224.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240052735 e 1320240053224, em conformidade com a declaração do profissional.

5.2.1.1.2.74 F2024/017864-0 Gabriella Rodrigues Silva

A profissional Engª Civil Gabriella Rodrigues Silva requer a baixa da ART n. 1320230125538.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230125538.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.75 F2024/017878-0 Ingrid Thais Lazarini Teixeira

A profissional Engenheira Civil Ingrid Thais Lazarini Teixeira, requer a este Conselho a baixa da ART ' nº: 1320220054998, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320220054998, em nome da Engenheira Civil Ingrid Thais Lazarini Teixeira, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.76 F2024/018210-8 LORRAINE BARBOSA MENDES BARRETO

A Profissional: LORRAINE BARBOSA MENDES BARRETO, requer a baixa da ART: 1320240047465,

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240047465,...



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.77 F2024/018925-0 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

O Profissional: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART: 1320230134784.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230134784..

5.2.1.1.2.78 F2024/019106-9 BRUNO BRAZ ANTONIO

O Profissional: BRUNO BRAZ ANTONIO, requer a baixa da ART: 1320230032860

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230032860.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.79 F2024/019214-6 EGIDIO VILANI COMIN

O Profissional interessado (Eng. Civil Egidio Vilani Comin), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320220140622.

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220140622, em nome do profissional Eng. Civil Egidio Vilani Comin, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.80 F2024/019236-7 DANIEL DOFF SOTTA

O Profissional interessado (Eng. Civil Daniel Doff Sotta), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230044681, 1320230105802, 1320230118658, 1320230129713, 1320230147498, 1320240020071, 1320240034144 e 1320240050956.

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320230044681, 1320230105802, 1320230118658, 1320230129713, 1320230147498, 1320240020071, 1320240034144 e 1320240050956, em nome do profissional Eng. Civil Daniel Doff Sotta, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.81 F2024/019355-0 Marcelo Tomaz Gama Da Silva

O Profissional interessado (Eng. Civil Marcelo Tomaz Gama da Silva), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240034461.

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240034461, em nome do profissional Eng. Civil Marcelo Tomaz Gama da Silva, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.82 F2024/019623-0 Raiany Vieira de Araujo

A Profissional interessada (Eng. Civil Raiany Vieira de Araujo), requer à este Conselho a baixa da ART n. 1320220127720.

Analisando o presente processo e, considerando que ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n. 1320220127720 em nome da profissional Eng. Civil Raiany Vieira de Araujo, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.83 F2024/019913-2 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

O Profissional interessado (Eng. Civil Andriego Santana Ciríaco), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230154765.

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230154765, em nome do profissional Eng. Civil Andriego Santana Ciríaco, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.84 F2024/019944-2 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

O Profissional interessado (Eng. Civil Andriego Santana Ciríaco), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230152460

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230152460, em nome do profissional Eng. Civil Andriego Santana Ciríaco, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.85 F2024/020091-2 DANIEL DOFF SOTTA

O Profissional interessado (Eng. Civil Daniel Doff Sotta), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230124474, 1320230148077 e 1320230148641.

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230124474, 1320230148077 e 1320230148641, em nome do profissional Eng. Civil Daniel Doff Sotta, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.86 F2024/020095-5 JULIA DUARTE MACHADO

A Profissional interessada (Eng. Civil Julia Duarte Machado), requer à este Conselho a baixa das ART's nº. 1320240053957, 1320240053965, 1320240053975, 1320240053981 e 1320240053984.

Analisando o presente processo e, considerando que ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nº. 1320240053957, 1320240053965, 1320240053975, 1320240053981 e 1320240053984 em nome da profissional Eng. Civil Julia Duarte Machado, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.87 F2024/020713-5 ZOE MACHADO BRANCO DE FREITAS

A Profissional interessada (Eng. Civil Zoe Machado Branco de Freitas), requer à este Conselho a baixa das ART's nº. 3, 502675, 527653, 527654, 527655, 565031 e 604517.

Analisando o presente processo e, considerando que foi anexada a Declaração da Profissional solicitando a baixa das supracitadas ART's sob as penas da Lei.

Considerando que ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nº. 3, 502675, 527653, 527654, 527655, 565031 e 604517 em nome da profissional (Eng. Civil Zoe Machado Branco de Freitas), perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.88 F2024/020790-9 JOAO CARLOS DE ALMEIDA

O profissional Eng. Civil JOÃO CARLOS DE ALMEIDA requer as baixas das ARTs n. 1320220003048; 1320220066152 e 1320220106367.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220003048; 1320220066152 e 1320220106367 sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil JOÃO CARLOS DE ALMEIDA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.89 F2024/022274-6 Juscelino Rosa de Arruda

O profissional Eng. Civil Juscelino Rosa de Arruda requer as baixas das ARTs n. 1320220106019; 1320230076778 e 1320240021627.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa das ARTs n. 1320220106019; 1320230076778 e 1320240021627.

5.2.1.1.2.90 F2024/024939-3 RAUL MARQUES PESSUTO

O Profissional:RAUL MARQUES PESSUTO, requer a baixa da ART: 1320220115103

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320220115103.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.91 F2024/030848-9 IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL

A Profissional IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA, requer a baixa das ART's:

1320220094406; 1320240011224; 1320230111222; 1320230133691; 1320230100694; 1320230064101; 1320230073988; 1320220128596; 1320230073545 e 1320190118835.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320220094406; 1320240011224; 1320230111222; 1320230133691; 1320230100694; 1320230064101; 1320230073988; 1320220128596; 1320230073545 e 1320190118835..

5.2.1.1.2.92 F2024/027975-6 LORRAINE BARBOSA MENDES BARRETO

O Profissional: LORRAINE BARBOSA MENDES BARRETO, requer a baixa da ART: 1320240059892

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240059892.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.93 F2024/028562-4 Luciano Penzo Sisti

O Profissional: LUCIANO PENZO SISTI, requer a baixa da ART: 1320240042898.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240042898.

5.2.1.1.2.94 F2024/028590-0 Ricardo Gomes Filho

O Profissional: RICARDO GOMES FILHO, requer a baixa da ART: 1320230144431

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230144431.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.95 F2024/032347-0 Carine Lima de Jesus Sena

O Profissional: CARINE LIMA DE JESUS SENA, requer a baixa da ART: 1320230032385.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230032385.

5.2.1.1.2.96 F2024/028733-3 Paulo Sergio Schanoski De Lima

O Profissional: PAULO SERGIO SCHANOSKI DE LIMA, requer a baixa da ART:1320240051228

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240051228.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.97 F2024/028736-8 Paulo Sergio Schanoski De Lima

O Profissional: PAULO SERGIO SCHANOSKI DE LIMA, requer a baixa da ART: 1320240047413

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240047413.

5.2.1.1.2.98 F2024/035044-2 RAFAEL MENDES SIEMIONKO

A Profissional RAFAEL MENDES SIEMIONKO, requer a baixa das ART's:1320230019326;1320190067873; 1320190067847; 1320210110540; 1320230077986; 1320200046652; 1320190067892 e 1320200046653.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230019326;1320190067873; 1320190067847; 1320210110540; 1320230077986; 1320200046652; 1320190067892 e 1320200046653...



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.99 F2024/029413-5 GILVANE ALVES DE SOUZA

O Profissional: GILVANE ALVES DE SOUZA, requer a baixa da ART: 1320240062370

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240062370.

5.2.1.1.2.100 F2024/029566-2 EDUARDO JOSE DANTAS COELHO

O Profissional EDUARDO JOSÉ DANTAS COELHO requer a baixa das ART's:568932, 648886; 739777 e 772467.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:
568932, 648886; 739777 e 772467.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.101 F2024/029782-7 Moacir Pereira Ramos Medeiros

O Profissional: MOACIR PEREIRA RAMOS MEDEIROS, requer a baixa da ART:1320220104312.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220104312

5.2.1.1.2.102 F2024/029877-7 GIOVANA DEBORA PEREIRA

A Profissional: GIOVANA DEBORA PEREIRA, requer a baixa da ART: 1320170114436

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320170114436

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320170114436



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.103 F2024/030079-8 Everton Luiz Sippel da Silva

O Profissional: EVERTON LUIZ SIPPEL DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320230132730

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: EVERTON LUIZ SIPPEL DA SILVA

5.2.1.1.2.104 F2024/033134-0 Guilherme Augusto do Nascimento Candado

A Profissional GUILHERME AUGUSTO DO NASCIMENTO CANDADO, requer a baixa das ART's; 1320240062407; 1320240062366; 1320240062385; 1320240062393 e 1320240063228.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:
1320240062407; 1320240062366; 1320240062385; 1320240062393 e 1320240063228..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.105 F2024/030491-2 Daniellen Ferreira da Silva

O Profissional: DANIELLEN FERREIRA DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320230158382.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230158382.

5.2.1.1.2.106 F2024/030497-1 ANDERSON JAKOSKI DA SILVA

O Profissional: ANDERSON JAKOSKI DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320240042320

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240042320.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.107 F2024/032250-3 Renan Ribeiro de Souza

O Profissional: RENAN RIBEIRO DE SOUZA, requer a baixa da ART: 1320240065434

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240065434.

5.2.1.1.2.108 F2024/031313-0 ANDERSON JAKOSKI DA SILVA

O Profissional: ANDERSON JAKOSKI DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320230113476

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230113476.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.109 F2024/034246-6 ANDERSON JAKOSKI DA SILVA

A Profissional ANDERSON JAKOSKI DA SILVA, requer a baixa das ART's: 1320220052458; 1320220014069; 1320230102400; 1320230028660 e 1320240047787.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220052458; 1320220014069; 1320230102400; 1320230028660 e 1320240047787. .

5.2.1.1.2.110 F2024/032626-6 LUCAS LUCHINI DONHA

O Profissional LUCAS LUCHINI DONHA, requer a baixa das ART's:1320200066492; 1320200076632; 1320200087237; 1320200097301; 1320200109234; 1320210000055; 1320210020051; 1320210032766; 1320210044109 e 1320210055596.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320200066492; 1320200076632; 1320200087237; 1320200097301; 1320200109234; 1320210000055; 1320210020051; 1320210032766; 1320210044109 e 1320210055596. .



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.111 F2024/032633-9 LUCAS LUCHINI DONHA

O Profissional LUCAS LUCHINI DONHA, requer a baixa das

ART's: 1320210067325; 1320210080361; 1320210090782; 1320210102326; 1320210114430; 1320210134016; 1320220004048; 1320220013355 e 1320200019093.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320210067325; 1320210080361; 1320210090782; 1320210102326; 1320210114430; 1320210134016; 1320220004048; 1320220013355 e 1320200019093..

5.2.1.1.2.112 F2024/032926-5 LUCAS LUCHINI DONHA

O Profissional: LUCAS LUCHINI DONHA, requer a baixa das ART's: 1320200037177; 1320200046501 e 1320200055657.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320200037177; 1320200046501 e 1320200055657..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.113 F2024/033043-3 Vanessa Finger Schmidt

A Profissional VANESSA FINGER SCHMIDT, requer a baixa das

ART's: 1320240033133; 1320240018556; 1320240018554; 1320240018550; 1320240018538; 1320240018535 e 1320240018533.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320240033133; 1320240018556; 1320240018554; 1320240018550; 1320240018538; 1320240018535 e 1320240018533..

5.2.1.1.2.114 F2024/033091-3 DANIEL DOFF SOTTA

O Profissional:DANIEL DOFF SOTTA, requer a baixa da ART: 1320240066265

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240066265.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.115 F2024/033369-6 Ricardo da Silva Oliveira

O Profissional: RICARDO DA SILVA OLIVEIRA, requer a baixa da ART: 1320230149503

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230149503.

5.2.1.1.2.116 F2024/033740-3 Jeferson Rodrigues Vieira

A Profissional JEFERSON RODRIGUES VIEIRA, requer a baixa das ART's: 1320240030085 e 1320240047902.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

O processo foi baixado em diligencia para que o profissional justifica-se o baixo valor colocado nas ART's.

O profissional apresentou o Recibo de pagamento comprovando que ele é funcionario do GOVERNO DO ESTADO DO MATOGROSSO DO SUL.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240030085 e 1320240047902.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.117 F2024/033924-4 BRUNA LUCKMANN SARATT

O Profissional: BRUNA LUCKMANN SARATT, requer a baixa da ART: 1320210085496

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210085496.

5.2.1.1.2.118 F2024/033960-0 BRUNA LUCKMANN SARATT

O Profissional: BRUNA LUCKMANN SARATT, requer a baixa da ART:1320220142341

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220142341.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.119 F2024/033959-7 GABRIEL SOARES DA SILVA

O Profissional: GABRIEL SOARES DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320240051130

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240051130

5.2.1.1.2.120 F2024/033972-4 BRUNA LUCKMANN SARATT

O Profissional: BRUNA LUCKMANN SARATT, requer a baixa da ART:11514107

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 11514107.

5.2.1.1.2.121 F2024/033973-2 BRUNA LUCKMANN SARATT

O Profissional: BRUNA LUCKMANN SARATT, requer a baixa da ART:11405658

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 11405658



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.122 F2024/033974-0 BRUNA LUCKMANN SARATT

O Profissional: BRUNA LUCKMANN SARATT, requer a baixa da ART:1320200085969

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320200085969

5.2.1.1.2.123 F2024/033975-9 BRUNA LUCKMANN SARATT

O Profissional: BRUNA LUCKMANN SARATT, requer a baixa da ART:1320210137236

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210137236

5.2.1.1.2.124 F2024/033976-7 BRUNA LUCKMANN SARATT

O Profissional: BRUNA LUCKMANN SARATT, requer a baixa da ART:1320200112345

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320200112345



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.125 F2024/034060-9 BRUNA LUCKMANN SARATT

A Profissional: BRUNA LUCKMANN SARATT, requer a baixa da ART: 1320190112987

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320190112987

5.2.1.1.2.126 F2024/034239-3 Cleverson Batista Cartaman

O Profissional: CLEVERSON BATISTA CARTAMAN, requer a baixa da ART: 1320220151477

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220151477



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.127 F2024/034260-1 Bruno Viana

O Profissional:BRUNO VIANA requer a baixa da ART:1320230047628

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230047628..

5.2.1.1.2.128 F2024/034270-9 JOAO ALEXANDRE DA COSTA SILVA

O Profissional: JOAO ALEXANDRE DA COSTA SILVA, requer a baixa da ART: 1320240064252.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240064252..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.129 F2024/034586-4 HERIVALDO FERREIRA RODRIGUES

O Profissional HERIVALDO FERREIRA RODRIGUES, requer a baixa das ART's:1320230110985 e 1320230115693

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320230110985 e 1320230115693 .

5.2.1.1.2.130 F2024/036382-0 ALESSANDRO FERNANDES GONCALVES

O Profissional: ALESSANDRO FERNANDES GONCALVES, requer a baixa da ART: 1320240058732.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240058732.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.131 F2024/034751-4 Amanda Priscila Miqueloti da Silva

O Profissional AMANDA PRISCILA MIQUELOTI DA SILVA requer a baixa das ART's: 1320230123106 e 1320230123777.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230123106 e 1320230123777.

5.2.1.1.2.132 F2024/034594-5 WAGNER PEREIRA CINTRA

O Profissional: WAGNER PEREIRA CINTRA, requer a baixa da ART: 1320230052278

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230052278.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.133 F2024/034599-6 SIDICLEI FORMAGINI

O profissional Engenheiro Civil Sidiclei Formagini, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 11018219, 11202061 e 11276665. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 11018219, 11202061 e 11276665, em nome do profissional Engenheiro Civil Sidiclei Formagini.

5.2.1.1.2.134 F2024/034698-4 Felipe Augusto Souto

O Profissional: FELIPE AUGUSTO SOUTO, requer a baixa da ART: 1320240067349

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n°: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240067349.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.135 F2024/034700-0 LUCIANO NIEDERMEYER NETO

O Profissional LUCIANO NIEDERMEYER NETO, requer a baixa das ART's:1320160047622 e 1320160047326.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320160047622 e 1320160047326.

5.2.1.1.2.136 F2024/034701-8 LUCIANO NIEDERMEYER NETO

O Profissional LUCIANO NIEDERMEYER NETO, requer a baixa das ART's:

1320170091090; 1320170091081; 1320170076257; 1320170061055; 1320170052440; 1320170039649; 1320170039675; 1320170022895; 1320170001794 e 1320170001787.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320170091090; 1320170091081; 1320170076257; 1320170061055; 1320170052440; 1320170039649; 1320170039675; 1320170022895; 1320170001794 e 1320170001787..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.137 F2024/034823-5 JOEL DE JESUS LOPES DE OLIVEIRA

O Profissional JOEL DE JESUS LOPES DE OLIVEIRA, requer a baixa das ART's:1320190116837 e 1320210025456.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320190116837 e 1320210025456.

5.2.1.1.2.138 F2024/034850-2 MELQUIDES CAVALCANTE QUIRINO

O Profissional: MELQUIDES CAVALCANTE QUIRINO, requer a baixa da ART: 1320230142036

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230142036.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.139 F2024/034885-5 MARCOS KIRIBAO CAVALCANTI

O Profissional MARCOS KIRIBÃO CAVALCANTI, requer a baixa das ART's: 11605257; 11639575; 11643172; 11719487 e 11729093.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:
11605257; 11639575; 11643172; 11719487 e 11729093..

5.2.1.1.2.140 F2024/034890-1 MARCOS KIRIBAO CAVALCANTI

O Profissional MARCOS KIRIBÃO CAVALCANTI, requer a baixa das ART's:330322; 586085; 651195; 651196; 765286; 801 e 830318

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:
330322; 586085; 651195; 651196; 765286; 801 e 830318.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.141 F2024/034908-8 Bruna Adriane Serra

A Profissional: BRUNA ADRIANE SERRA requer a baixa da ART: 1320220035284

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220035284.

5.2.1.1.2.142 F2024/034909-6 Bruna Adriane Serra

A Profissional: BRUNA ADRIANE SERRA, requer a baixa da ART: 1320220071895

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220071895.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.143 F2024/034910-0 Bruna Adriane Serra

A Profissional: BRUNA ADRIANE SERRA, requer a baixa da ART:1320220143229

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220143229..

5.2.1.1.2.144 F2024/034912-6 Bruna Adriane Serra

A Profissional: BRUNA ADRIANE SERRA, requer a baixa da ART:1320230111437.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230111437.

5.2.1.1.2.145 F2024/034913-4 Bruna Adriane Serra

A Profissional: BRUNA ADRIANE SERRA, requer a baixa da ART:1320230120050.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230120050..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.146 F2024/034992-4 REGINA DUARTE

A Profissional REGINA DUART, requer a baixa da ART: 1320230037467.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230037467.

5.2.1.1.2.147 F2024/035009-4 WALTER NOGUEIRA DE FARIA

O Profissional: WALTER NOGUEIRA DE FARIA, requer a baixa da ART: 1320240068909

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240068909.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.148 F2024/035028-0 Eudes Santos Soares

O Profissional: EUDES SANTOS SOARES, requer a baixa da ART: 1320240068328

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240068328.

5.2.1.1.2.149 F2024/035035-3 ALEXANDRE FERREIRA BORGES

O Profissional: ALEXANDRE FERREIRA BORGES, requer a baixa da ART: 1320240069282

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240069282.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.150 F2024/035037-0 ALEXANDRE FERREIRA BORGES

O Profissional: ALEXANDRE FERREIRA BORGES, requer a baixa da ART: 1320240052786

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240052786.

5.2.1.1.2.151 F2024/035038-8 ALEXANDRE FERREIRA BORGES

O Profissional: ALEXANDRE FERREIRA BORGES, requer a baixa da ART:1320240052459

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240052459.

5.2.1.1.2.152 F2024/035040-0 ALEXANDRE FERREIRA BORGES

O Profissional: ALEXANDRE FERREIRA BORGES, requer a baixa da ART:1320240052820

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240052820.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.153 F2024/035041-8 ALEXANDRE FERREIRA BORGES

O Profissional: ALEXANDRE FERREIRA BORGES, requer a baixa da ART:1320240052820

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240052820.

5.2.1.1.2.154 F2024/035049-3 RAFAEL MENDES SIEMIONKO

O Profissional RAFAEL MENDES SIEMIONKO, requer a baixa das ART's:

1320230106483; 1320230062899; 1320220086988; 1320210058568; 1320210045179; 1320210091089; 1320220052657; 1320210068368; 1320230118459 e 1320230049407.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320230106483; 1320230062899; 1320220086988; 1320210058568; 1320210045179; 1320210091089; 1320220052657; 1320210068368; 1320230118459 e 1320230049407. .



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.155 F2024/035052-3 RAFAEL MENDES SIEMIONKO

O Profissional RAFAEL MENDES SIEMIONKO, requer a baixa das ART's 1320230087695; 1320230096581; 1320230116040; 1320210055395; 1320210007422; 1320230099033; 1320220150657; 1320220078622; 1320200112526 e 1320190089070.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:1.137/2023 do CONFEA;

.Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320230087695; 1320230096581; 1320230116040; 1320210055395; 1320210007422; 1320230099033; 1320220150657; 1320220078622; 1320200112526 e 1320190089070.

5.2.1.1.2.156 F2024/035053-1 RAFAEL MENDES SIEMIONKO

A Profissional RAFAEL MENDES SIEMIONKO, requer a baixa das ART's: 1320190039699; 1320210100072; 1320210100068; 1320200112263; 1320190039702; 1320230103004; 1320230074868 e 1320230068067.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320190039699; 1320210100072; 1320210100068; 1320200112263; 1320190039702; 1320230103004; 1320230074868 e 1320230068067. .



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.157 F2024/035079-5 MARIA FERNNANDA DE LOPES E SANTOS

A Profissional: MARIA FERNNANDA DE LOPES E SANTOS, requer a baixa da ART: 1320180062964.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320180062964.

5.2.1.1.2.158 F2024/035198-8 Paula Prado Siqueira

O Profissional: PAULA PRADO SIQUEIRA, requer a baixa da ART: 1320230095094

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230095094.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.159 F2024/035171-6 RAFAEL NEVES BERNAL

O Profissional: RAFAEL NEVES BERNAL, requer a baixa da ART: 1320240010118

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240010118..

5.2.1.1.2.160 F2024/035466-9 VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO

O Profissional: VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO, requer a baixa da ART: 1320240020901

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240020901.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.161 F2024/035514-2 SIDICLEI FORMAGINI

O profissional Engenheiro Civil Sidiclei Formagini, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 11151713, 11150023, 11143531, 11143177, 11131374, 11117828, 11117810, 11117278, 11163822 e 11164170, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o profissional apresenta declaração sob pena da Lei afirmando que todos os serviços objetos das ARTs já foram finalizados. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA; Considerando a Decisão n. 2491/2024 – CEECA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 11151713, 11150023, 11143531, 11143177, 11131374, 11117828, 11117810, 11117278, 11163822 e 11164170, em nome do Engenheiro Civil Sidiclei Formagini, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.162 F2024/035515-0 SIDICLEI FORMAGINI

O profissional Engenheiro Civil Sidiclei Formagini, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 11170765, 11178058, 11178610, 11178615, 11178697, 11179323, 11179361, 11182542, 11191282 e 11191291, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o profissional apresenta declaração sob pena da Lei afirmando que todos os serviços objetos das ARTs já foram finalizados. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA; Considerando a Decisão n. 2491/2024 – CEECA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 11170765, 11178058, 11178610, 11178615, 11178697, 11179323, 11179361, 11182542, 11191282 e 11191291, em nome do Engenheiro Civil Sidiclei Formagini, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.163 F2024/035518-5 LINCOLN CESAR COELHO DA SILVA

O Profissional LINCOLN CESAR COELHO DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320240008749.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n°: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240008749..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.164 F2024/035524-0 BRUNO SEVES AMADO

O Profissional: BRUNO SEVES AMADO requer a baixa da ART: 1320230155891

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230155891.

5.2.1.1.2.165 F2024/035546-0 Cláudio Sidney Wolter

O Profissional: CLÁUDIO SIDNEY WOLTER, requer a baixa da ART: 1320220150843

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220150843.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.166 F2024/035564-9 MARCOS KIRIBAO CAVALCANTI

A Profissional MARCOS KIRIBAO CAVALCANTI, requer a baixa das ART's:1320200075516 e 1320220014620.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:
1320200075516 e 1320220014620..

5.2.1.1.2.167 F2024/035610-6 ARNALDO JORDAO DE ALMEIDA SERRA

O Profissional ARNALDO JORDAO DE ALMEIDA SERRA, requer a baixa das ART's:1320170106822 e 1320170018152.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:
1320170106822 e 1320170018152..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.168 F2024/035611-4 ARNALDO JORDAO DE ALMEIDA SERRA

O Profissional:ARNALDO JORDAO DE ALMEIDA SERRA, requer a baixa da ART: 1320170081037

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320170081037.

5.2.1.1.2.169 F2024/035613-0 ARNALDO JORDAO DE ALMEIDA SERRA

O Profissional ARNALDO JORDÃO DE ALMEIDA SERRA, requer a baixa das ART's: 11517770; 11517783; 11546860; 11601405; 361068; 398823; 459018; 887143; 896045 e 910126.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11517770; 11517783; 11546860; 11601405; 361068; 398823; 459018; 887143; 896045 e 910126..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.170 F2024/035629-7 ARNALDO JORDAO DE ALMEIDA SERRA

A Profissional ARNALDO JORDÃO DE ALMEIDA SERRA, requer a baixa das ART's: 11157095; 11160803; 11160807; 11278263; 11285907; 11377625; 11415322; 11517290; 11517290; 11517324 e 11517753.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11157095; 11160803; 11160807; 11278263; 11285907; 11377625; 11415322; 11517290; 11517290; 11517324 e 11517753.

5.2.1.1.2.171 F2024/035632-7 ARNALDO JORDAO DE ALMEIDA SERRA

O Profissional: ARNALDO J. A. SERRA, requer a baixa da ART:11041821

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 11041821.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.172 F2024/035637-8 VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO

O Profissional: VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO, requer a baixa da ART: 1320240031195

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240031195.

5.2.1.1.2.173 F2024/035669-6 VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO

O Profissional: VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO, requer a baixa da ART: 1320240045665

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240045665



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.174 F2024/035983-0 IARA SUELI DEL CIAMPO E SILVA

A Profissional IARA SUELI DEL CIAMPO E SILVA, requer a baixa das ART's: 679527; 695353; 11440085; 11423106; 11401391; 11396060 e 11389260.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 679527; 695353; 11440085; 11423106; 11401391; 11396060 e 11389260..

5.2.1.1.2.175 F2024/035809-5 RINALDO MARTINS PORTILHO

A Profissional RINALDO MARTINS PORTILHO, requer a baixa da ART:1320230014602

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230014602.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.176 F2024/035830-3 RINALDO MARTINS PORTILHO

O Profissional: RINALDO MARTINS PORTILHO, requer a baixa da ART: 1320230122167

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230122167.

5.2.1.1.2.177 F2024/035905-9 MATEUSZ SLAWOMIR MUSIAL

O Profissional: MATEUSZ SLAWOMIR MUSIA, requer a baixa da ART: 1320230141478

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230141478.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.178 F2024/035945-8 THAIS SALLES DA SILVA

A Profissional THAIS SALLES DA SILVA requer a baixa das ART's: 1320220088619; 1320220124238; 1320220154753; 1320220159553; 1320230002027; 1320230002042; 1320230063219; 1320230064861 e 1320230091673.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320220088619; 1320220124238; 1320220154753; 1320220159553; 1320230002027; 1320230002042; 1320230063219; 1320230064861e 1320230091673 .

5.2.1.1.2.179 F2024/035966-0 REGINALDO SOGABE DE OLIVEIRA

O Profissional: REGINALDO SOGABE DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART: 1320230106845

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230106845.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.180 F2024/035985-7 IARA SUELI DEL CIAMPO E SILVA

A Profissional IARA SUELI DEL CIAMPO E SILVA, requer a baixa das ART's: 670968 E 11420994.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 670968 E 11420994. .

5.2.1.1.2.181 F2024/035999-7 João Victor da Silva

O Profissional: JOÃO VICTOR DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320240072448

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240072448..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.182 F2024/036058-8 ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO

A Profissional ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO, requer a baixa das ART's:11757488; 11757332: 1320170020182 e 1320160046891.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:
11757488; 11757332: 1320170020182 e 1320160046891.

5.2.1.1.2.183 F2024/036059-6 CARLOS AUGUSTO CARDOSO

O Profissional: CARLOS AUGUSTO CARDOSO, requer a baixa da ART: 1320170025759

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320170025759.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.184 F2024/036060-0 CARLOS AUGUSTO CARDOSO

O Profissional: CARLOS AUGUSTO CARDOSO, requer a baixa da ART: 11305093.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 11305093.

5.2.1.1.2.185 F2024/036061-8 JOAO CARLOS DE ALMEIDA

O Profissional: JOÃO CARLOS DE ALMEIDA, requer a baixa da ART: 11304311.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 11304311,.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.186 F2024/036062-6 ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO

O Profissional: ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEREDO, requer a baixa da ART:11305037

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 11305037

5.2.1.1.2.187 F2024/036222-0 Natan Gobi de Carvalho

O Profissional: NATAN GOBI DE CARVALHO, requer a baixa da ART:1320240030768.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240030768..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.188 F2024/036281-5 Carine Lima de Jesus Sena

O Profissional: CARINE LIMA DE JESUS SENA requer a baixa da ART: 1320230132730

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230132730

5.2.1.1.2.189 F2024/036295-5 LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI

O Profissional: LAÍS DE LUNA RIBEIRO, requer a baixa da ART: 1320190068466

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320190068466.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.190 F2024/036299-8 VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO

O Profissional: VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO, requer a baixa da ART: 1320240031146

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240031146.

5.2.1.1.2.191 F2024/036301-3 Fabio Alves Martins

O Profissional: FABIO ALVES MARTINS, requer a baixa da ART: 1320240035756

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240035756.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.192 F2024/036303-0 João Marcelo Martins Hidalgo Cerzósimo

O Profissional: JOÃO MARCELO MARTINS HIDALGO CERZÓSIMO, requer a baixa da ART: 1320210108001

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210108001

5.2.1.1.2.193 F2024/036492-3 Amanda Priscila Miqueloti da Silva

A Profissional: AMANDA PRISCILA MIQUELOTI DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320240018988

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240018988.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.194 F2024/036769-8 Silvio Cesar de Oliveira

O profissional Engenheiro Civil Silvio Cesar de Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART n°:

1320240066254. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320240066254, em nome do profissional Engenheiro Civil Silvio Cesar de Oliveira.

5.2.1.1.2.195 F2024/036770-1 Silvio Cesar de Oliveira

O profissional Engenheiro Civil Silvio Cesar de Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART n°:

1320240030743. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320240030743, em nome do profissional Engenheiro Civil Silvio Cesar de Oliveira.

5.2.1.1.2.196 F2024/036771-0 Silvio Cesar de Oliveira

O profissional Engenheiro Civil Silvio Cesar de Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART n°:

1320240021813. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320240021813, em nome do profissional Engenheiro Civil Silvio Cesar de Oliveira.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.197 F2024/036772-8 Silvio Cesar de Oliveira

O profissional Engenheiro Civil Silvio Cesar de Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART n°:

1320240057452. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320240057452, em nome do profissional Engenheiro Civil Silvio Cesar de Oliveira.

5.2.1.1.2.198 F2024/036773-6 Silvio Cesar de Oliveira

O profissional Engenheiro Civil Silvio Cesar de Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART n°:

1320240008591. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320240008591, em nome do profissional Engenheiro Civil Silvio Cesar de Oliveira.

5.2.1.1.2.199 F2024/036789-2 JOSÉ EDUARDO GONINI MARTINS CORDEIRO

A Profissional interessada (Eng. Civil José Eduardo Gonini Martins Cordeiro), requer à este Conselho a baixa das ART's n°s. 1320220112416, 1320220112406 e 1320220112418.

Analisando o presente processo e, considerando que ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s. 1320220112416, 1320220112406 e 1320220112418 em nome da profissional Eng. Civil José Eduardo Gonini Martins Cordeiro, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.200 F2024/036787-6 SERGIO HENRIQUE SCHOFFEN

O Profissional interessado (Eng. Civil Sergio Henrique Schoffen), requer à este Conselho a baixa da ART nº. 1320240072237.

Analisando o presente processo e, considerando que ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº. 1320240072237 em nome do profissional Eng. Civil Sergio Henrique Schoffen, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.201 F2024/036961-5 JOSÉ EDUARDO GONINI MARTINS CORDEIRO

O Profissional interessado (Eng. Civil José Eduardo Gonini Martins Cordeiro), requer à este Conselho a baixa da ART nº. 1320230069834.

Analisando o presente processo e, considerando que ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº. 1320230069834 em nome do profissional Eng. Civil José Eduardo Gonini Martins Cordeiro, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.202 F2024/037051-6 JOEL DE JESUS LOPES DE OLIVEIRA

O profissional Engenheiro Civil Joel de Jesus Lopes de Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220150796. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220150796, em nome do profissional Engenheiro Civil Joel de Jesus Lopes de Oliveira.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.203 F2024/037246-2 Ester Oliveira da Silva

A profissional Engenheira Civil Ester Oliveira da Silva, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320240072360. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320240072360, em nome da profissional Engenheira Civil Ester Oliveira da Silva.

5.2.1.1.2.204 F2024/037280-2 Thiago de Souza Correia

O profissional Engenheiro Civil Thiago de Souza Correia, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230036910. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320230036910, em nome do profissional Engenheiro Civil Thiago de Souza Correia.

5.2.1.1.2.205 F2024/037287-0 WILLIAM ANTONIO MAIA MOTA

O profissional Engenheiro Civil William Antônio Maia Mota, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230087224, 1320230085842, 1320220010003 e 1320240004520. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320230036910, em nome do profissional Engenheiro Civil Thiago de Souza Correia.

5.2.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.1 F2021/184082-8 ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO

O profissional Engenheiro Civil Amir Antônio Diniz de Figueiredo requereu a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210080200, 1320160046924 e 1320170023851, com posterior registro de Atestado Técnico, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir as ART's n°s: 1320210080200, 1320160046924 e 1320170023851, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados registrados nas novas ART's de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210083412, 1320210083414 e 1320210083416, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Amir Antônio Diniz de Figueiredo.

5.2.1.1.3.2 F2021/184086-0 JOAO CARLOS DE ALMEIDA

O profissional Engenheiro Civil João Carlos de Almeida requereu a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210080001, 1320160046872 e 1320170023855, com posterior registro de Atestado Técnico, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir as ART's n°s: 1320210083399, 1320210083402 e 1320210083406, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados registrados nas novas ART's de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210083399, 1320210083402 e 1320210083406, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil João Carlos de Almeida.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.3 F2023/051020-0 REGINALDO SOGABE DE OLIVEIRA

O profissional Eng. Civil REGINALDO SOGABE DE OLIVEIRA requer a baixa da ART n. 1320230061398 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela P.B LOPES E CIA Ltda., referente ao contrato n. 04/2023 realizado com a empresa RJ Terraplenagem Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230061398 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela P.B LOPES E CIA Ltda., composto de 2 (duas) folhas.

5.2.1.1.3.4 F2024/009570-1 WILLIAM ALEXANDRE PINTO GONÇALVES

O profissional Engenheiro Civil William Alexandre Pinto Gonçalves, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320230069345, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica ADM do Brasil Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Substituir o atestado técnico apresentado, para que no novo atestado seja identificado (CPF, RG, CREA) quem assina como representante legal pela pessoa jurídica contratante dos serviços/obra executados. - Atendimento ao disposto no o art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que versa: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. - Apresentação de cópia do Contrato nº 103-22. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320230069345, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil William Alexandre Pinto Gonçalves.

5.2.1.1.3.5 F2023/102686-7 RENATO CRISTOVÃO ABRÃO

O profissional Eng. Civil RENATO CRISTOVÃO ABRÃO requer a baixa da ART n. 1320220090917 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, referente ao contrato n. 095/2022 realizado com a empresa Poligonal Engenharia e Construções Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220090917 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, composto de 13 (treze) folhas. Com restrição para a atividade de lógica, devendo apresentar a ART de profissional habilitado da modalidade elétrica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.6 F2023/108070-5 TARCISIO ALVES DE OLIVEIRA NETO

O profissional Eng. Civil TARCISIO ALVES DE OLIVEIRA NETO requer a baixa da ART n. 1320230128513 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, referente ao contrato n. 042/2022 realizado com a empresa ST Serviços em Construção Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230128513 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, composto de 8 (oito) folhas.

5.2.1.1.3.7 F2023/108094-2 ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO

O profissional Engenheiro Civil Almir Antônio Diniz de Figueiredo, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320190035311, 1320190096221, 132020000299, 1320200021781, 1320200110621 e 1320210022993, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Corumbá. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n°: 1320190035311, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados na nova ART de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado técnico apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240042367, 1320190096221, 132020000299, 1320200021781, 1320200110621 e 1320210022993, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Almir Antônio Diniz de Figueiredo.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.8 F2023/108095-0 ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO

O profissional Engenheiro Civil Almir Antônio Diniz de Figueiredo, requereu a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210071681 e 1320210040914, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Corumbá. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir as ART's n°s: 1320240042374 (substituição) e 1320210040914, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados nas novas ART's de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado técnico apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240066120 e 1320240066130, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Almir Antônio Diniz de Figueiredo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.9 F2024/001677-1 RAMIRO SARAIVA

O Profissional Interessado (Eng. Civil Ramiro Saraiva), requer a Baixa da ART nº: 1320240059225 e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 18/12/2023, pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS–AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Concrevia Construtora EIRELI, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência.

Desta forma, considerando que o Profissional Interessado, é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 19/06/2000, possibilitando a sua participação na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do artigo 28, exceto alínea "g" e alínea "a" do artigo 29 do Decreto Federal 23.569/33. com restrição também para o exercício de geodésia. Artigo 7º Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240059225 e pelo Deferimento do pedido do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 18/12/2023, pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS–AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Concrevia Construtora EIRELI, perante este Conselho.

5.2.1.1.3.10 F2024/004001-0 Luiz Gustavo Senhorini

O Profissional Interessado Eng. Civil Luiz Gustavo Senhorini, requer a Baixa das ARTs nºs: 11320200057308 e 1320240011216 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 10/5/2023 pela Empresa Contratante



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Maçterra – Transportes e Terraplenagem Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 14/02/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que foi apresentado o Termo de Recebimento Definitivo da Obra assinado em 15/08/2022; Considerando que o atestado foi assinado pelo Engenheiro Civil Euro Nunes Varanis Junior – Superintendente Regional -MS/DNIT; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa das ARTs nºs: 11320200057308 e 1320240011216 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 10/5/2023 pela Empresa Contratante Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, em favor do Eng. Civil Luiz Gustavo Senhorini e da Empresa Contratada Maçterra – Transportes e Terraplenagem Ltda, perante este Conselho. Manifestamos ainda, por comunicar o Eng. Civil Euro Nunes Varanis Junior que emite e assina o Atestado supra, encontra-se em débito com as anuidades de 2022, 2023 e 2024 do Crea-MS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.11 F2024/029885-8 ISAIAS DIAS DOS SANTOS

O profissional Engenheiro Civil Isaias Dias dos Santos requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320200111817, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Município de Sonora. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320200111817, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Isaias Dias dos Santos.

5.2.1.1.3.12 F2024/007917-0 PEDRO ARTHUR BARBOSA DE FREITAS LOPES

O Profissional interessado (Engenheiro Ambiental Pedro Arthur Barbosa de Freitas Lopes), requer a baixa da ART nº: 1320240029479 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 04/03/2024 pela Empresa Contratante Consorcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Taquari-COINTA, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Lima e Cia Engenharia Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o profissional interessado, cumpriu a diligência, apresentando:

- a) O Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 15 de dezembro de 2023 com o prazo de vigência até 23/11/2027 com a Empresa Contratada Lima e Cia Engenharia Ltda;
- b) Requerimentos padrão de solicitação de Licença Prévia-LP e Licença de Instalação-LI, ambas protocoladas em 21/12/2023 na central de atendimento do IMASUL;
- c) Termo de Recebimento Provisório de Prestação de Serviços ref. ao Contrato n. 017/2023 de 31/01/2024, comprovando o término dos serviços executados, que foram objeto da ART e do Atestado supra.

Desta forma, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 18/01/2024, porém, foi contratado desde a data de 15/12/2023, conforme prova o Contrato de Prestação de Serviços e, portanto, possibilitando a sua participação na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 25/10/2023 à 23/01/2024, por que, trata-se de atividades de: Elaboração de estudos e licenciamento ambiental, para atender as exigências contidas no edital da tomada de preços nº 01/2023 e Processo Administrativo 15/2023 do COINTA, Incluindo: Relatório Ambiental Simplificado (RAS), Plano Básico Ambiental (PBA), Projeto Executivo (PE), Inventário de Emissões de Gases do Efeito Estufa e Relatório Técnico de Conclusão (RTC) para obtenção de Licença Ambiental do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS SONORA, conforme o teor da ART e Atestado supra;

Considerando que, o Contrato n. 017/2023 foi celebrado em 25/10/2023, porém, a ART nº: 1320240029479 em substituição a ART n. 1320240008587 que foi registrada em 18/01/2024, há apenas 6 dias da data do término dos serviços, constando o período retroativo de início: 25/10/2023 e Término: 23/01/2024, foi aceita neste caso, amparada pelo que dispõe a Decisão da CEECA/MS n.1991/2024 de 11 de abril de 2024, que Decidiu por aprovar os procedimentos conforme teor da CI n. 038/2024-DAT de 10 de abril de 2024;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

Desta forma, considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Ambiental, sendo detentor das atribuições da Resolução nº 447/00 do Confea. Possui atribuições para atividade técnica de elaboração e coordenação de equipe técnica para projeto de recuperação de área degradada ou alterada/PRADA, mas somente no que diz respeito aos estudos ambientais e, para atividades de imunização e controle de vetores e pragas urbanas e o acompanhamento, controle, fiscalização, planejamento e execução das atividades de comércio, transporte de produtos de higiene, limpeza, produtos saneamento domissanitário e conservação domiciliar e elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP. Possui atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos. Possui atribuições para Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Subterrâneos, podendo ser responsável técnico de processos de: - Outorga de Poços de captação de água subterrânea existentes e projetados; - Monitoramento de poços (Nível estático, Nível dinâmico, Nível Piezométrico e Vazão); - Teste de Bombeamento; - Projeto Construtivo; - Projeto de Tamponamento. Possui atribuições para realização de serviços de projeto executivo e de processos de outorga e licenciamento de barragens já construídas, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, a Engenheira Civil Ester Oliveira da Silva, possui a ART n. 1320220101589, de desempenho de cargo e/ou função técnica pelo Consorcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Taquari-COINTA, habilitando-a para subscrever juntamente com o Presidente do COINTA o Atestado supra;

Considerando que, o Consorcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Taquari-COINTA foi constituído, com a atividade econômica principal de administração pública em geral, sendo formado atualmente por 12 municípios que integram o consórcio: Alcinoópolis, Bandeirantes, Figueirão, Camapuã, Costa Rica, Coxim, Paraíso das Águas, Pedro Gomes, São Gabriel do Oeste, Sonora, Rio Verde de MT e Rio Negro-MS, e portanto, não se enquadra para efeito de Cadastro ou Registro neste Conselho, nos termos do artigo 59 da Lei n. 5.194/66.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320240029479 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 04/03/2024 pela Empresa Contratante Consorcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Taquari-COINTA, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Lima e Cia Engenharia Ltda, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.13 F2024/008095-0 WILLIAM FERNANDO RIBEIRO BERNARDES

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil William Fernando Ribeiro Bernardes), requer a Baixa da ART nº: 1320220102360 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 04/03/2023 pela Empresa Contratante ADM do Brasil Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada VRB Engenharia e Construções Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 18/11/2010 possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da resolução 218 de 29/06/73 do Confea. combinado com os artigos 28 e 29 do decreto 23569/33, com restrições as atividades do item \\a\\ ref. a geodesia, item \\f\\ ref. a maquinas e alta tensão, item \\i\\ ref. a urbanismo, itens \\j\\ e \\k\\ (apenas das atividades restritas) do art. 28 e item \\d\\ do art. 29 ref. a urbanismo. possui atribuições para elaborar e executar projeto de segurança contra incêndio e pânico - pscip, emitir atestado de conformidade das instalações elétricas e projetar e executar sistemas de proteção contra descargas atmosféricas – spda, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320220102360 e do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 04/03/2023 pela Empresa Contratante ADM do Brasil Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada VRB Engenharia e Construções Ltda, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.14 F2024/009762-3 THIAGO SOBRAL DINIZ DE FIGUEIREDO

O profissional Engenheiro Civil THIAGO SOBRAL DINIZ DE FIGUEIREDO, interessado, solicita a baixa das ART's nº 1320210086318; 1320210121442 e 1320240038038, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica : PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA. a Empresa UNIPAV ENGENHARIA LTDA.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's nº 1320210086318; 1320210121442 e 1320240038038, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.2.1.1.3.15 F2024/009859-0 LUIZ CARLOS MORAES

O Profissional Interessado (Eng. Civil Luiz Carlos Moraes), requer a Baixa da ART nº: 1320220063265 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 08/03/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Rio Brillhante MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Meta Construtora Ltda-EPP, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 06/03/2015, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução n. 218 de 29/06/73 do CONFEA, combinado com os Artigos 28 e 29 do Decreto n. 23569/33, com restrições as atividades do item "A" ref. a geodesia, item "f" ref. a maquinas e alta tensão, item "i" ref. a urbanismo, itens "j" e "k" (apenas das atividades restritas) do art. 28 e item "d" do art. 29 ref. a urbanismo, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrições as atividades de:

1.6.7-Plantio de Grama Esmeralda em Rolo - SINAPI 85180= 712,69 m²;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

Considerando que, o Engenheiro Civil Julio César de Lima Kalife, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 11448294, 390 e 701996 (válidas) de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Rio Brilhante MS e, portanto, comprovando o seu vínculo com a referida Prefeitura;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320220063265 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 08/03/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Rio Brilhante MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Meta Construtora Ltda-EPP, perante este Conselho, com Restrição, das atividades abaixo relacionadas:

1.6.7-Plantio de Grama Esmeralda em Rolo - SINAPI 85180= 712,69 m²;

Manifestamos também, por notificar o Profissional interessado, para apresentar a ART das atividades restritas de um Profissional devidamente habilitado, no prazo de 10(dez) dias sob pena de autuação por infração a alínea "b" do Art. 6º da Lei n. 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.16 F2024/010128-0 JULIANO FARIAS GALASSI

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Juliano Farias Galassi), requer a Baixa da ART nº: 1320240036962 (Parcial) e o Registro do Atestado Técnico Parcial de Execução de Serviços, emitido em 24/01/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Nioaque-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada BTG Empreendimentos Locações e Serviços Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 05/07/2017, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução n. 218 de 29/06/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, de acordo com o Art. 61 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240036962 parcial e pelo Deferimento do Registro do Atestado Técnico Parcial de Execução de Serviços, emitido em 24/01/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Nioaque-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada BTG Empreendimentos Locações e Serviços Ltda, perante este Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.17 F2024/010250-3 ROSELY KEIKO KODAMA

A profissional Engenheira Civil Rosely Keiko Kodama requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320200011288, 1320210019948 e 1320240040492, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Município de Laguna Carapã. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320200011288, 1320210019948 e 1320240040492, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Rosely Keiko Kodama.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.18 F2024/010825-0 HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA

O Profissional Interessado (Eng. Civil Halberth Dutra de Oliveira), requer a Baixa da ART nº: 1320220114012 e o Registro do Atestado Técnico de Execução de Serviços emitido em 22/01/2024, pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada HDO Engenharia e Consultoria Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 18/02/2016, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 27/09/2022 à 26/10/2022.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrições das atividades de:

- Proposta Técnica Ambiental-PTA para Supressão Vegetal e/ou Corte de Árvores Nativas Isoladas em faixa de servidão;

Considerando que, o Diretor Presidente da AGESUL - Engenheiro Civil Mauro Azambuja Rondon Flores, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320170078295 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante AGESUL.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320220114012 e pelo deferimento do Registro do Atestado Técnico de Execução de Serviços emitido em 22/01/2024, pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada HDO Engenharia e Consultoria Ltda, perante este Conselho, com Restrição, das atividades abaixo relacionadas:

- Proposta Técnica Ambiental-PTA para Supressão Vegetal e/ou Corte de Árvores Nativas Isoladas em faixa de servidão;

Manifestamos também, para que não seja notificado o Profissional interessado, por que, foi registrada a ART nº: 1320220154563 do Eng. Agrônomo Cleber Coelho de Sousa, referente as atividades restritas.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.19 F2024/011086-7 JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS

O profissional Engenheiro Civil JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS, interessado, solicita a baixa das ART's nº 1320230009347 e 1320240045357, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica MUNICÍPIO DE PARANAÍBA MS a Empresa RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Considerando que na apresentação da diligência, o profissional apresentou o Atestado faltando a 1 (primeira) folha do Atestado com a inclusão da ART. do aditivo. Por esse motivo esta voltado para nova diligência e aprovação.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's nº 1320230009347 e 1320240045357, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

Item 10 - Paisagismo (10.1 a 10.6)

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n.5.194/66.

Considerando que na apresentação da diligência, o profissional apresentou o Atestado faltando a 1 (primeira) folha do Atestado com a inclusão da ART. do aditivo. Por esse motivo esta voltado para nova diligência e aprovação.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's nº 1320230009347 e 1320240045357, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

Item 10 - Paisagismo (10.1 a 10.6)

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66.

5.2.1.1.3.20 F2024/011180-4 ARMANDO GARCIA ARNAL BARBEDO

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Armando Garcia Arnal Barbedo), requer a Baixa da ART nº: 1320230029170 e o Registro do Atestado, emitido em 26/03/2024 pela Empresa Contratante RNI Negócios Imobiliários S.A, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada EcoPrime Engenharia em Meio Ambiente Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 16/01/2007, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 27/02/2023 a 03/04/2023.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução nº 218 de 29.06.73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320230029170 e pelo Deferimento do Registro do Atestado, emitido em 26/03/2024 pela Empresa Contratante RNI Negócios Imobiliários S.A, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada EcoPrime Engenharia em Meio Ambiente Ltda, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.21 F2024/015465-1 LUIZ CARLOS GOMES

O profissional Engenheiro Civil Luiz Carlos Gomes, requereu a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220009197, 1320220043625, 1320220094835 e 1320240049462, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir as ART's n°s: 1320220009197, 1320220043625, 1320220094835 e 1320240049462, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados nas novas ART's de substituição sejam condizentes ao atestado técnico apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240065749, 1320220043625, 1320220094835 e 1320240065762, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Sergio de Queiroz.

5.2.1.1.3.22 F2024/018294-9 ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO

O profissional Engenheiro Civil Almir Antônio Diniz de Figueiredo, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240052150, com posterior registro de atestado técnico parcial, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Corumbá. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320240052150, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados registrados na nova ART de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado técnico parcial. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 1320240066136, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Almir Antônio Diniz de Figueiredo, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Item 03.01 – Tratamento e destinação final de RSS. Manifestamos também por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, que para as atividades restritas está citado no atestado técnico parcial, profissional devidamente habilitado, conforme a legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.23 F2024/019843-8 VILMAR FIGUEIREDO DA SILVA

O profissional Engenheiro Civil Vilmar Figueiredo da Silva requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320210110659, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Aral Moreira. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320210110659, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Vilmar Figueiredo da Silva.

5.2.1.1.3.24 F2024/020576-0 VINICIUS COSTA IANNOTTI

O profissional Engenheiro Civil Vinicius Costa Iannotti requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240016203, com posterior registro de Atestado Técnico Parcial, fornecido pela pessoa jurídica Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240016203, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Vinicius Costa Iannotti.

5.2.1.1.3.25 F2024/022302-5 THIAGO BECKER MODESTO SILVA

O profissional Engenheiro Civil Thiago Becker Modesto Silva requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240046540, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240046540, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Thiago Becker Modesto Silva.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.26 F2024/025774-4 PAULO SERGIO DE QUEIROZ

O profissional Engenheiro Civil Paulo Sergio de Queiroz, requereu a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320190070919 e 1320240057751, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico apresentado para que no novo atestado conste as ART's n°s: 1320190070919 e 1320240057751, considerando que a ART n° 1320190069089 citado no mesmo foi substituída pela ART n° 1320190070919. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320190070919 e 1320240057751, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Sergio de Queiroz.

5.2.1.1.3.27 F2024/025835-0 JOÃO ANTONIO LUCARELO GOMES

O profissional Engenheiro Civil João Antônio Lucarelo Gomes requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220038722 e 1320240057330, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220038722 e 1320240057330, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil João Antônio Lucarelo Gomes, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 15 – Erosão KM 244 – Componente Ambiental - Adução manual de cobertura em áreas de semeadura via seca ou de hidro-semeadura. - Revestimento vegetal por semeadura a lanço manual de gramíneas e leguminosas. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n. 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.28 F2024/026774-0 LUCAS NASCIMENTO TAVARES FLOR

O profissional Eng. Civil LUCAS NASCIMENTO TAVARES FLOR requer a baixa da ART n. 1320240066473 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, referente ao contrato n. 051/2022 realizado com a empresa L M A MAJID BEIRAT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240066473 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, composto de 19 (dezenove) folhas. Com restrição para plantio de grama e de árvores, para tanto, deverá apresentar a ART de um profissional da modalidade agronomia pelas atividades descritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância de atribuições.

5.2.1.1.3.29 F2024/027632-3 LUAN AUGUSTO DE FREITAS

O profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Luan Augusto de Freitas requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320240011966, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n

° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320240011966, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Luan Augusto de Freitas, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Proposta Técnica Ambiental (PTA): - Diagnóstico Ambiental: - Meio Biótico contemplando Flora e Fauna. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADE: - Diagnóstico Ambiental: - Meio Biótico contemplando Flora e Fauna. Caracterização da Bacia de Drenagem e Corpo Receptor: - Caracterização da Bacia de Drenagem:

- Meio Biótico contemplando Flora e Fauna. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.30 F2024/027647-1 ARNALDO SANTIAGO

O profissional Engenheiro Civil Arnaldo Santiago requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220123117, com posterior registro de Atestado Técnico, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220123117, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Arnaldo Santiago.

5.2.1.1.3.31 F2024/027653-6 MARCOS ANTONIO VAZ

O profissional Eng. Civil MARCOS ANTONIO VAZ requer a baixa da ART n. 1320240065409 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido por CLÁUDIO VIANA RIBEIRO, referente ao contrato de execução realizado.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240065409 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido por CLÁUDIO VIANA RIBEIRO, composto de 4 (quatro) folhas. Com restrição para: 1- Instalação de poste de aço galvanizado com luminárias de Led para iluminação. 2- Paisagismo/ Plantação de grama. Deverá apresentar a ART de profissional habilitado da área de engenharia elétrica para o item 1 e, a ART de profissional habilitado da área de agronomia para o item 2, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por exorbitância de atribuições, conforme o artigo 6º, item "b", da Lei n. 5194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.32 F2024/027670-6 LUIS GUSTAVO DA SILVA MONTORO

O profissional Engenheiro Civil Luís Gustavo da Silva Montoro requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240060092, com posterior registro de Atestado Técnico Parcial, fornecido pela pessoa jurídica Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240060092, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Luís Gustavo da Silva Montoro.

5.2.1.1.3.33 F2024/027754-0 LUIZ ANDRE RADICH

O profissional Engenheiro Civil Luiz André Radich, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230155272, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320230155272 para correção dos seguintes campos: - Campo 02 Dados do Contrato, especificamente o número do CNPJ da contratante no caso o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, que está descrito erroneamente. - Campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente Proprietário onde deve constar o Centro de Excelência em Bovino de Corte Senar/MS e Finalidade devendo constar no mesmo o objeto dos serviços/obra executados, conforme atestado. Em tempo deverá substituir o atestado apresentado, para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320230155272, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Luiz André Radich.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.34 F2024/028500-4 EDGAR OLIVEIRA CORREA

O profissional Engenheiro Civil Edgar Oliveira Correa, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320200104462, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Bandeirantes. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato n° 090/2020 e termos aditivos ao contrato se houver, considerando que o valor contrato dos serviços/obra executados registrado na ART n° 1320200104462 está divergente do descrito no atestado técnico

apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200104462, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Edgar Oliveira Correa.

5.2.1.1.3.35 F2024/028629-9 RENATO CRISTOVAO ABRAO

O profissional Eng. Civil RENATO CRISTOVÃO ABRÃO requer as baixas das ARTs n. 1320220103016 e 1320240061848 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS, referente ao contrato n. 639/2022 realizado com a empresa POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220103016 e 1320240061848 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS, composto de 2 (duas) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.36 F2024/029219-1 VERA CONCEIÇÃO BENITES DE OLIVEIRA

A profissional Engenheira Civil Vera Conceição, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240060061, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Vivere do Lago Dourados Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir a ART nº 1320240060061 para correção do campo 03 Dados Obra/serviço, especificamente endereço da obra, que está registrado divergente do descrito no atestado apresentado. - Em tempo deverá anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato nº 2988 citado na documentação apresentada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240068230, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Vera Conceição.

5.2.1.1.3.37 F2024/029248-5 VERA CONCEIÇÃO BENITES DE OLIVEIRA

A profissional Engenheira Civil Vera Conceição, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240054636, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica CP MS Empreendimentos Imobiliários Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá a profissional interessada substituir a ART nº 1320240054636 para correção dos seguintes campos: - Campo 02 dados do Contrato, especificamente Celebrado em, que está divergente do descrito no atestado apresentado. - Campo 03 Dados Obra/serviço, especificamente endereço da obra, que está registrado divergente do descrito no atestado apresentado. - Em tempo deverá anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato nº 5114 citado na documentação apresentada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240068231, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Vera Conceição.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.38 F2024/029302-3 JOSÉ RUBENS PANIAGO

O profissional Engenheiro Civil José Rubens Paniago, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320210122897, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320240065162, para que os dados quantitativos dos serviços/obra registrados na nova ART de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado técnico apresentado, considerando que no campo 04 Atividades Técnicas os quantitativos registrados são os mesmos da ART substituída. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240071536, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil José Rubens Paniago, com restrições a s seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Itens: 09.01 – Hidrossemeadura. 0.02 – Plantio de grama comercial em placas. 10.03 –

Hidrossemeadura. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.39 F2024/029307-4 Polline Tainah de Moura Leite

A profissional Engenheira Civil Polline Tainah de Moura Leite, requer a este Conselho a Baixa das ART 's n°s: 1320240016128 e 1320240051936, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso do Sul. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir a ART n° 1320240016128, para que na nova ART de substituição conste somente atividades para as quais possua atribuições. - Em tempo deverá substituir o atestado técnico apresentado, para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240071849 e 1320240051936, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Polline Tainah de Moura Leite, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 4 – Gerador Fotovoltaico, 8 – CFTV - Itens: 8.1 a 8.3. Manifestamos também por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro – CRC, que para as atividades restritas, foi apresentado pela interessada, o Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento.

5.2.1.1.3.40 F2024/029915-3 RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO

O profissional Engenheiro Civil Ricardo Schettini Figueiredo, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240062426, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Três Lagoas. A solicitação foi em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a última página do atestado técnico apresentado, para que na nova página seja identificado (CPF, RG, Número de Registro no CREA), os representantes que assinam o mesmo pela contratante dos serviços/obra executados, bem como conste o local e data de sua emissão. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240062426, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Ricardo Schettini Figueiredo.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.41 F2024/030103-4 RENÊ AUGUSTO SANTOS ASSIS

O profissional Engenheiro Civil Renê Augusto Santos Assis requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240063770, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica FAG Engenharia e Construção Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240063770, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Renê Augusto Santos Assis.

5.2.1.1.3.42 F2024/030273-1 EOLO GENOVES FERRARI

O profissional Engenheiro Civil Eolo Genoves Ferrari requereu a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220086027 e 1320220086208, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico apresentado para que no novo atestado conste também o número da ART nº 1320220086208. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220086027 e 1320220086208, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Eolo Genoves Ferrari.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.43 F2024/030304-5 EOLO GENOVES FERRARI

O profissional Engenheiro Civil Eolo Genoves Ferrari requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220154667, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Água Clara. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220154667, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Eolo Genoves Ferrari.

5.2.1.1.3.44 F2024/030459-9 FRANCISCO ROBERTO SANCHES NAVARRO

O profissional Engenheiro Civil Francisco Roberto Sanches Navarro requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230124781 e 1320240047106, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320230124781 e 1320240047106, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Francisco Roberto Sanches Navarro.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.45 F2024/031432-2 EDSON LUIS MATSUBARA

O profissional Engenheiro Civil Edson Luís Matsubara, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320220108301, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Mundo Novo. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado corrigir a documentação apresentada, considerando as seguintes inconsistências: - Na Ordem de Início dos Serviços apresentada, estão citados os contratos n°s: 0134/2022 e 0327/2022, bem como no atestado técnico está citado o Contrato nº 0134/2022. - Na ART nº 1320220108301 está citado no campo 02 Dados do Contrato, o contrato nº 0327/2022. - Na planilha dos dados qualitativos e quantitativos dos serviços/obra executados, o Item 56 Limpeza Final de Obra, está com o quantitativo de 64,00 mês. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220108301, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Edson Luís Matsubara.

5.2.1.1.3.46 F2024/032610-0 MARCELO MENDONCA BRITO

O profissional Engenheiro Agrimensor Marcelo de Mendonça Brito requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220060404, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220060404, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Agrimensor Marcelo de Mendonça Brito.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.47 F2024/032612-6 MARCELO MENDONCA BRITO

O profissional Engenheiro Agrimensor Marcelo de Mendonça Brito requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320210052408, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320210052408, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Agrimensor Marcelo de Mendonça Brito.

5.2.1.1.3.48 F2024/032623-1 VILMAR FIGUEIREDO DA SILVA

O profissional Engenheiro Civil Vilmar Figueiredo da Silva requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320210112347, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Aral Moreira. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320210112347, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Vilmar Figueiredo da Silva.

5.2.1.1.3.49 F2024/032631-2 MARIA FERNANDA DE LOPES E SANTOS

A profissional Eng^a Civil MARIA FERNANDA DE LOPES E SANTOS requer a baixa da ART n. 1320170102879 com registro de Atestado de Fiscalização e Supervisão de Obra emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, da qual é funcionária com ART de cargo função.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320170102879 com registro de Atestado de Fiscalização e Supervisão de Obra emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 3 (três) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.50 F2024/032713-0 LUIZ OTAVIO FONTES JUNQUEIRA

O profissional Eng. Civil LUIZ OTAVIO FONTES JUNQUEIRA requer a baixa da ART n. 1320210062141 com registro de Atestado de Execução de Obras/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, referente ao contrato n. 061/2021 realizado com a empresa LCM Construção e Comércio S/A.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210062141 com registro de Atestado de Execução de Obras/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 7 (sete) folhas. Com restrição para os itens 02.01 e 13.01 - Desmatamento e Hidrossemeadura, devendo apresentar a ART de profissional habilitado da modalidade agronomia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância.

5.2.1.1.3.51 F2024/032722-0 LUIZ OTAVIO FONTES JUNQUEIRA

O profissional Eng. Civil LUIZ OTAVIO FONTES JUNQUEIRA requer a baixa da ART n. 1320210062151 com registro de Atestado de Execução de Obras/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, referente ao contrato n. 062/2021 realizado com a empresa LCM Construção e Comércio S/A.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210062151 com registro de Atestado de Execução de Obras/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 7 (sete) folhas. Com restrição para os itens 02.01 e 13.01 - Desmatamento e Hidrossemeadura, devendo apresentar a ART de profissional habilitado da modalidade agronomia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância.

5.2.1.1.3.52 F2024/032966-4 MARIA FERNANDA DE LOPES E SANTOS

A profissional Eng^a Civil MARIA FERNANDA DE LOPES E SANTOS requer a baixa da ART n. 1320190101398 com registro de Atestado de Fiscalização e Supervisão de Obra emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, da qual é funcionária com ART de cargo função.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190101398 com registro de Atestado de Fiscalização e Supervisão de Obra emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 4 (quatro) folhas. Com restrição para plantio de grama.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.53 F2024/032975-3 MARIA FERNNANDA DE LOPES E SANTOS

A profissional Eng^a Civil MARIA FERNNANDA DE LOPES E SANTOS requer a baixa da ART n. 1320200025124 com registro de Atestado de Fiscalização e Supervisão de Obra emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, da qual é funcionária com ART de cargo função.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200025124 com registro de Atestado de Fiscalização e Supervisão de Obra emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 5 (cinco) folhas. Com restrição para desmatamento.

5.2.1.1.3.54 F2024/033089-1 ANDRE BONATTO

O profissional Eng. Civil ANDRE BONATTO requer as baixas das ARTs n. 1320230102810 e 1320230142942 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS, referente ao contrato n. 096/2023 realizado com a empresa ASFALTEC USINA DE ASFALTO E TECNOLOGIA LTDA - ME.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230102810 e 1320230142942 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS, composto de uma folha.

5.2.1.1.3.55 F2024/033316-5 BRUNO APARECIDO QUEIROZ

O profissional Engenheiro Civil Bruno Aparecido Queiroz requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240066920, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado de Educação. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 1320240066920, com posterior registro do Atestado Técnico, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Itens: 14.43 a 14.50. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.56 F2024/033364-5 MARCELO MENDONCA BRITO

O profissional Engenheiro Agrimensor Marcelo de Mendonça Brito requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320190092544, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320190092544, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Agrimensor Marcelo de Mendonça Brito.

5.2.1.1.3.57 F2024/033377-7 FERNANDO SEIJI ALVES KUROSE

O profissional Eng. Civil FERNANDO SEIJI ALVES KUROSE requer as baixas das ARTs n.1320230076756 e 1320230116678 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Terenos, referente ao contrato n. 121/2022 realizado com a empresa ANGICO CONSTRUTORA EPRESTADORA DE SERVIÇOS Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n.1320230076756 e 1320230116678 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Terenos, composto de 35 (trinta e cinco) folhas. Com restrição para o Item 16 - Instalação de Energia Fotovoltaica, e o Item 7.6 - Plantio de Grama, para tanto, deverá ser apresentada a ART de profissional habilitado da modalidade elétrica para o item 16 e, da modalidade agronomia para o item 7.6, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância.

5.2.1.1.3.58 F2024/033388-2 ERSON MACHADO DE SOUZA FILHO

O profissional Eng. Civil ERSON MACHADO DE SOUZA FILHO requer a baixa da ART n. 1320240060797 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - PMCG, referente ao contrato n. OES 026/2023 realizado com a empresa INNOVAT ENGENHARIA ESOLUÇÕES Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240060797 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - PMCG, composto de 3 (três) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.59 F2024/033716-0 CAIO VINICIUS TRINDADE

O profissional Eng. Civil CAIO VINICIUS TRINDADE requer a baixa da ART n. 1320240067468 que está vinculada a ART n. 1320230095714, com registro de Atestado Parcial de Execução de Obras/Serviço emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SED/MS, referente ao contrato n. 047/2023 realizado com a empresa GRADUAL ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240067468 com registro de Atestado Parcial de Execução de Obras/Serviço emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SED/MS, composto de 10 (dez) folhas. Com restrição para o plantio de grama esmeralda, devendo apresentar a ART de profissional habilitado da modalidade agronomia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância.

5.2.1.1.3.60 F2024/033734-9 EDSON REZENDE DA SILVA JUNIOR

O profissional Engenheiro Civil Edson Rezende da Silva Junior, requereu a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230145619 e 1320240031853, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Bonito. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir as á ART's n°s: 1320230145619 e 1320240031853, para correção do endereço dos serviços/obra executados, que está registrado divergente do descrito no atestado técnico apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240077149 e 1320240077146, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Edson Rezende da Silva Junior.

5.2.1.1.3.61 F2024/034238-5 Lucas Mariano Medeiros

O profissional Eng. Civil Lucas Mariano Medeiros requer a baixa da ART n. 1320210046997 com registro de Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, referente ao contrato n. 057/2021 realizado com a empresa SCHETTINI ENGENHARIA Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210046997 com registro de Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, composto de 6 (seis) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.62 F2024/034282-2 MARINE MORALES MARQUES

A profissional Eng^a Civil MARINE MORALES MARQUES requer as baixas das ARTs n. 1320230141719 e 1320240059373 com registro de Atestado de Execução de Obras emitido pela Prefeitura Municipal de Bonito/MS, referente ao contrato n. 108/2023 realizado com a empresa Monticello Engenharia Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230141719 e 1320240059373 com registro de Atestado de Execução de Obras emitido pela Prefeitura Municipal de Bonito/MS, composto de 12 (doze) folhas.

5.2.1.1.3.63 F2024/034308-0 LEONIDAS PIRES GONÇALVES

O profissional Engenheiro Civil Leonidas Pires Gonçalves requer a este Conselho a baixa das ART's n^{os}: 1320240059368 e 1320230136675, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Bonito. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n^o 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n^{os}: 1320240059368 e 1320230136675, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Leonidas Pires Gonçalves.

5.2.1.1.3.64 F2024/034818-9 GERALDO ROSSATTI LOLLI GHETTI

O profissional Eng. Civil GERALDO ROSSATTI LOLLI GHETTI requer a baixa da ART n. 1320240012808 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, referente ao contrato n. 008/2024 realizado com a empresa L.G. ENGENHARIA Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240012808 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, composto de 5 (cinco) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.65 F2024/034893-6 CLAUDIA SIMONE LAMEU

A profissional Engenheira Civil Claudia Simone Lameu, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220075574, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Amambaí. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220075574, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Claudia Simone Lameu.

5.2.1.1.3.66 F2024/034895-2 CLAUDIA SIMONE LAMEU

A profissional Engenheira Civil Claudia Simone Lameu, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220075593, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Amambaí. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220075593, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Claudia Simone Lameu.

5.2.1.1.3.67 F2024/034898-7 CELSO ACUNA SORIA

O profissional Eng. Civil CELSO ACUNA SORIA requer as baixas das ARTs n. 1320210095794 e 1320210057907 com registro de Atestado de Execução de Obras/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, referente ao contrato n. 054/2021 realizado com a empresa AIROS CONSTRUTORA EIRELI - ME.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320210095794 e 1320210057907 com registro de Atestado de Execução de Obras/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, composto de 6 (seis) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.68 F2024/034936-3 NILTON MARIN RODRIGUES

O profissional Engenheiro Civil Nilton Marin Rodrigues requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240068534, com posterior registro de Atestado Técnico Parcial, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Bonito. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240068534, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Nilton Marin Rodrigues.

5.2.1.1.3.69 F2024/034944-4 NILTON MARIN RODRIGUES

O profissional Engenheiro Civil Nilton Marin Rodrigues requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240066469, com posterior registro de Atestado Técnico Parcial, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Bonito. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240066469, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Nilton Marin Rodrigues.

5.2.1.1.3.70 F2024/034999-1 NILTON MARIN RODRIGUES

O profissional Engenheiro Civil Nilton Marin Rodrigues requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240066444, com posterior registro de Atestado Técnico Parcial, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240066444, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Nilton Marin Rodrigues.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.71 F2024/035001-9 NILTON MARIN RODRIGUES

O profissional Engenheiro Civil Nilton Marin Rodrigues requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240066421, com posterior registro de Atestado Técnico Parcial, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do

CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240066421, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Nilton Marin Rodrigues.

5.2.1.1.3.72 F2024/035030-2 PAULO CESAR SOUZA DA SILVA

O profissional Engenheiro Civil Paulo Cesar Souza da Silva, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220075250, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Amambaí. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220075250, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Cesar Souza da Silva.

5.2.1.1.3.73 F2024/035031-0 PAULO CESAR SOUZA DA SILVA

O profissional Engenheiro Civil Paulo Cesar Souza da Silva, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220075254, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Amambaí. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220075254, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Cesar Souza da Silva.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.74 F2024/035047-7 SANDRA REGINA FERREIRA GONCALVES

A profissional Eng. Civil SANDRA REGINA FERREIRA GONCALVES requer as baixas das ARTs n. 1320220112971, 1320230030218 e 1320230132614 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL, referente ao contrato n. 219/2022 realizado com a empresa T S CONSTRUTORA LTDA - EPP.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220112971, 1320230030218 e 1320230132614 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL, composto de 8 (oito) folhas.

5.2.1.1.3.75 F2024/035048-5 ERSON MACHADO DE SOUZA FILHO

O profissional Eng. Civil ERSON MACHADO DE SOUZA FILHO requer a baixa da ART n. 1320230077410 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante A7 VISTORIA VEICULAR Ltda. (CONTATO VISTORIA AUTOMOTIVA), referente ao contrato realizado com a empresa INNOVAT ENGENHARIA E SOLUÇÕES Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230077410 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante A7 VISTORIA VEICULAR Ltda. (CONTATO VISTORIA AUTOMOTIVA), composto de 7 (sete) folhas.

5.2.1.1.3.76 F2024/035050-7 ERSON MACHADO DE SOUZA FILHO

O profissional Eng. Civil ERSON MACHADO DE SOUZA FILHO requer a baixa da ART n. 1320240059412 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante SUN DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS, referente ao contrato realizado com a empresa INNOVAT ENGENHARIA E SOLUÇÕES Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240059412 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante SUN DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS - Filial, composto de 10 (dez) folhas.

5.2.1.1.3.77 F2024/035054-0 TIAGO CORTEZ BACHA

O profissional Eng. Civil TIAGO CORTEZ BACHA requer as baixas das ARTs n. 1320230022410, 1320230074719, 1320230136035 e 1320230143988 com registro de Atestado de Execução de Obras/Serviços emitido pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, referente ao contrato n. 29/079.137/2022 realizado com a empresa ENGEMAF CONSTRUÇÕES Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230022410, 1320230074719, 1320230136035 e 1320230143988 com registro de Atestado de Execução de Obras/Serviços emitido pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, composto de 22 (vinte e duas) folhas. Com restrição para os itens - 11.08.01 Subestação e 26.01.01 - Cabeamento Estruturado. Deverá apresentar a ART de profissional habilitado da área de engenharia elétrica referente aos itens mencionados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.78 F2024/035099-0 LUCAS FERREIRA FARIA

O profissional Engenheiro Civil Lucas Ferreira Faria, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240070309, com posterior registro de atestado técnico parcial, fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado de Educação. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320240070309, para correção do campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente endereço da obra, sendo o correto o do município de Itaquiraí/MS. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240077153, com posterior registro do atestado técnico parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Lucas Ferreira Faria.

5.2.1.1.3.79 F2024/035212-7 FERNANDO CREMONESI FERREIRA

O profissional Engenheiro Civil Fernando Cremonesi Ferreira, requereu a este Conselho a Baixa da ART nº 1320220137083, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica FSW Agro - Pecuária. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação, cópia do contrato firmado entre a empresa Sete Engenharia Eireli EPP e a FSW Agro - Pecuária. - Apresentar documento hábil e legal fornecido pela autoridade aeronáutica competente, ratificando o término dos serviços/obra executados registrados na ART nº 1320220137083 ou outro equivalente que a seu ver contribui para tal confirmação. - Em tempo deverá apresentar também documento hábil e legal autorizando o senhor Daniel Antunes Almeida e o profissional Marcelo de Souza Machado a assinar pela contratante. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220137083, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Fernando Cremonesi Ferreira.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.80 F2024/035307-7 CARLOS ROBERTO FELIPE

O profissional Engenheiro Civil Carlos Roberto Felipe requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240066228, com posterior registro de Atestado Técnico Parcial, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240066228, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Carlos Roberto Felipe.

5.2.1.1.3.81 F2024/035221-6 FELLIPE CEZAR SANWAYS

O profissional Engenheiro Civil Felipe Cezar Sanways requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240066211, com posterior registro de Atestado Técnico Parcial, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240066211, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Felipe Cezar Sanways.

5.2.1.1.3.82 F2024/035226-7 EDUARDO HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA

O profissional Engenheiro Civil Eduardo Henrique Santos Oliveira requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240065529, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240065529, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Eduardo Henrique Santos Oliveira.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.83 F2024/035230-5 JUSTINO APOLINARIO

O profissional Engenheiro Civil Justino Apolinário requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320210045924, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Vicentina. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320210045924, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Justino Apolinário.

5.2.1.1.3.84 F2024/035305-0 ANTONIO FERNANDO DE ARAUJO GARCIA

O profissional Engenheiro Civil Antônio Fernando de Araújo Garcia requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240066202, com posterior registro de Atestado Técnico Parcial, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240066202, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Antônio Fernando de Araújo Garcia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.85 F2024/035306-9 CELSO LUIZ ALCANTARA ALVES

O profissional Engenheiro Civil Celso Luiz Alcântara Alves requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240066222, com posterior registro de Atestado Técnico Parcial, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240066222, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Celso Luiz Alcântara Alves.

5.2.1.1.3.86 F2024/035309-3 JÚNIO BARBOZA LOPES

O profissional Engenheiro Civil Júnio Barboza Lopes, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240063664, com posterior registro de atestado técnico parcial fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Iguatemi. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado, para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição, bem como o período parcial dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240078010, com posterior registro do atestado técnico parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Júnio Barboza Lopes, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Itens: 04.01.07 Plantio de grama Batatais em placas. 04.02 – Iluminação. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.87 F2024/035311-5 CAIO VINICIUS TRINDADE

O profissional Engenheiro Civil Caio Vinicius Trindade requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240070968, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240070968, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Caio Vinicius Trindade, com restrições as seguinte atividades: RESTRIÇÃO: Grama Batatais em placas. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66.

5.2.1.1.3.88 F2024/035317-4 DANIEL HUMBERTO CARVALHO BRUNO

O profissional Eng. Civil DANIEL HUMBERTO CARVALHO BRUNO requer as baixas das ARTs n. 1320220120253 e 1320210103521 com registro de Atestado de Execução de Obras/ Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, referente ao contrato n.083/2021 realizado com a empresa SANTA CRUZ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM EIRELI.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220120253 e 1320210103521 com registro de Atestado de Execução de Obras/ Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, composto de 5 (cinco) folhas.

5.2.1.1.3.89 F2024/035449-9 AMARILDO MIRANDA MELO

O profissional Eng. Civil AMARILDO MIRANDA MELO requer a baixa da ART n. 1320240062403 que substituiu a ART n. 1320220133034 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante EMPREENDIMENTOS CASAGRANDE Ltda., referente ao contrato realizado com a empresa TAURUS EMPREENDIMENTOS Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240062403 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante EMPREENDIMENTOS CASAGRANDE Ltda., composto de 26 (vinte e seis) folhas. Com restrição para as atividades de Execução de Rede de Cabeamento Estruturado (Rede Lógica); Execução da Instalação de Elevador. Deverá apresentar a ART de profissional habilitado da área de engenharia elétrica para o item de Execução de Rede de Cabeamento Estruturado (Rede Lógica), como também, a ART de profissional habilitado da área de engenharia mecânica para o item de Execução da Instalação de Elevador, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância de atribuições.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.90 F2024/035536-3 RODRIGO DO AMARAL REZENDE DINIZ

O profissional Engenheiro Civil Rodrigo do Amaral Rezende Diniz requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240071429, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Corguinho. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240071429, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Rodrigo do Amaral Rezende Diniz, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 1.7. Paisagismo - Itens: 1.7.1. a 1.7.5. Manifestamos também por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro - CRC, que para as atividades restritas, foi apresentada ART de profissional devidamente habilitado, conforme a legislação vigente.

5.2.1.1.3.91 F2024/035521-5 FELIPE AFONSO DE AZEVEDO

O profissional Eng. Civil FELIPE AFONSO DE AZEVEDO requer a baixa da ART n. 1320220065456 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Alcinópolis/MS, referente ao contrato n. 128/2022 realizado com a empresa GOMES & AZEVEDO Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do CONfea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220065456 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Alcinópolis/MS, composto de 6 (seis) folhas.

5.2.1.1.3.92 F2024/035522-3 FELIPE AFONSO DE AZEVEDO

O profissional Eng. Civil FELIPE AFONSO DE AZEVEDO requer a baixa da ART n. 1320210136930 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Alcinópolis/MS, referente ao contrato n. 191/2021 realizado com a empresa GOMES & AZEVEDO Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210136930 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Alcinópolis/MS, composto de 5 (cinco) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.93 F2024/035633-5 LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI

A profissional Eng^a Sanitarista e Ambiental LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI requer a baixa da ART n. 1320240003611 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Maracaju/MS, referente ao contrato n. 071/2023 realizado com a empresa VALENZA AMBIENTAL Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240003611 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Maracaju/MS, composto de 3 (três) folhas.

5.2.1.1.3.94 F2024/035623-8 NILTON MARIN RODRIGUES

O profissional Eng. Civil NILTON MARIN RODRIGUES requer a baixa da ART n. 1320240072032 com registro de ATESTADO TÉCNICO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE OBRA emitido pela Secretaria de Obras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/MS, referente ao contrato n. 163/2022 realizado com a empresa ESPÍRITO SANTO CONSTRUTORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO Ltda., de acordo com a 2ª Medição Parcial Acumulada - Período: 15/03/2023 a 20/05/2024.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240072032 com registro de ATESTADO TÉCNICO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE OBRA emitido pela Secretaria de Obras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/MS, composto de 3(três) folhas.

5.2.1.1.3.95 F2024/035636-0 VINICIUS COUTINHO GARABINI

O profissional Eng. Civil VINICIUS COUTINHO GARABINI requer a baixa da ART n. 1320240010368 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Maracaju/MS, referente ao contrato n. 071/2023 realizado com a empresa VALENZA AMBIENTAL Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240010368 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Maracaju/MS, composto de 3 (três) folhas.

5.2.1.1.3.96 F2024/035640-8 CAMILLA NUNES DE MENEZES

A profissional Eng^a Sanitarista e Ambiental CAMILLA NUNES DE MENEZES requer a baixa da ART n. 1320240010370 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Maracaju/MS, referente ao contrato n. 071/2023 realizado com a empresa VALENZA AMBIENTAL Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240010370 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Maracaju/MS, composto de 3 (três) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.97 F2024/035998-9 ODIR GARCIA DE FREITAS

O profissional Eng. Civil ODIR GARCIA DE FREITAS requer a baixa da ART n. 1320240070699 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS, referente ao contrato n. 088/2022 realizado com a empresa LOG ENGENHARIA Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240070699 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS, composto de 5 (cinco) folhas.

5.2.1.1.3.98 F2024/036260-2 RENATO CRISTOVAO ABRAO

O profissional Eng. Civil RENATO CRISTOVÃO ABRÃO requer as baixas das ARTs n. 1320210009438 e 1320240067539 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS, referente ao contrato n. 001/2020 realizado com a empresa POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320210009438 e 1320240067539 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS, composto de 26 (vinte e seis) folhas. Com restrição para os itens de plantio de grama e instalação de transformador em alta tensão, para as quais deverá apresentar as respectivas ARTs do profissionais da modalidade agronomia e da modalidade engenharia elétrica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância.

5.2.1.1.3.99 F2024/036258-0 FELIPE AFONSO DE AZEVEDO

O profissional Eng. Civil FELIPE AFONSO DE AZEVEDO requer a baixa da ART n. 1320220005939 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, referente ao contrato n. 174/2021 realizado com a empresa ESTRUTURAL CONSTRUTORALtda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220005939 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, composto de 7 (sete) folhas.

5.2.1.1.3.100 F2024/036261-0 FELIPE AFONSO DE AZEVEDO

O profissional Eng. Civil FELIPE AFONSO DE AZEVEDO requer a baixa da ART n. 1320230063862 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, referente ao contrato n. 226/2022 realizado com a empresa GOMES & AZEVEDO Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230063862 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, composto de 4 (quatro) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.101 F2024/036263-7 RENATO CRISTOVAO ABRÃO

O profissional Eng. Civil RENATO CRISTOVÃO ABRÃO requer a baixa da ART n. 1320240043074 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, referente ao contrato n. 282/2020 realizado com a empresa POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240043074 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS, composto de 47 (quarenta e sete) folhas. Com restrição para os itens de plantio de árvores; plantio de gramas, plantio de arbustos, plantio de palmeiras; instalações de postes e SPDA, para as quais deverá apresentar as respectivas ARTs do profissionais da modalidade agronomia e da modalidade engenharia elétrica, no prazo de 10 (dez) dias, sob penade notificação por exorbitância.

5.2.1.1.3.102 F2024/036528-8 MARIA FERNANDA DE VASCONCELLOS GODOY DALPIAN GOMES

A profissional Engenheira Civil Maria Fernanda de Vasconcelos Godoy Dalpain Gomes, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240074564, com posterior registro de atestado técnico parcial, fornecido pela pessoa jurídica Departamento

Nacional de Infraestrutura de Transportes. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir a ART n° 1320240074564, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados na nova ART de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado técnico parcial apresentado para registro. Atendida a diligência solicitada verificamos mensagem eletrônica da profissional interessada informando o que se segue: "Que o atestado apresentado no protocolo supramencionado seja alterado para o que está em anexo. Devido a retificação do atestado, faz-se necessário apresentar o atual que possui os quantitativos corrigidos." Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240074564, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Maria Fernanda de Vasconcelos Godoy Dalpain Gomes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.103 F2024/036535-0 RAFAEL DE OLIVEIRA CUNHA

O profissional Engenheiro Civil Rafael de Oliveira Cunha requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220085653 e 1320230012853, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n

° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220085653 e 1320230012853, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Rafael de Oliveira Cunha.

5.2.1.1.3.104 F2024/036541-5 RAULTERIO BEZERRA NETO

O profissional Engenheiro Civil Raulterio Bezerra Neto requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320210055201, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado de Educação. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210055201, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Raulterio Bezerra Neto.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.105 F2024/037501-1 FERNANDO GOMES CAMARGO

O profissional Engenheiro Civil Fernando Gomes Camargo requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240064313, com posterior registro de Atestado Técnico Parcial fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240064313, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Fernando Gomes Camargo.

5.2.1.1.3.106 F2024/037580-1 SELMA LUCIA BERNARDO DA SILVA OLIVEIRA

A Profissional Interessada Engenheira Civil Selma Lucia Bernardo da Silva Oliveira requer a Baixa da ART n°: 11333970 registrada em 05/12/2011 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 03/06/2024 pela Empresa Contratante Município de Brasilândia - MS, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Mark Construções Eireli, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a referida Profissional foi Responsável Técnico pela Empresa Contratada, no período de 14/09/2004 a 24/03/2017, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que o profissional Eng. Civil Fagner Sanches de Assis que assina o Atestado Técnico possui ART n. 1320170001965 de cargo e função registrada em 09/01/2017 pela Prefeitura Municipal de Brasilândia - MS; Considerando que, a Profissional Interessada, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico- Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 11333970 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 03/06/2024 pelo Município de Brasilândia-MS, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Mark Construções Eireli, perante este Conselho. Manifestamos também por informar a profissional que para a atividade restrita, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66.

5.2.1.1.4 Cancelamento de ART

5.2.1.1.4.1 F2024/035314-0 Paula Prado Siqueira

A Interessada (Engenheira Civil Paula Prado Siqueira), requer o Cancelamento da ART nº: 1320240065015, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que a Profissional interessada, alega em síntese que esta se desligando da Empresa TOPOSAT e consequentemente não realizará os serviços.

Diante do exposto, sou de parecer Favorável pelo Cancelamento da ART nº: 1320240065015, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.

5.2.1.1.5 Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.5.1 F2024/029053-9 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

O Profissional interessado (Eng. Civil Andriego Santana Ciríaco) requer o Cancelamento da ART nº: 1320240049460 e o Ressarcimento da respectiva taxa. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, alega em sua justificativa que: “ Serviço não executado “.

Diante do exposto, sou de parecer Favorável pelo Cancelamento da ART nº: 1320240049460 e pelo Ressarcimento do valor da taxa de R\$ 262,55 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.

5.2.1.1.6 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.6.1 J2024/030187-5 CONSTRUTORA W TORRE

A Empresa Interessada, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Analisando o presente processo, e considerando que, o cancelamento de registro à pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea, de acordo com o que dispõe o art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa Deusimar Cavalcante Pereira com nome fantasia Construtora W Torre, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº:5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.6.2 J2024/035055-8 VIANA ENGENHARIA

A Empresa Interessada (Ingrid Maiara Viana de Lima com nome Fantasia Viana Engenharia), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº:5.194/66.

5.2.1.1.6.3 J2024/034897-9 V L B ENGENHARIA LTDA

A Empresa Interessada (V L B ENGENHARIA LTDA), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº:5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.6.4 J2024/036107-0 PRISMA CONSTRUTORA EIRELI - EPP

A Empresa Interessada (Prisma Construtora EIRELI – EPP), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº:5.194/66.

5.2.1.1.6.5 J2024/036056-1 ASFALTEC TECNOLOGIA EM ALFALTO LTDA

A Empresa Interessada Asfaltec Tecnologia em Alfalto Ltda, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividade na área de Engenharia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.6.6 J2024/036236-0 LAJES BRITA

A Empresa Interessada (Brita Materiais de Construção Ltda ME), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº:5.194/66.

5.2.1.1.7 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo

5.2.1.1.7.1 F2023/032153-9 Tales Oliveira Soares

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 02 de fevereiro de 2022, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.7.2 F2024/030506-4 Daniel Venier Recalde

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 08 de abril de 2023, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.7.3 F2024/021858-7 DIOVANA SCHIAVE DO NASCIMENTO

A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 09 de fevereiro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.7.4 F2024/014422-2 Edeval Lourenço de Castro

O Interessado, requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 22 de janeiro de 2024 pela UNIVERSITÁRIO PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, da cidade de Londrina-PR, pela conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 28 do Decreto Federal n.º 23.569/1933, Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966 e Art. 7º da Resolução n.º 218/1973 do Confea. Conforme informação do Crea-PR. Terá título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.7.5 F2024/030081-0 Luís Gabriel de Moraes Souza

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 08 de março de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.7.6 F2024/027620-0 VINICIUS WRUCK TROVATO

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade de Franca - UNIFRAN, em 10 de maio de 2023, na cidade de Franca-SP, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no artigo 2º da Resolução 447, de 22 de setembro de 2000, do Confea, bem como, da atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2006 para o desempenho das competências relacionadas no artigo 18 da Resolução 218/1973 do Confea. Conforme informação do Crea-SP. Terá título de Engenheiro Ambiental.

5.2.1.1.7.7 F2024/028547-0 Isabela Almeida da Silva

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Faculdade Integradas de Três Lagoas - AEMS, em 23 de julho de 2020, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições das Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do CONFEA, com restrição à atividades de Projeto, Dimensionamento e execução de estruturas de Concreto Armado. Terá título de Engenheira Ambiental e Sanitarista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.7.8 F2024/029886-6 HEBERT RITHYELI JOVELINO

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, na cidade de Campo Grande- MS, em 30 de março de 2023, pelo curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º combinado da Resolução n. 218/73 do CONFEA, de acordo com a sentença proferida pela 4ª Vara Federal de Campo Grande nos autos n. 5002591-66.2020.4.03.600. Terá o Título: Engenheiro Civil

5.2.1.1.7.9 F2024/030082-8 Rodrigo de Almeida Florentino

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, 31 de outubro de 2022, na cidade de Dourados- MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.7.10 F2024/030502-1 Valdivino Rodrigues

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Faculdade de Tecnologia de Ponta Porã - FATEP, em 29 de setembro de 2021, na cidade de Ponta Porã-MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23569/33, artigo 7º da Lei n. 5194/66, artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil

5.2.1.1.7.11 F2024/032611-8 WILLYAN PEREIRA DE ALMEIDA

O Profissional Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 12 de janeiro de 2023, pela FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE - FAPEPE, da cidade de Presidente Prudente-SP, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei 5194/66 nas competências definidas pelo artigo 7º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA, letras a, b, c, d, e, f, h, i, j, k, do artigo 28, do Decreto Federal 23569/33, conforme instruções do Crea-SP. Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.7.12 F2024/032921-4 Jackeline Eduarda Navarro Alves

A Interessada, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 12 de fevereiro de 2020, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.7.13 F2024/033370-0 Diogo Rodrigues da Silva

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 06 de janeiro de 2023, pela FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE - UNIESP, da cidade de Presidente Prudente-SP, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194/66 nas competências definidas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, letras a, b, c, d, e, f, h, i, j, k, do artigo 28º, do Decreto Federal nº 23.569/33, conforme instruções do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.7.14 F2024/033731-4 Rodrigo Corrêa de Almeida

O Interessado, requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 29 de abril de 2024 pela UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.7.15 F2024/034258-0 Rafael da Silva

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, 20 de outubro de 2021, na cidade de Dourados- MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.7.16 F2024/035197-0 Felipe Amarilha Rodrigues

O Interessado, requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 22 de junho de 2021 pela UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.7.17 F2024/035290-9 PEDRO HENRIQUE SICHINEL CARNEIRO

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 04 de março de 2024, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.7.18 F2024/035511-8 Douglas Dias Dos Santos

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 20 de setembro de 2023, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.8 Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino) 5.2.1.1.8.1

F2024/035308-5 CARLOS ROBERTO FELIPE

O Profissional Engenheiro Civil Carlos Roberto Felipe requer DESCONTO de 90% no valor da Anuidade do CREA-MS, alegando que contribui a mais de 35 anos para o Conselho. Considerando que o Ato Normativo 09/2020 que em seu Artigo 1º, Inciso II, dispõe: Art. 1º - Conceder o desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade de pessoa física, para os seguintes: (...) II - ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea, e à profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea, sendo o desconto concedido de forma automática, para o exercício seguinte à integralização do período ou idade mencionados. Analisando o presente processo, constatamos que o Interessado, é REGISTRADO no CREA-MS, desde a data de 01/03/1989, contabilizando 35 anos de contribuição em 01/03/24, enquadrando-se nos termos do que dispõe o inciso III do art 7º da Resolução n. 1.066/2015 do CONFEA e considerando que o profissional encontra-se quite com a anuidade do exercício de 2024.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da CONCESSÃO do desconto de 90% (noventa por cento) no valor da ANUIDADE do CREA-MS ao Profissional em epígrafe, para o EXERCÍCIO de 2025, por tempo indeterminado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.9 Exclusão de Responsabilidade Técnica

5.2.1.1.9.1 F2024/028920-4 CRISTIANE ANGEL CARVALHO AZEVEDO LIMA

A profissional Eng. Civil CRISTIANE ANGEL CARVALHO AZEVEDO LIMA encaminha a sua exclusão de responsabilidade técnica pela empresa MC Construtora Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica da Eng. Civil CRISTIANE ANGEL CARVALHO AZEVEDO LIMA pela empresa MC Construtora Ltda e, a baixa da ART n. 1320230144211 de cargo e função.

5.2.1.1.9.2 F2024/034234-2 MARIA FERNNANDA DE LOPES E SANTOS

A Engenheira Civil Maria Fernanda de Lopes e Santos requer a baixa da ART n. 1320170074820 de cargo e função técnica pela empresa AGESUK, perante este Conselho. Analisando o presente processo, apresenta a Resolução "P" SEGOV n. 191/2021 de exoneração do cargo em comissão, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320170074820 de cargo e função e a EXCLUSÃO da Engenheira Civil Maria Fernanda de Lopes e Santos, pela empresa acima.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.9.3 F2024/034408-6 LUCAS MASSOTTI DA SILVA

O Engenheiro Civil Lucas Massotti da Silva requer a baixa da ART n. 1320240011900 de cargo e função técnica pela empresa Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o profissional apresenta a Portaria n. 172/2024 com a sua exoneração do cargo, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320240011900 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Lucas Massotti da Silva, pela empresa acima.

5.2.1.1.9.4 F2024/035104-0 Paula Prado Siqueira

A Engenheira Civil Paula Prado Siqueira requer a baixa das ARTs n.s 1320230061261 e 1320230061255 de cargo e função técnica pelas empresas Toposat Vias Projetos Ltda e Toposat Ambiental Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Termo de Rescisão de Contrato assinados pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa das ARTs n.s 1320230061261 e 1320230061255 de cargo e função da Engenheira Civil Paula Prado Siqueira pela empresa acima.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.9.5 F2024/035272-0 DANILO RODRIGUES RAMOS

O Engenheiro Civil Danilo Rodrigues Ramos requer a baixa da ART n. 1320210042642 de cargo e função técnica pela empresa Caruso JR Estudos Ambientais & Engenharia Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o profissional apresenta a Declaração de Encerramento de Vínculo de prestação de Serviços com ciência da empresa, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320210042642 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Danilo Rodrigues Ramos, pela empresa acima, **com restrição Engenharia Civil.**

5.2.1.1.9.6 F2024/035526-6 Ederley Soares Marques

O Tecnólogo em Construção Civil – Edificações Ederley Soares Marques requer a baixa da ART n. 1320230038252 de cargo e função técnica pela empresa R.L Braga Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o profissional apresenta o Decreto n. 580/2024 que dispõe sobre a nomeação de ocupantes de cargo de provimento efetivo na Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320230038252 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Tecnólogo em Construção Civil – Edificações Ederley Soares Marques, pela empresa acima. Ao DAR para dá ciência a empresa e conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.9.7 F2024/037082-6 VANDRE VIANEI CAVALHEIRO BARRETO

A Empresa Interessada (LL Leoterio dos Santos-ME), requer a Exclusão da Responsabilidade Técnica da Eng. Civil Vandre Viane Cavalheiro Barreto-ART nº: 1320220066752, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Desta forma, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, nos termos do Art. 14 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 15 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra ou serviço, quando do término das atividades técnicas descritas na ART; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 17 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, a baixa de ART pode ser requerida ao Crea pelo contratante ou pela pessoa jurídica contratada por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, desde que instruída com informações suficientes que comprovem a inércia do profissional em requerê-la.

§ 1º No caso previsto no caput deste artigo, o Crea notificará o profissional para manifestar-se sobre o requerimento de baixa no prazo de dez dias corridos.

§ 2º O Crea analisará o requerimento de baixa após a manifestação do profissional ou esgotado o prazo previsto para sua manifestação.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Exclusão da Responsabilidade Técnica do Eng. Civil Vandre Viane Cavalheiro Barreto- ART nº: 1320220066752 e pela BAIXA da ART nº: 1320220066752, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

5.2.1.1.10 Exclusão de Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.10.1 J2024/010777-7 ALDIVINA A. DO NASCIMENTO & CIA LTDA

A Empresa Aldivina A. do Nascimento & Cia Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Júlio Arantes Veroni – ART n. 1320170022322, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Considerando que o processo foi baixado em diligência em 01/04/24 para a notificação do profissional conforme o disposto no § 1º do artigo 16 da Resolução n. 1.137/23 do Confea; Considerando que em 15/05/24 foi apresentado a Rescisão acordada junto ao Ministério do Trabalho – Ação Trabalhista – Rito Ordinário 0024239-34.2024.5.24.0002. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Júlio Arantes Veroni e da baixa da ART n. 1320170022322 de cargo e função, pela empresa acima.

5.2.1.1.10.2 J2024/010664-9 NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

A Empresa NG Engenharia e Construções Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Cassio Silveira Baruffi – ART n. 1320230032075, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Distrato de Contrato da Parceria devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Cassio Silveira Baruffi e da baixa da ART n. 1320230032075 de cargo e função, pela empresa acima.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.10.3 J2024/019917-5 EBS – EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA

A Empresa EBS Empresa Brasileira de Saneamento Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Saulo Sampaio Marcelino da Silva – ART n. 1320200073965, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Distrato de Contrato de Prestação de Serviços devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Saulo Sampaio Marcelino da Silva e da baixa da ART n. 1320200073965 de cargo e função, pela empresa acima.

5.2.1.1.10.4 J2024/033373-4 XLS CONSTRUTORA LTDA

A Empresa XLS Construtora Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Brendon Moreira da Silva – ART n. 1320210009380, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Declaração de desligamento do profissional na empresa devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Brendon Moreira da Silva e da baixa da ART n. 1320210009380 decargo e função, pela empresa acima.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.10.5 J2024/034720-4 SANTORINI INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA

A Empresa Santorini Incorporações e Participações Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Brendon Moreira da Silva – ART n. 1320230074381, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Distrato de Contrato de Prestação de Serviços devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Brendon Moreira da Silva e da baixa da ART n. 1320230074381 decargo e função, pela empresa acima.

5.2.1.1.11 Inclusão de Responsável Técnico

5.2.1.1.11.1 J2023/076704-9 M3 SOLUÇÕES ELÉTRICAS

A Empresa Interessada M3 Soluções Elétricas Ltda requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Bruno de Matos Cavalheiro Pitthan - ART nº 1320240075725, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Bruno de Matos Cavalheiro Pitthan - ART nº 1320240075725, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.11.2 J2024/015389-2 TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

A Empresa Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Patrick Perez Tranalli - ART nº 1320240040914 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Patrick Perez Tranalli - ART nº 1320240040914, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.11.3 J2024/037040-0 CONCRELUZ

A Empresa JH Panucci Eireli, requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil Alexandra Guimarães Vignoli de Manêzes Jorge- ART nº 1320240066892 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Alexandra Guimarães Vignoli de Manêzes Jorge- ART nº 1320240066892, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.11.4 J2024/017411-3 ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

A empresa ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO Ltda. requer a inclusão do profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho EDSON DANIEL como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho EDSON DANIEL como responsável técnico, ART n. 1320240065117.

5.2.1.1.11.5 J2024/029918-8 FAST INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

A Empresa Fast Industria e Comércio Ltda, requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil Thayse Karlinki- ART n° 1320240054127, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Thayse Karlinki- ART n° 1320240054127, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.11.6 J2024/036208-4 ARAUSOLAR TECNOLOGIA

A Empresa Arausolar Tecnologia Ltda, requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil Gabriela de Almeida Camargo - ART nº 1320240073727, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Gabriela de Almeida Camargo - ART nº 1320240073727, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.11.7 J2024/030011-9 SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO MS - DNIT

A Empresa DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Ricardo Valentini - ART nº 1320240063106, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Ricardo Valentini - ART nº 1320240063106, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.11.8 J2024/029536-0 PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A

A empresa PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A requer a inclusão do profissional Eng. Civil Kaique Mendes Ribeiro como responsável técnico. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do Eng. Civil Kaique Mendes Ribeiro como responsável técnico, ART n. 1320240058506.

5.2.1.1.11.9 J2024/029762-2 CONSBRASIL CONSTRUTORA

A empresa VALDIR DE BRITO Ltda (CONSBRASIL CONSTRUTORA) requer a inclusão do profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO como responsável técnico.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do Eng. Civil e de Seg. do Trabalho LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO como responsável técnico, ART n. 1320240064479.

5.2.1.1.11.10 J2024/031111-0 BRG Engenharia

A Empresa BRG Engenharia Ltda, requer a INCLUSÃO dos Eng. Civis Carlos Gomes Santana Fernandes Júnior - ART n° 1320240064854, Patrícia da Silva Camelo – ART n. 1320240065740 e Helen Carvalho dos Santos – ART n. 1320240065720 como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO dos Engenheiros Civis Carlos Gomes Santana Fernandes Júnior - ART n° 1320240064854, Patrícia da Silva Camelo – ART n. 1320240065740 e Helen Carvalho dos Santos – ART n. 1320240065720, como Responsáveis Técnicos, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.11.11 J2024/031436-5 JRB ENGENHARIA

A Empresa JRB Engenharia Ltda requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil José Audax Cesar Oliva - ART nº 1320240065219, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil José Audax Cesar Oliva - ART nº 1320240065219, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.11.12 J2024/031680-5 PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A

A Empresa Prime Incorporações e Construções S.A requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Renato Acadi Silva de Melo - ART nº 1320240057758, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Renato Acadi Silva de Melo - ART nº 1320240057758, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.11.13 J2024/032044-6 CONSTRUTORA CONFIANÇA

A Empresa Construtora Confiança Eireli requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Waldir Aspet de Azambuja Junior - ART nº 1320240067345, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Waldir Aspet de Azambuja Junior - ART nº 1320240067345, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.11.14 J2024/033378-5 BRG Engenharia

A Empresa BRG Engenharia Ltda requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Nelson Urias Pinto Gariglio da Silva - ART nº 1320240066763, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Nelson Urias Pinto Gariglio da Silva - ART nº 1320240066763, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.11.15 J2024/033726-8 AGUIA CONSTRUTORA

A Empresa Aguia Construtora Ltda, requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil Layene Martins Cabelho - ART nº 1320240067670, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Layene Martins Cabelho - ART nº 1320240067670, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.11.16 J2024/034827-8 PREMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRE MOLDADOS LTDA

A Empresa Interessada Premacol Materiais para Construção e Pre Moldados Ltda requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Guilherme Vinícius Magalhães Guimarães - ART nº 1320240067890, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Guilherme Vinícius Magalhães Guimarães - ART nº 1320240067890, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.11.17 J2024/034124-9 INOBRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO

A Empresa Inobra Tecnologia e Construção EIRELI, requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil Izabela Bernal de Moraes- ART nº 1320240068129, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Izabela Bernal de Moraes- ART nº 1320240068129, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.11.18 J2024/034252-0 KAIROS ENGENHARIA LTDA

A Empresa Kairos Engenharia Ltda requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Carlos Antônio Mayer - ART nº 1320240065574, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Carlos Antônio Mayer - ART nº 1320240065574, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.11.19 J2024/034481-7 ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS

A Empresa Ecobriiks Soluções Sustentáveis Ltda, requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil Gabrielly Zanoni Brito- ART n° 1320240066688, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Gabrielly Zanoni Brito- ART n° 1320240066688, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.11.20 J2024/034731-0 SANESUL

A Empresa SANESUL, requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil Carolina Bruno Reis - ART n° 1320240067601, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Carolina Bruno Reis - ART n° 1320240067601, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.11.21 J2024/034979-7 BRITA ENGENHARIA LTDA ME

A Empresa Interessada Brita Engenharia Ltda requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Edeval Lourenço de Castro - ART nº 1320240070229, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Edeval Lourenço de Castro - ART nº 1320240070229, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.11.22 J2024/035097-3 TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO

A Empresa Interessada Teccon S.A Construção e Pavimentação requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Oscar Basílio Ferreira - ART nº 1320240069539, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Oscar Basílio Ferreira - ART nº 1320240069539, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.11.23 J2024/035170-8 NEOVIA ENGENHARIA

A Empresa Interessada Neovia Infraestrutura Rodoviária Ltda requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Bruno Ribeiro Pantoja - ART nº 1320240070226, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Bruno Ribeiro Pantoja - ART nº 1320240070226, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.11.24 J2024/037043-5 GUARÁ AGROAMBIENTAL

A Empresa Interessada Guará Agroambiental Ltda, requer a INCLUSÃO da Geógrafa Edwina Santos da Costa - ART nº 1320240071370 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Geógrafa Edwina Santos da Costa - ART nº 1320240071370, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da GEOGRAFIA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.11.25 J2024/035313-1 TRANSMAG SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP

A Empresa Interessada Transmaq Serviços e Locações Eireli requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Fernando Gomes Camargo - ART nº 1320240071094, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Fernando Gomes Camargo - ART nº 1320240071094, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.11.26 J2024/035594-0 AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL

A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL requer a inclusão do profissional Eng. Civil - Eng. Agrimensor - Eng. Seg. do Trabalho ALENILSON RICARTES DE OLIVEIRA em seu quadro técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil - Eng. Agrimensor - Eng. Seg. do Trabalho ALENILSON RICARTES DE OLIVEIRA, ART n. 1320240029190, no quadro técnico da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL.

5.2.1.1.11.27 J2024/035599-1 AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL

A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL requer a inclusão da profissional Eng. Civil Sara Raquel Pereira de Sousa em seu quadro técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Eng. Civil Sara Raquel Pereira de Sousa, ART n. 1320240040431, no quadro técnico da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.11.28 J2024/035634-3 AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Luis Eduardo de Andrea - ART nº 1320240064294 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Luis Eduardo de Andrea - ART nº 1320240064294, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.11.29 J2024/035639-4 AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil Rafaela Luchini Donha - ART nº 1320240051409 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Rafaela Luchini Donha - ART nº 1320240051409, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.11.30 J2024/035649-1 AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil Barbara de Andrade Lopes Quevedo - ART nº 1320240051410 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Barbara de Andrade Lopes Quevedo - ART nº 1320240051410, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL

5.2.1.1.11.31 J2024/035684-0 AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Gunter Vasquez - ART nº 1320240022993 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Gunter Vasquez - ART nº 1320240022993, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.11.32 J2024/035694-7 AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Stenio Ribeiro Lata - ART nº 1320240022389 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Stenio Ribeiro Lata - ART nº 1320240022389, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.11.33 J2024/035702-1 AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL requer a INCLUSÃO da Engenheira Sanitarista e Ambiental Kamila da Silva Fernandes - ART nº 1320240026021 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Sanitarista e Ambiental Kamila da Silva Fernandes - ART nº 1320240026021, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA SANITARISTA E AMBIENTAL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.11.34 J2024/035712-9 AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL requer a INCLUSÃO do Engenheiro Ambiental Lucas Felipe da Silveira de Jesus Alves - ART nº 1320240026004 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Ambiental Lucas Felipe da Silveira de Jesus Alves - ART nº 1320240026004, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA AMBIENTAL

5.2.1.1.11.35 J2024/035947-4 MNF CONSTRUTORA

A Empresa Minazfilho Construtora Ltda, requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil Carolina de Souza Flores - ART nº 1320240072892 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Carolina de Souza Flores - ART nº 1320240072892, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.11.36 J2024/036725-6 PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

A Prefeitura Municipal de Aquidauana requer a INCLUSÃO do Geógrafo Lucas Ribeiro de Oliveira - ART n° 1320240068370 e a Engenheira Ambiental Karina Vieira de Andrade Gonçalves – ART n.º 1320240067785 como

Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Geógrafo Lucas Ribeiro de Oliveira - ART n° 1320240068370 e a Engenheira Ambiental Karina Vieira de Andrade Gonçalves – ART n.º 1320240067785, como Responsáveis Técnicos, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da GEOGRAFIA E ENGENHARIA AMBIENTAL.

5.2.1.1.11.37 J2024/035967-9 DOMINIS MANUTENCAO PREDIAL

A Empresa Interessada V & R Empreiteira e Representação Ltda requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Gabriel Pacheco Reis - ART n° 1320240063641, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Gabriel Pacheco Reis - ART n° 1320240063641, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.11.38 J2024/036007-3 AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL

A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL requer a inclusão da profissional Eng^ª. Civil LORRANY PEREIRAMARQUES em seu quadro técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Eng^ª. Civil LORRANY PEREIRAMARQUES, ART n. 1320240072541, no quadro técnico da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL.

5.2.1.1.11.39 J2024/036612-8 PREMAYCOL

A Empresa **PREMACOL** requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil **GUILHERME VINICIUS MAGALHÃES** - ART N. 1320240076305, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "**Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes**".

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa..

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da INCLUSÃO do Engenheiro Civil **GUILHERME VINICIUS MAGALHÃES** - ART N. 1320240076305, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA CIVIL**.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.11.40 J2024/036625-0 ANGLOSAT CONSULTORIA E GEORREFERENCIAMENTO

A Empresa Interessada Anglosat Consultoria e Georreferenciamento Eireli requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Alessandro Ximenes Pinto - ART nº 1320240074573, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Alessandro Ximenes Pinto - ART nº 1320240074573, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.11.41 J2024/037146-6 SANESUL

A Empresa Interessada Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil e Ambiental Renato Caceres Martins - ART nº 1320240075656, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil e Ambiental Renato Caceres Martins - ART nº 1320240075656, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL/AMBIENTAL.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.11.42 J2024/036949-6 MRV Prime Incorporações Mato Grosso do Sul LTDA

A Empresa Interessada MRV Prime Incorporações Mato Grosso do Sul Ltda requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Abner Antônio Marques Alves - ART nº 1320240072871, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Abner Antônio Marques Alves - ART nº 1320240072871, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.11.43 J2024/037048-6 GONÇALVES E CORREIA

A Empresa Interessada G C Obras de Pavimentação Asfáltica Ltda requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Sanderson A. Crozatti dos Santos - ART nº 1320240075879, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Sanderson A. Crozatti dos Santos - ART nº 1320240075879, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.11.44 J2024/037359-0 GENILTON DA SILVA MOREIRA - ME

A Empresa Interessada Genilton da Silva Moreira -ME requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Celso Acuna Soria - ART nº 1320240076896, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Celso Acuna Soria - ART nº 1320240076896, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.11.45 J2024/037535-6 TRANSMAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP

A Empresa Interessada Transmaq Serviços e Locações Eireli Ltda requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Arnaldo Santiago - ART nº 1320240075861, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Arnaldo Santiago - ART nº 1320240075861, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.2.1.1.12 Interrupção de Registro

5.2.1.1.12.1 F2024/027709-5 Lucas Mortari Nogueira Leopoldino

Requer o profissional Engenheiro Civil Lucas Mortari Nogueira Leopoldino, requer a interrupção de seu registro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.*

Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente ao exercício de 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Civil Lucas Mortari Nogueira Leopoldino, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.12.2 F2024/037773-1 GUSTAVO MARTINS

Requer o profissional Engenheiro Civil Gustavo Martins, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.*

Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. *art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente.* *Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido.* *art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente aos exercícios de 2023 e 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

Civil Gustavo Martins, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.2.1.1.12.3 F2024/030214-6 Matheus Ibrahim Rodrigues

Requer o profissional Engenheiro Civil Matheus Ibrahim Rodrigues, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.*

Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente ao exercício de 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Civil Matheus Ibrahim Rodrigues, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.2.1.1.12.4 F2024/032634-7 Cristhiane Pinheiro Ferreira

Requer a profissional Engenheira Ambiental Cristhiane Pinheiro Ferreira, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.*

Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros da profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

profissional; Considerando que a profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício de 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Ambiental Cristhiane Pinheiro Ferreira, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.2.1.1.12.5 F2024/037464-3 Carlos Henrique Batista Videira

Requer o profissional Engenheiro Civil Carlos Henrique Batista Videira, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser*

requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética

profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente ao exercício de 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Civil Carlos Henrique Batista Videira, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.2.1.1.12.6 F2024/034589-9 Charles Ferreira da Silva

Requer o profissional Engenheiro Civil Charles Ferreira da Silva, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes

condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser*

requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica –ARTs, referentes a serviços executados ou em



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Civil Charles Ferreira da Silva, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.2.1.1.12.7 F2024/034625-9 KAYLYAN SHIVA TIVIROLI

Requer a profissional Engenheira Ambiental Kaylyan Shiva Tiviroli, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir*



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros da profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional possui pendências financeiras, referentes aos exercícios de 2022, 2023 e 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Ambiental Kaylyan Shiva Tiviroli, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.2.1.1.12.8 F2024/035734-0 GABRIEL APARECIDO ROSA

Requer o profissional Engenheiro Civil Gabriel Aparecido Rosa, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. *A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.*

Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente aos exercícios de 2023 e 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Civil Gabriel Aparecido Rosa, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.2.1.1.12.9 F2024/035812-5 LUCIANO NIEDERMEYER NETO

Requer o profissional Engenheiro Civil Luciano Niedermeyer Neto, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser*

requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente ao exercício de 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Civil Luciano Niedermeyer Neto, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.2.1.1.12.10 F2024/036720-5 ANDRE DA SILVA VICENTE

Requer o profissional Engenheiro Ambiental André da Silva Vicente, requer a interrupção de seu registro profissional



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes

condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser*

requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Ambiental André da Silva Vicente, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.2.1.1.12.11 F2024/036965-8 Anderson Tony Camargo Lima



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

Requer o profissional Tecnólogo em Gestão Ambiental Anderson Tony Camargo Lima, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do

registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser*

requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente ao exercício de 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Tecnólogo em Gestão Ambiental Anderson Tony Camargo Lima, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.2.1.1.13 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)

5.2.1.1.13.1 F2024/033709-8 Beatriz Hikari Kanno de Assunção

A Interessada requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em 15 de setembro de 2021, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Ambiental.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO da profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe a atribuição da Resolução nº 447/00 do CONFEA. Terá o Título de Engenheira Ambiental.

5.2.1.1.14 Registro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.14.1 F2024/010035-7 Eric Andrew Bogado Barbosa

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Faculdade de Tecnologia de Ponta Porã - FATEP, em 13 de agosto de 2021, na cidade de Ponta Porã-MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23569/33, artigo 7º da Lei n. 5194/66, artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil

5.2.1.1.14.2 F2023/080827-6 Alessandra Kadar Bunzen

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Norte do Paraná - UNOPAR, em 30 de agosto de 2014, na cidade de Londrina-PR, pelo curso de TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá a atribuição da Resolução n. 313/1986 - artigo 3º, exceto as alíneas 1,2,4,5,6,7 e artigo 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Tecnólogo em Gestão Ambiental.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.14.3 F2024/034259-8 Gustavo Rios Sona

O interessado, requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Colou Grau pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS - na cidade de Campo Grande - MS, em 13 de dezembro de 2023, pelo curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7º da Lei 5194/66 e Artigo 7º combinados ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do Confea). Terá o Título: Engenheiro Civil.

5.2.1.1.14.4 F2024/003476-1 JORGE BARBOSA PROENCA

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande - FESCG, em 05/09/2023, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando em conformidade com a legislação, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23569/33, artigo 7º da Lei n. 5194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande - FESCG, em 05/09/2023, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando em conformidade com a legislação, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23569/33, artigo 7º da Lei n. 5194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.14.5 F2024/036297-1 OSMAR VASCONCELOS LIMA

O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Graupelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – IFMS – CAMPUS AQUIDADUANA, em 14 de dezembro de 2023, na cidade de Aquidauana-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.14.6 F2024/008516-1 RUBIA TATIANE DA LUZ SILVA

A interessada RUBIA TATIANE DA LUZ SILVA requer o registro definitivo como Engenheira Ambiental, curso realizado na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, na cidade Campo Grande/MS.

A interessada requer o Registro Definitivo no Conselho apresentando a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1007/03 do Confea. Diplomada pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, em 29/02/2024, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de Engenharia Ambiental. Terá as atribuições da Resolução n. 447/00 do CONFEA e o Título de Engenheira Ambiental.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.14.7 F2024/017834-8 José Luis Fernando Giménez Silva

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 09 de fevereiro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.14.8 F2024/010115-9 Noemi Soledad González Duarte

A Interessada, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Faculdade de Tecnologia de Ponta Porã - FATEP, em 20 de agosto de 2021, na cidade de Ponta Porã-MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23569/33, artigo 7º da Lei n. 5194/66, artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.14.9 F2024/014278-5 MAYARA LOUISA PIAIA DA COSTA

A Interessada, requer o REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 18 de janeiro de 2022, pelo Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV, cidade de Votuporanga-SP, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições provisória artigo 28 do Decreto federal 23569/33, bem como aquelas do artigo 7º da Lei n. 5.194/66, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, § 1º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea para desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.14.10 F2024/022290-8 APARECIDO JOSE RAIMUNDO JUNIOR

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, em 07/02/2024, na cidade de Dourados/MS, no curso de ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL. Estando a documentação em conformidade com a legislação, o profissional terá as atribuições das Resoluções n. 310/86 e 447/00 do Confea. Terá o título de Engenheiro Sanitarista e Ambiental.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, em 07/02/2024, na cidade de Dourados/MS, no curso de ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL. Estando a documentação em conformidade com a legislação, o profissional terá as atribuições das Resoluções n. 310/86 e 447/00 do Confea. Terá o título de Engenheiro Sanitarista e Ambiental.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.14.11 F2024/016075-9 DENIS DE LIMA VOLPI

O interessado requer o Registro Provisório em conformidade com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau pela Universidade Cesumar - Unicesumar, em 22/03/2024, na cidade de Maringá/PR, pelo curso EAD de graduação em Engenharia Civil. Estando em conformidade com a legislação, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei Federal n. 5.194/1966, artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/1933 e artigo 7º da Resolução n. 218/1913 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil.

O interessado requer o Registro Provisório em conformidade com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau pela Universidade Cesumar - Unicesumar, em 22/03/2024, na cidade de Maringá/PR, pelo curso EAD de graduação em Engenharia Civil. Estando em conformidade com a legislação, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei Federal n. 5.194/1966, artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/1933 e artigo 7º da Resolução n. 218/1913 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.14.12 F2024/019115-8 Andressa Ponse Santos

A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD, em 15 de dezembro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.14.13 F2024/027803-2 Rosano Lima de Freitas

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Santo Amaro - UNISA, em 11 de outubro de 2022, em São Paulo-SP, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo Provisórias do artigo 28 do Decreto 23.569/33, bem como aquelas do artigo 7º da Lei 5.194/66, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º, da Resolução 1.1073/16 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea", conforme informação do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.14.14 F2024/028569-1 Giovana Venturini Garlet

A Interessada, requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 26 de setembro de 2023 pela UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO, Campus da UCDB, da cidade de Campo Grande-MS, pelo Curso de ENGENHARIA CIVIL.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de Engenheira Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.14.15 F2024/034244-0 Maicon Bazilio dos Santos

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, em 27 de março de 2024, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do CONFEA, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução nº 218/1973 do Confea. Terá título de Engenheiro Ambiental e Sanitarista.

5.2.1.1.14.16 F2024/027961-6 HIAGO RAFAEL DE SOUSA SANTOS

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 27 de março de 2020, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.14.17 F2024/028567-5 ANDERSON DA SILVA NOBRE

O interessado requer o Registro Definitivo conforme o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em atendimento o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, em 29/05/2020, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de GEOGRAFIA. Estando a documentação em conformidade com a legislação, o profissional terá as atribuições do artigo 3º da Lei n. 6.664/79 e do artigo 3º do Decreto n. 85.138/80 com observações do artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Geógrafo.

O interessado requer o Registro Definitivo conforme o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em atendimento o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, em 29/05/2020, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de GEOGRAFIA. Estando a documentação em conformidade com a legislação, o profissional terá as atribuições do artigo 3º da Lei n. 6.664/79 e do artigo 3º do Decreto n. 85.138/80 com observações do artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Geógrafo.

5.2.1.1.14.18 F2024/029325-2 DANIELLE DA SILVA CUNHA

A Interessada, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 09 de fevereiro de 2023, em Dourados/MS, no curso de TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 3º e 4º da Res. 313/86 do Confea para exercício das atividades 06 a 18 do §1º do Art. 5º da Resolução 1.073/16 do Confea. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Design de Interiores, conforme Lei nº 13.369/2016: Planejar e projetar espaços internos, visando o conforto, à estética, à saúde e à segurança dos usuários. Não possuem atribuição para desenvolverem projetos arquitetônicos, somente desenho Técnico (Layout), e não possuem atribuições para atividades na área estrutural. Terá o título de Tecnóloga em Design de Interiores.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.14.19 F2024/030102-6 Estefani Silva Ferreira

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 26 de fevereiro de 2024, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.14.20 F2024/030802-0 JHONATAN BERGER SILVA

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, em 16 de abril de 2024, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n.º. 447/00 do CONFEA. Terá título de ENGENHEIRO AMBIENTAL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.14.21 F2024/033202-9 AURENIO FARIA FREITAS

O Interessado, requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 31 de julho de 2022 pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições PROVISÓRIAS do Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e do Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.14.22 F2024/031463-2 Maiza Cassimiro de Souza

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE, em 13 de maio de 2022, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITARISTA.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n. 447/00 do CONFEA., Artigo 1º da Resolução nº 310, de 1986, do Confea, referentes a: sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental – Decisão nº PL n. 0090/2021 do Confea. Terá título de Engenheira Ambiental



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.14.23 F2024/032629-0 Cinthia Thayane Coronel Cristaldo

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, em 27 de março de 2024, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições das Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do CONFEA, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução nº 218/1973 do Confea. Terá título de Engenheira Ambiental e Sanitarista.

5.2.1.1.14.24 F2024/033707-1 Gabriel Matias de Los Rios Vilhalva

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 09 de fevereiro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.14.25 F2024/033576-1 Ruy Barbosa Da Silva

O Interessado, requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 22 de janeiro de 2024 pela UNIVERSITÁRIO PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, da cidade de Londrina-PR, pela conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 28 do Decreto Federal n.º 23.569/1933, Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966 e Art. 7º da Resolução n.º 218/1973 do Confea. Conforme informação do Crea-PR. Terá título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.14.26 F2024/034240-7 GUILHERME HERCULANO DE OLIVEIRA

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul -UEMS – Campus Campo Grande –, em 09 de março de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de BACHAREL EM GEOGRAFIA

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 3º da Lei n. 6.664/79 e do artigo 3º do Decreto n. 85.138/80 com observações do Art. 25º da Resolução n. 218/73 do Confea , e ainda as atividades e competências da Decisão PL nº 116/2021, do Confea, referente ao serviço de georreferenciamento de imóveis rurais.

Terá título de Geografo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.14.27 F2024/035019-1 ALAN PINHEIRO TRINDADE

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Cesumar - Unicesumar, em 10 de maio de 2024, em Maringá-PR, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.14.28 F2024/034667-4 Rodolfo Olmedo Borges

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE, em 16 de junho de 2021, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITARISTA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 447/00 do CONFEA., Artigo 1º da Resolução nº 310, de 1986, do Confea, referentes a: sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental – Decisão nº PL n. 0090/2021 do Confea. Terá título de Engenheiro Ambiental.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.14.29 F2024/034791-3 ILSON JOSE RAMOS DOS SANTOS

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Faculdade Católica Paulista, em 26 de abril de 2024, em Marília-SP, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, no que se refere as atividades de "a - f" e "h - l", bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea. conforme informação do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.14.30 F2024/034977-0 ALICE RIBEIRO DA SILVA E SILVA

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 07 de março de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.14.31 F2024/035064-7 JOSILEIA RIGO MARQUES

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, em 27 de março de 2024, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições das Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do CONFEA, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução nº 218/1973 do Confea. Terá título de Engenheira Ambiental e Sanitarista.

5.2.1.1.14.32 F2024/036047-2 João Victor Dias Teixeira

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, 15 de dezembro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.14.33 F2024/036001-4 Maysa Pirolli dos Santos

A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 22 de fevereiro de 2024, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.14.34 F2024/036272-6 JULIANO RODRIGUES DOS SANTOS

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 20 de maio de 2022, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.14.35 F2024/036320-0 Rodolfo Ribeiro Figueredo

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 19 de janeiro de 2023, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.14.36 F2024/036485-0 JONATHAN SCHULZ

O Interessado, requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 29 de dezembro de 2021 pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições PROVISÓRIAS do Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e do Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.15 Registro de ART a Posteriori

5.2.1.1.15.1 F2024/024259-3 Danilo Figueredo Pires

O profissional Engenheiro Civil Danilo Figueredo Pires, requer a este Conselho o registro “a posteriori”, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante Concessionária das Rodovias do Leste MS S.A. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do Contrato de Empreitada por Preços Unitários n. 112/ENG/021/2023 datado em 23/05/2023, contrato este referente aos serviços de Implantação de Praça de Pedágio 1 Km 78*100 da BR 158, Implantação de Praça de Pedágio 2 Km 118+100 da BR 158, Implantação de BSO 5 Km 100+200 da BR 158 e Implantação da PRF Km



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

86+600 da BR 158; Considerando que foi apresentado o Relatório Diário de Obra n. 119 datado em 10/10/2023; Considerando que a empresa Construtora Abrolhos Ltda efetuou seu visto neste Conselho em 15/4/24 e tendo como responsável técnico o Eng. Civil Danilo Figueredo Pires; Considerando que o profissional atendeu a diligência solicitada apresentando a planilha que comprove os quantitativos descritos no rascunho da ART “a posteriori”; Considerando a Resolução n° 1.139/2023, que altera os artigos 2° e 3° da Resolução n° 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências; Considerando o artigo 2° da Resolução n° 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução n° 1.139/2023, que versa: Art. 2° A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) - I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1° Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2° A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3° Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. (NR); Considerando o artigo 3° da Resolução n° 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução n° 1.139/2023, que versa: Art. 3° O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. (NR).

Diante do exposto e após a análise, e considerando que o profissional atendeu ao que dispõe a Resolução n. 1.050/2013 e Resolução n. 1.139/2023, ambas do Confea. Somos de parecer favorável pelo deferimento do registro da “a posteriori”, do Engenheiro Civil Danilo Figueredo Pires, tendo a empresa contratada a empresa Construtora Abrolhos Ltda, e como contratante a Concessionária das Rodovias do Lestes MS S.A, com o objeto de execução de serviços de Implantação de Praça de Pedágio 1 Km 78*100 da BR 158, Implantação de Praça de Pedágio 2 Km 118+100 da BR 158, Implantação de BSO 5 Km 100+200 da BR 158 e Implantação da PRF Km 86+600 da BR 158.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.15.2 F2024/027637-4 Mairon Andrei Vieira

O profissional Engenheiro Civil Mairon Andrei Vieira, requer a este Conselho o registro “a posteriori”, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratada a empresa DL. Pavimentação Ltda e contratante Victor Afonso dos Reis Lavarda. Considerando que a empresa DL. Pavimentação Ltda possui registro neste Conselho e tendo como responsável técnico o profissional Engenheiro Civil Mairon Andrei Vieira desde 25/09/2023; Considerando a apresentação por parte do profissional interessado o Atestado de Capacidade Técnico emitido pela Contratante e assinado para execução da obra de Hidráulicas e Recursos, Sistemas de Drenagem para obras civis canaleta e vala; realizado no período de 13/10/2023 a 29/11/2023, bem como o Contrato de Prestação de Serviços assinado em 13/10/2023; Considerando que o profissional atendeu as diligências solicitadas, substituiu o rascunho da ART “a posteriori” e apresentou nota fiscal e documento hábil do Município de Mundo Novo atestando os serviços realizados. Considerando a Resolução nº 1.139/2023, que altera os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências; Considerando o artigo 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) - I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3º Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. (NR); Considerando o artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. (NR).



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

Diante do exposto e após a análise, e considerando que o profissional atendeu ao que dispõe a Resolução n. 1.050/2013 e Resolução n. 1.139/2023, ambas do Confea. Somos de parecer favorável pelo deferimento do registro da ART “à posteriori”, do Engenheiro Civil Mairon Andrei Vieira, tendo a empresa contratada a empresa DL. Pavimentação Ltda, e como contratante Víctor Afonso dos Reis Lavarda, com o objeto para execução de instalação e obra de Hidráulicas e Recursos, Sistemas de Drenagem para obras civis canaleta e vala.

5.2.1.1.16 Registro de Atestado

5.2.1.1.16.1 F2023/076319-1 LUIZ CARLOS GOMES

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Luiz Carlos Gomes), requer o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 15/05/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Andre L. dos Santos EIRELI, perante este Conselho, referente as ART's nºs: 1320190070989 (Principal), 1320190074575 (2º Termo Aditivo), 1320230065304 (3º Termo Aditivo), 1320230065761 (4º Termo Aditivo), 1320230065764 (5º Termo Aditivo), 1320230065362 (7º Termo Aditivo) e 1320230065395 (8º Termo Aditivo), quejá encontram-se baixadas nos arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados. Desta forma,

da análise da documentação apresentada, observamos que:

Em, 26 de dezembro de 2017, foi celebrado entre as partes o Contrato n. 024/2017-SISP, no valor de R\$ 10.223.885,02 com prazo de vigência pelo prazo de 12(doze) meses, ou seja, para o período de 26/12/2017 à 26/12/2018, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Limpeza Pública de Capina Manual, Roçada Mecanizada, Pintura de Meio Fio, Varrição de Vias e Sarjetas no Município de Corumbá-MS;

Em, 26 de dezembro de 2017, foi emitida a Ordem de Início de Obra/Serviços em favor da Empresa Contratada Andre L. dos Santos EIRELI, no valor de R\$ 10.223.885,02 com previsão de início até 10 dias a partir da data da OES, ou seja: 05/01/2018;

Em, 01 de dezembro de 2018, foi celebrado o 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 024/2017-SISP, com o objetivo de readequação da planilha orçamentária do Contrato n. 024/2017-SISP, sem reflexo financeiro, acrescentando ao valor contratual a quantia de R\$ 689.089,85 resultando no valor do Contrato de R\$ 10.223.884,26;

Em, 20 de dezembro de 2018, foi celebrado o 2º Termo Aditivo ao Contrato n. 024/2017-SISP, de prorrogação de prazo de vigência do referido Contrato, em mais 12(doze) meses, para o período de 26/12/2018 à 26/12/2019;

Em, 18 de dezembro de 2019, foi celebrado o 3º Termo Aditivo ao Contrato n. 024/2017-SISP, de prorrogação de prazo de vigência do referido Contrato, em mais 12(doze) meses, para o período de 18/12/2019 à 18/12/2020;

Em, 24 de novembro de 2020, foi celebrado o 4º Termo Aditivo ao Contrato n. 024/2017-SISP, de prorrogação de prazo de vigência do referido Contrato, em mais 12(doze) meses, para o período de 24/11/2020 à 24/11/2021;

Em, 23 de dezembro de 2021, foi celebrado o 5º Termo Aditivo ao Contrato n. 024/2017-SISP, de prorrogação de prazo de vigência do referido Contrato, em



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

mais 12(doze) meses, para o período de 23/12/2021 à 23/12/2022;

Em, 28 de dezembro de 2021, foi celebrado o 6º Termo Aditivo ao Contrato n. 024/2017-SISP, de alteração do índice de reajuste contratual previsto na cláusula 4.1 do referido Contrato;

Em, 23 de dezembro de 2022, foi celebrado o 7º Termo Aditivo ao Contrato n. 024/2017-SISP, de renovação excepcional do prazo de vigência contratual em 03(três) meses, pelo período de: 23/12/2022 à 23/12/2023;

Em, 23 de março de 2023, foi celebrado o 8º Termo Aditivo ao Contrato n. 024/2017-SISP, de prorrogação do prazo de vigência e execução contratual em mais de 30(trinta) dias, sem reflexo financeiro, pelo período de 23/03/2023 à 23/06/2023;

Em, 25/04/2023, foi emitido o Termo de Recebimento Provisório de Obras e serviços, atestado que o a Empresa Contratada Andre L. dos Santos EIRELI, cumpriu fielmente todas as condições do Contrato n. 024/2017-SISP, executando e concluindo a obra/serviços dentro do prazo avençado contratualmente e dentro das normas técnicas da Contratante.

Desta forma, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 30/04/2015, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 29/12/2017 à 25/04/2023.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução nº: 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 15/05/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Andre L. dos Santos EIRELI, perante este Conselho, referente as ART's nºs: 1320190070989,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

1320190074575, 1320230065304, 1320230065761, 1320230065764, 1320230065362 e 1320230065395, que já encontram-se baixadas nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.16.2 F2024/031136-6 THIAGO WINTER MACINELLI

O profissional Engenheiro Civil Thiago Winter Macinelli requer a este Conselho a baixa da ART nº 11568521, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Eficaci Engenharia e Consultoria. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 11568521, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Thiago Winter Macinelli.

5.2.1.1.17 Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.17.1 J2024/028306-0 WRC SOLUÇÕES

A empresa WRC SOLUÇÕES PROJETOS GEODÉSIA E CONSTRUÇÃO Ltda. de Cuiabá/MT requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa WRC SOLUÇÕES PROJETOS GEODÉSIA E CONSTRUÇÃO Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica dos profissionais Eng. Civil WELLINGTON FANAIA PEREIRA JUNIOR, ART n. 1320240060655, Eng. Civil RIVERS TEIXEIRA RAIMUNDO, ART n. 1320240062193 e Eng. Civil CONSTANTINO FERNANDES NETO, ART n. 1320240062240, exclusivamente na área de engenharia civil.

5.2.1.1.17.2 J2024/011160-0 MINERADORA RECANTO DA BARRA

A empresa MINERADORA RECANTO DA BARRA Ltda. requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa MINERADORA RECANTO DA BARRA Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica da Engª Civil KAIRA RAQUEL MEURER, ART n. 1320240068475, no âmbito da engenharia civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.17.3 J2024/026725-1 BINELLO ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Civil Carolina Binello Santos de Souza-ART n. 1320240047112, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Carolina Binello Santos de Souza-ART n. 1320240047112, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecânica e Serviços de cartografia e geodesia.

5.2.1.1.17.4 J2024/023537-6 3 MS CONSTRUCOES LTDA

A empresa 3 MS CONSTRUÇÕES Ltda. da cidade de Três Lagoas/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa 3 MS CONSTRUÇÕES Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica da Engª. Civil Sandy Yasmin Oscar dos Santos, ART n. 1320240062980.

5.2.1.1.17.5 J2024/019539-0 PROTENFORT LAJE PROTENDIDA.

A empresa MARIA FELICIA PICOLI YANO EIRELI da cidade de Três Lagoas/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa MARIA FELICIA PICOLI YANO EIRELI no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil FLAVIO KIYOSHI WATARE, ART n. 1320240053222.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.17.6 J2024/017854-2 F B S ENGENHARIA

A Empresa Interessada (F B S Engenharia, Comércio, Serviços e Construção Ltda), requer o Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Silvio Cesar Coelho Junior-ART n. 1320240040535, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Silvio Cesar Coelho Junior-ART n. 1320240040535, com restrição nas áreas de Agronomia, Geologia, Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho.

5.2.1.1.17.7 J2024/034927-4 L D R CONSTRUCOES

A Empresa Interessada(L D Rodrigues Construções Ltda), requer o Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Rafael dos Santos Araújo Lima-ART n. 1320240070921, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Rafael dos Santos Araújo Lima-ART n. 1320240070921.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.17.8 J2024/029878-5 AS Engenharia

A empresa AS ENGENHARIA Ltda. da Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia civil.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa AS ENGENHARIA Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Adilson Serafim de Souza Junior, ART n. 1320240054721.

5.2.1.1.17.9 J2024/026835-5 JLN ENGENHARIA E CONSULTORIA

A Empresa Interessada(JLN Engenharia e Consultoria), requer o Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Julian Moraes Couto da Silva-ART n. 1320240070281, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Julian Moraes Couto da Silva-ART n. 1320240070281.

5.2.1.1.17.10 J2024/024211-9 LUCIANO DE SOUZA LTDA

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Brandon Lee Luchtemberg de Avalo-ART n. 1320240067376, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Brandon Lee Luchtemberg de Avalo-ART n. 1320240067376, com restrição nas áreas de Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.17.11 J2024/027182-8 EDIFICA ENGENHARIA LTDA

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Luis Gustavo Nalin Marçal-ART n. 1320240066146, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Luis Gustavo Nalin Marçal-ART n. 1320240066146, com restrição nas áreas de engenharia elétrica, engenharia eletrônica, engenharia de minas, engenharia química, engenharia mecânica, agrária e engenharia ambiental.

5.2.1.1.17.12 J2024/026894-0 PRIME SERVICOS E COMERCIO

A empresa interessada A. dos Santos Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Edson Rezende da Silva Júnior - ART nº 1320240072688, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a A. Dos Santos Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Edson Rezende da Silva Júnior - ART nº 1320240072688, com restrições as atividades das áreas da Engenharia Elétrica, Mecânica, Agronomia e Agrimensura.

5.2.1.1.17.13 J2024/029320-1 PREDIAL CONSTRUÇÕES

A empresa PREDIAL CONSTRUÇÕES Ltda de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa PREDIAL CONSTRUÇÕES Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Joao Setsuo Watanabe, ART n. 1320240067386.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.17.14 J2024/029583-2 VD SERVICOS

A empresa GEISA PIO DOS SANTOS Ltda. da cidade de Água Clara/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa GEISA PIO DOSSANTOS Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil BRUNO PEREIRA ARAUJO, ART n. 1320240062895.

5.2.1.1.17.15 J2024/032084-5 SECULO 21 CONSTRUTORA LTDA

A empresa SÉCULO 21 CONSTRUTORA Ltda. da cidade de Maracaju/MS requer o registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa SÉCULO 21 CONSTRUTORA Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil GUSTAVO NASCIMENTO DE SOUZA, ART n. 1320240063840.

5.2.1.1.17.16 J2024/030749-0 CALCULA

A empresa CALCULA ESTRUTURA Ltda. de Campo Grande/MS requer o registro no CREA/MS para atuação na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa CALCULA ESTRUTURA Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil VINICIUS ALVES MARTINS, ART n. 1320240064965.

5.2.1.1.17.17 J2024/033374-2 CONSUL-PRIME BRASIL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

A empresa CONSUL-PRIME BRASIL ENGENHARIA E CONSULTORIA Ltda. da cidade de Passos/MG requer o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia civil.

Estando a documentação apresentada em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa CONSUL-PRIME BRASIL ENGENHARIA E CONSULTORIA Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica dos profissionais Eng. Civil Fabiano Martins Cunha e Eng. Civil Rodrigo Alves de Oliveira, ARTs n. 1320240066761 e 1320240066703.

5.2.1.1.17.18 J2024/033626-1 MORUMBI CONSTRUTORA E INCORPORADORA

A empresa MORUMBI CONSTRUTORA E INCORPORADORA Ltda. da cidade de Dourados/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa MORUMBI CONSTRUTORA E INCORPORADORA Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil TASSIO HENRIQUE FERNANDES, ART n. 1320240068031.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.17.19 J2024/033672-5 CONSTRUTORA CAMARGO RIOS

A empresa CONSTRUTORA CAMARGO RIOS Ltda. da cidade de Rio Verde de Mato Grosso/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa CONSTRUTORA CAMARGO RIOS Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica da Eng^a Civil IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL, ART n. 1320240064984.

5.2.1.1.17.20 J2024/033684-9 DERA V ENGENHARIA

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Civil Rafaela Almeida Berquó-ART n. 1320240059954, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Rafaela Almeida Berquó-ART n. 1320240059954, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.17.21 J2024/034242-3 MAFRE ENGENHARIA

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Civil Paula Prado Siqueira-ART n. 1320240068037 e o Engenheiro Ambiental Rodrigo Bahia Pereira-ART n. 1320240064491, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil e Engenharia Ambiental sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Paula Prado Siqueira-ART n. 1320240068037 e o Engenheiro Ambiental Rodrigo Bahia Pereira-ART n. 1320240064491, com restrição nas áreas de engenharia elétrica, engenharia eletrônica, cartografia, realização de estudos geodésicos. Serviços de aerofotogrametria, aerolevantamentos e gestão de águas.

5.2.1.1.17.22 J2024/034579-1 ZATORRE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Mateus Zatorre Dos Santos-ART n. 1320240068917, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Mateus Zatorre Dos Santos-ART n. 1320240068917.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.17.23 J2024/034598-8 SIEBEN ENGENHARIA LTDA

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Luiz Carlos Spengler Filho-ART n. 1320240069330 , como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Luiz Carlos Spengler Filho-ART n. 1320240069330, com restrição a Serviços de processamento de dados.

5.2.1.1.17.24 J2024/035496-0 INSPIRE ENGENHARIA E INCORPORACOES

A empresa INSPIRE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Ltda. da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa INSPIRE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Ltda no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica da Engª Civil Tayná Santos da Silva Lima, ART n. 1320240069431.

5.2.1.1.17.25 J2024/034752-2 IDEAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

A empresa interessada Ideal Construtora de Obras Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Anderson Duarte - ART nº 1320240072235, como responsável técnico, perante este

Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Ideal Construtora de Obras Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Anderson Duarte

- ART nº 1320240072235, com restrições as atividades das áreas da Engenharia Elétrica, Mecânica e Agronomia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.17.26 J2024/034783-2 MJS ENGENHARIA

A empresa MJS ENGENHARIA Ltda. de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa MJS ENGENHARIA Ltda. do CREA- MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Marcelo Jeronymo Serra, ART n. 1320240069485, na área de engenharia civil.

5.2.1.1.17.27 J2024/034972-0 Lennon Construção à Seco

A : LENNON CONSTRUCAO A SECO requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil. BALTLEY EMANUEL MUDO MARTINS - ART nº: 1320240068877, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. BALTLEY EMANUEL MUDO MARTINS - ART nº: 1320240068877, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL..

5.2.1.1.17.28 J2024/035528-2 DAM PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

A empresa DAM PROJETOS DE ENGENHARIA Ltda. da cidade de Belo Horizonte/MG requer o registro no CREA-MS para atuação em atividades técnicas na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa DAM PROJETOS DE ENGENHARIA Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica da Engª Civil SORAYA SALATIEL SAMPAIO, ART n. 1320240070438, no âmbito da engenharia civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.17.29 J2024/035187-2 COSER ENGENHARIA

A Empresa Interessada(Coser Engenharia Ltda), requer o Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Gustavo Almeida Coser-ART n. 1320240070937, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Gustavo Almeida Coser-ART n. 1320240070937.

5.2.1.1.17.30 J2024/036403-6 VILLARES MATERIAIS ELETRICOS

A empresa RM ENGENHARIA E COMÉRCIO Ltda. da cidade de Iporã/PR requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa RM ENGENHARIA E COMÉRCIO Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica dos profissionais da Engª Civil ROSENI MARQUES BARBOSA e Eng. Civil CAIO CESAR BARBOZA DE ARAUJO, ART n. 1320240075646 e ART n. 1320240075652 respectivamente.

5.2.1.1.17.31 J2024/036200-9 INFRAMS

A Empresa Interessada(INFRAMS Engenharia Ltda), requer o Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Marcio Machado Medeiros-ART n. 1320240071715, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Marcio Machado Medeiros-ART n. 1320240071715.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.17.32 J2024/036259-9 AMBTECH ENGENHARIA LTDA

A empresa interessada Ambtech Engenharia Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Sanitarista e Ambiental Kleyton Arruda Pozza - ART nº 1320240074219, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Ambtech Engenharia Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Sanitária e Ambiental, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Kleyton Arruda Pozza - ART nº 1320240074219.

5.2.1.1.17.33 J2024/036971-2 BARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE EMPREENDIMENTOS LTDA

A BARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE EMPREENDIMENTOS LTDA. requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil. RAFAEL LOPES MARQUES - ART nº: 1320240075671, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. RAFAEL LOPES MARQUES - ART nº: 1320240075671, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.17.34 J2024/037294-2 Progetti Casa

A : PROGETTI CASA PROGETTI TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil. JEAN CARLOS MARTINELLI DA SILVA - ART nº: 1320240076504, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. JEAN CARLOS MARTINELLI DA SILVA - ART nº: 1320240076504, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia ENGENHARIA CIVIL..



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.17.35 J2024/037353-1 ARENA SHOW

A MICHAEL BUREMAN DOS SANTOS requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil. BRUNO AQUINO DOS SANTOS - ART nº:1320240076898, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. BRUNO AQUINO DOS SANTOS - ART nº:1320240076898, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.17.36 J2024/037758-8 WK ENGENHARIA

A WK ENGENHARIA LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil. KAUÊ FORTES XAVIER - ART nº: 1320240077462, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. KAUÊ FORTES XAVIER - ART nº: 1320240077462, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL..

5.2.1.1.18 Registro de Pessoa Jurídica – Consórcio

5.2.1.1.18.1 J2024/034519-8 CONSÓRCIO IPÊ

O CONSÓRCIO IPÊ com sede em Campo Grande/MS, formado pelas empresas STRUTURAR ENGENHARIA AMBIENTAL Ltda. e RV SERVIÇOS E LIMPEZA URBANA Ltda. ambas de Mato Grosso do Sul e com registro no CREA-MS, vem requerer o registro de Pessoa Jurídica – Consórcio, no CREA-MS. Com objetivo para: prestação de serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, locação de caixa contentora para armazenamento (Contêiner roll on roll off) e transporte de resíduos sólidos urbanos até aterro sanitário, serviço de apoio administrativo, nos termos da tabela abaixo discriminada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2023, promovido pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA HIDROGRÁFICA DORIO TAQUARI - COINTA.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 e Resolução n. 444/00 do Confea, somos de parecer favorável ao registro do Consórcio IPÊ formado pelas empresas STRUTURAR ENGENHARIA AMBIENTAL Ltda. e RV SERVIÇOS E LIMPEZA URBANA Ltda., sob a responsabilidade técnica dos profissionais Eng. Ambiental JORGE JUSTI JUNIOR e Eng. Sanitarista e Ambiental LUCAS MENEGHETTI CARROMEU, ART n. 1320240067519 e ART n. 1320240067554.

5.2.1.1.19 Visto para Execução de Obras ou Serviços



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.19.1 J2024/007081-4 CONSTRU-AÇO CONSTRUÇÕES METÁLICAS

A Empresa Interessada Constru-Aço Rio Preto Construções Metálicas Ltda, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Eduardo lembo, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Eduardo lembo, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 22/11/2024.

5.2.1.1.19.2 J2024/030499-8 JI Montagem Industrial PHL LTDA

A Empresa Interessada (JI Montagem Industrial PHL Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnica a Profissional Engenheira Civil Tatiane Emanuele da Silva Zietek, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Tatiane Emanuele da Silva Zietek, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 25/05/2024.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.19.3 J2024/034724-7 RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA

A empresa RTA ENGENHEIROS CONSULTORES Ltda. da cidade de Hidrolândia/GO requer o visto no CREA-MS para execução de Obras/Serviços na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa RTA ENGENHEIROS CONSULTORES Ltda. no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil VILSON ANTONIO DOS SANTOS ARAÚJO. Considerando que o contrato n. 224/2024 com a SANESUL S.A. tem a validade de 08 (oito) meses com prazo de execução de 05 (cinco) meses, a empresa deverá apresentar nova Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-GO com validade até 22/11/2024. Solicitamos para que seja o contratante comunicado da validade do visto da empresa no CREA-MS.

5.2.1.1.19.4 J2024/035390-5 Emacon Elétrica e Construtora Ltda

A Empresa Interessada Emacon Elétrica e Construtora Ltda, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Rafael Sabino Guadanhin, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Rafael Sabino Guadanhin, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 22/11/2024.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.19.5 J2024/035836-2 SOTENG SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA LTDA

A Empresa Interessada Soteng Sociedade Técnica de Engenharia Ltda, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Eder Dias Machado, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimentode atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Eder Dias Machado, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 23/11/2024.

5.2.1.2 Indeferido(s)

5.2.1.2.1 Baixa de ART com Registro de Atestado

5.2.1.2.1.1 F2024/019155-7 MÁRIO CESAR JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

O profissional Engenheiro Ambiental e Civil Mário Cesar Junqueira de Oliveira, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320230134861, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Houer Consultoria e Concessões Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - A Coordenadoria de Registro e Cadastro, para que seja informado ao profissional interessado de que o atestado técnico e ART anexada a solicitação é divergente da ART nº 1320230134861 selecionada pelo profissional interessado no processo digital. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica solicitando o indeferimento do protocolo F2024/019155-7.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART nº 132023013486, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Ambiental e Civil Mário Cesar Junqueira de Oliveira, conforme mensagem eletrônica anexa ao processo digital de solicitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.2.1.2 F2024/029365-1 Alex Aquino Moreira

O profissional Engenheiro Civil Alex Aquino Moreira, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240060080, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Salesiano Ampare. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato firmado entre a Kosmoeng Construções e Empreendimentos Ltda e a Salesiano Ampare. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado, solicitando o indeferimento do protocolo F2024/029365-1.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART n° 1320240060080, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Alex Aquino Moreira, conforme mensagem eletrônica anexa ao processo digital de solicitação.

5.2.1.2.1.3 F2024/034555-4 LUIZ CARLOS SILVA

O profissional Engenheiro Agrimensor Luiz Carlos da Silva, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240068183, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Antônio João. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - A Coordenadoria de Registro e Cadastro para que seja processada a substituição da ART n° 1320240068183 no processo digital de solicitação. Atendida a diligência solicitada, verificamos anexada ao processo digital de solicitação, mensagem eletrônica do profissional interessado solicitando o cancelamento do protocolo F2024/034555-4.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo indeferimento do protocolo F2024/034555-4 de baixa da ART, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Agrimensor Luiz Carlos da Silva, conforme mensagem eletrônica encaminhada.

5.3 Assuntos de Interesse Geral (Providências)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.3.1 J2024/005753-2 GRUPO ABB

Protocolo: J2024-005753-2 - Interessado: Grupo ABB - Assunto: Exclusão de Responsável Técnico

5.3.2 F2024/004809-6 LUIZ FELIPE FINCK

Protocolo: F2024-004809-6 - Interessado: Luiz Felipe Finck - Assunto: Baixa de ART

5.3.3 F2024/003891-0 LUIZ FELIPE FINCK

Protocolo: F2024-003891-0 - Interessado: Luiz Felipe Finck - Assunto: Baixa de ART

5.3.4 P2024/035211-9 BRENA JULIANA HIGA

Protocolo: P2024-035211-9 - Interessado: Brena Juliana Higa - Assunto: Dúvida sobre atribuição.

5.3.5 P2024/035943-1 Crea-MS

Protocolo: P2024-035943-1 - Interessado: Departamento de Fiscalização/DFI - Assunto: CI 016/2024-DFI, Consulta quanto à forma correta de exigência do preenchimento das ART's, quando se tratar de obra onde sejam elaborados todos os projetos e a execução.

5.3.6 P2024/004167-9 Taynon Santos de Almeida

Protocolo: P2024-004167-9 - Interessado: Taynon Santos de Almeida - Assunto: Atribuição.

5.3.7 - Protocolo: P2024-038056-2 - Interessado: Crea-MS - Assunto: CI N. 047/2024/DAT - Estabelece procedimentos relacionados ao MEI- Microempreendedor Individual no âmbito do Crea-MS - CEECA

6 - Propostas

7 - Extra Pauta